



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República Nº 23.613
Belém, Quinta-feira, 29 de Setembro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

68 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 10.252 e 10.253

Do Governo do Estado

TERMO DE CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado de Administração

INSTRUMENTO PARTICULAR

Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS

Da Comissão Executiva de Seleção do Pessoal - CESEL

AVISO

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.252 DE SETEMBRO DE 1977

Ratifica os Convênios ICM nºs 20 a 34/77, celebrados em 15 de setembro de 1977.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuido no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 20 a 34/77, que a este acompanham, celebrados em 15 de setembro de 1977, pelos secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Fede-

ral, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Prof. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 20/77

Prorroga para 31 de dezembro de 1982 o prazo limite de fruição do Convênio de Salvador, de 22 de novembro de 1966.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

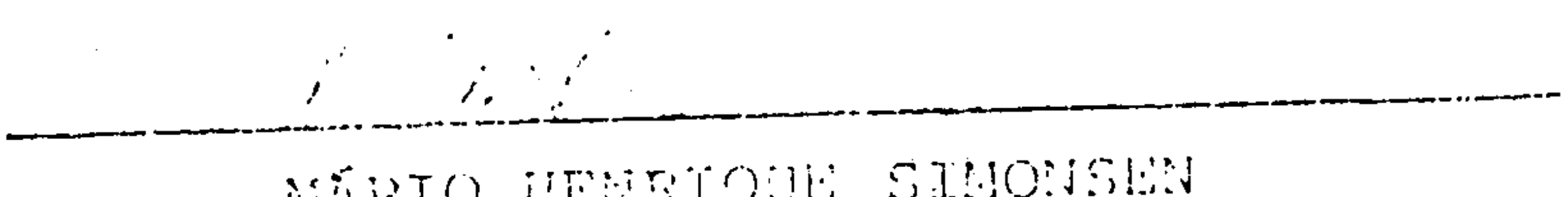
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1982 o prazo limite de fruição dos benefícios previstos na alínea "d", do inciso 2, da cláusula primeira do Convênio de Salvador, de 22 de novembro de 1966.

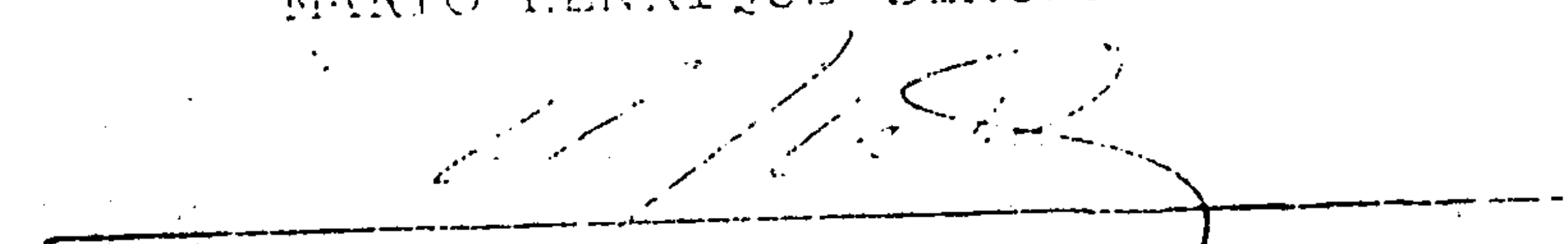
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

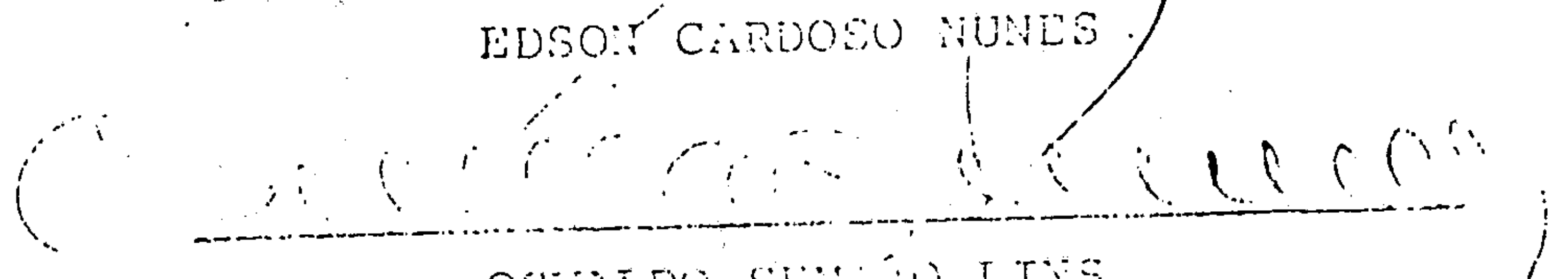
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

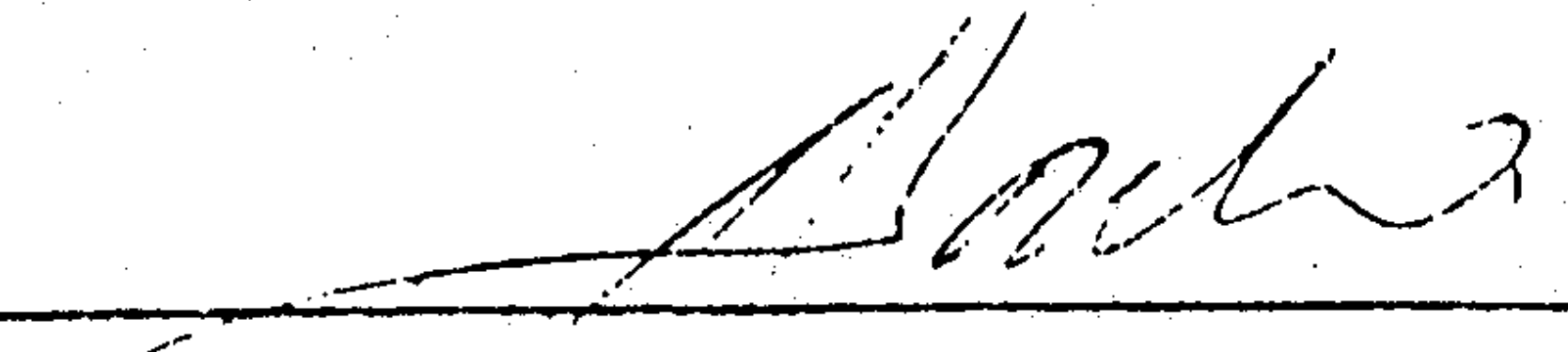
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

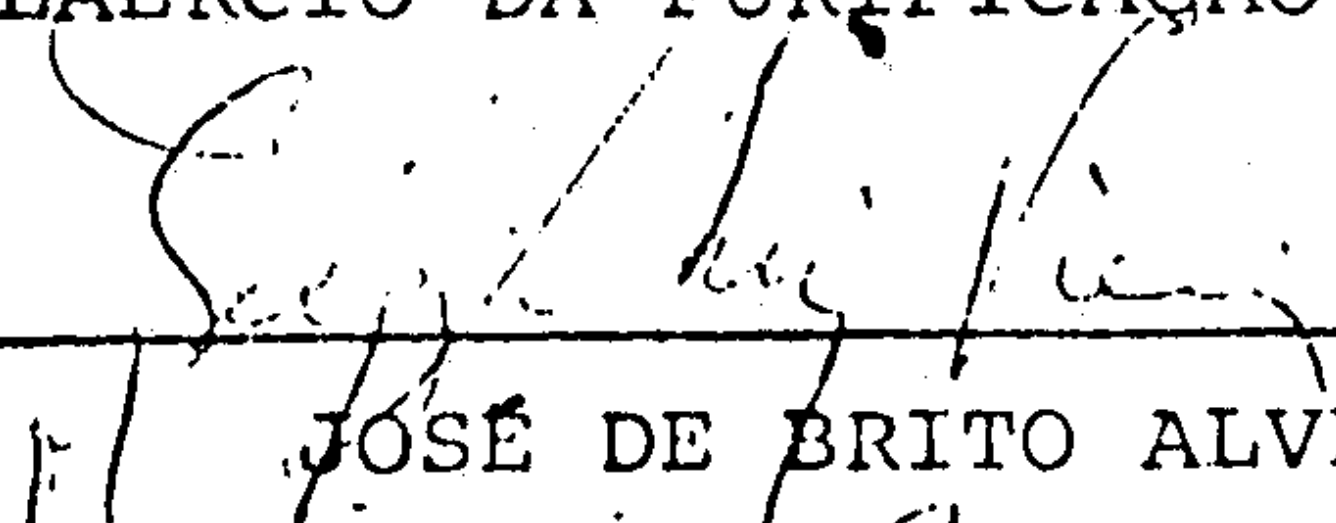
ALAGOAS


OSVALDO SIMÃO LIMA

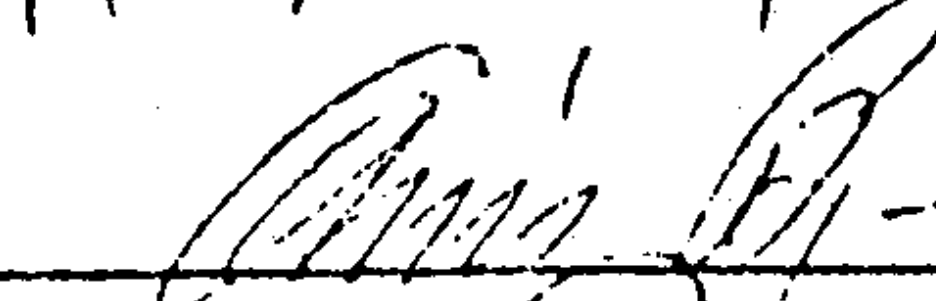
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

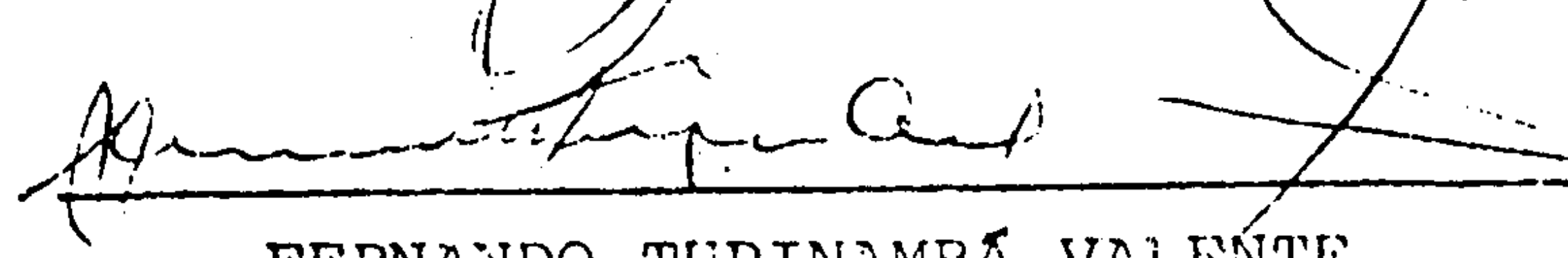
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

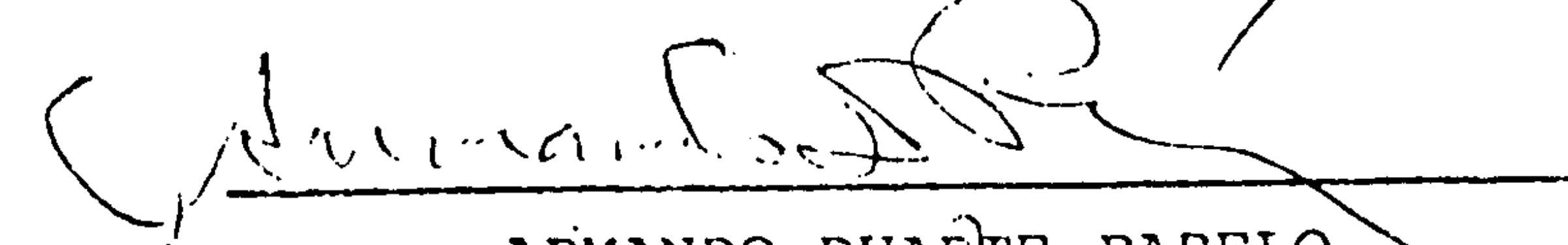
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

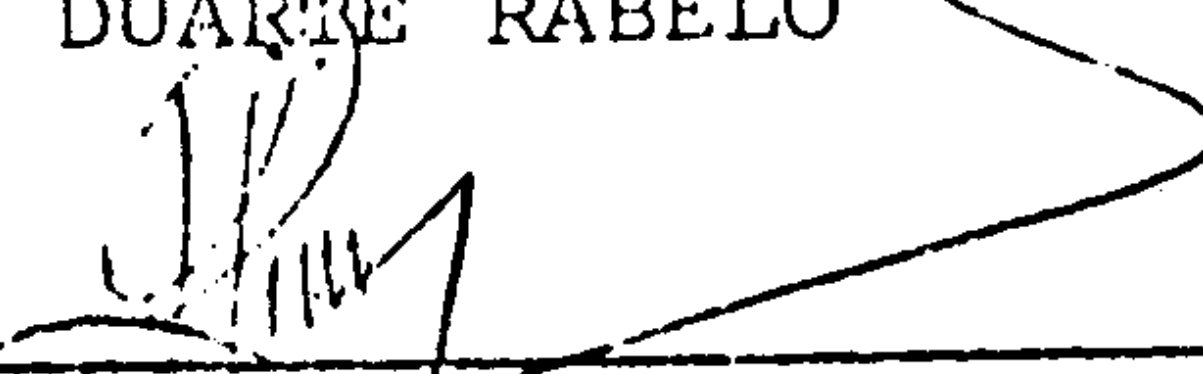
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

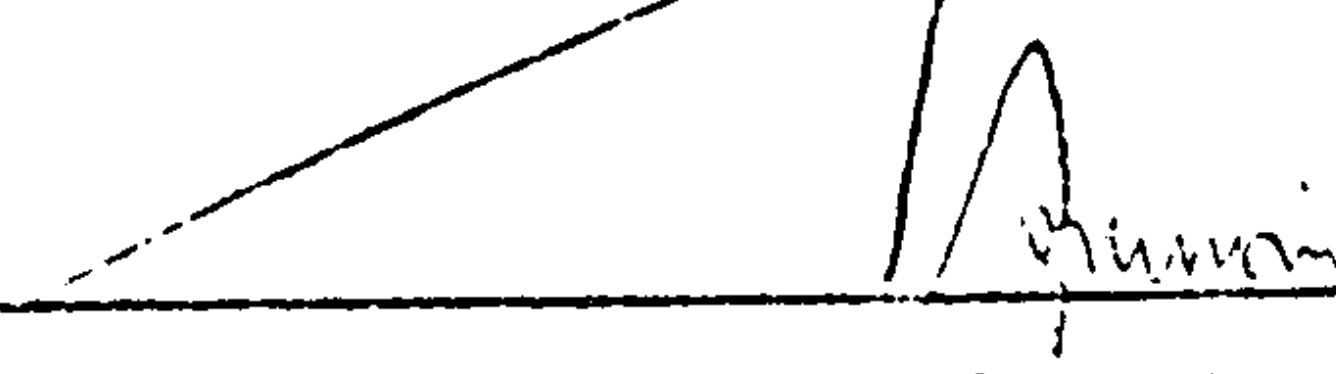
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

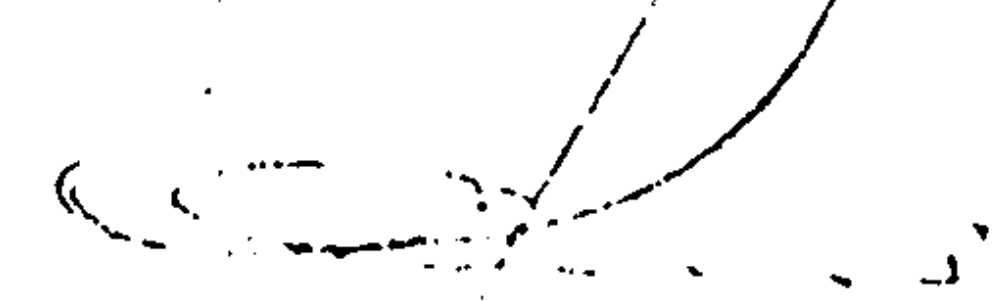
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

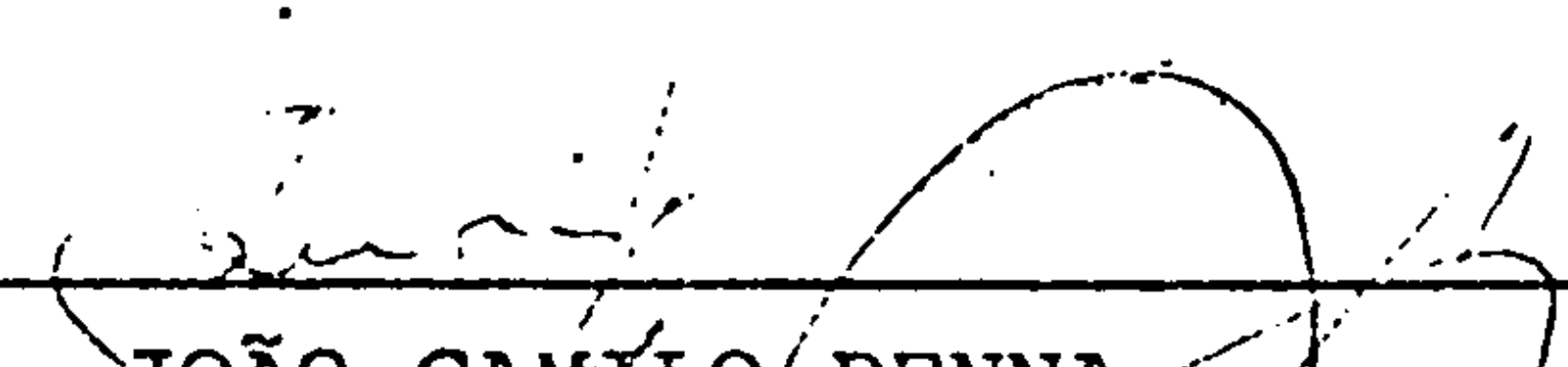
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

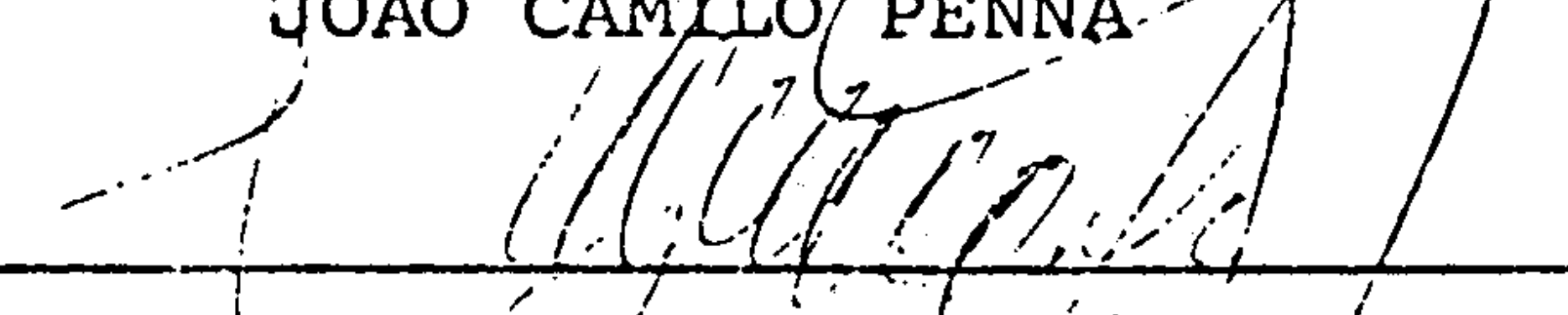
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

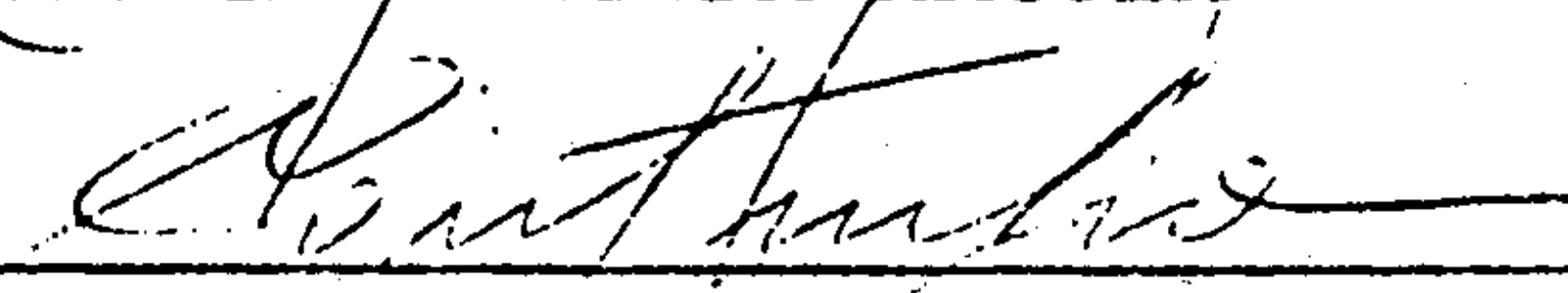
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

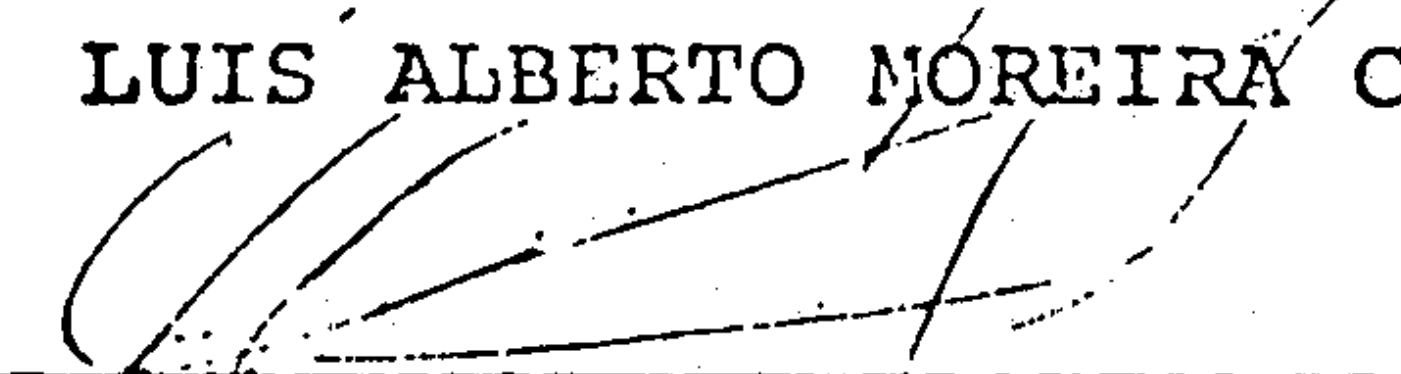
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

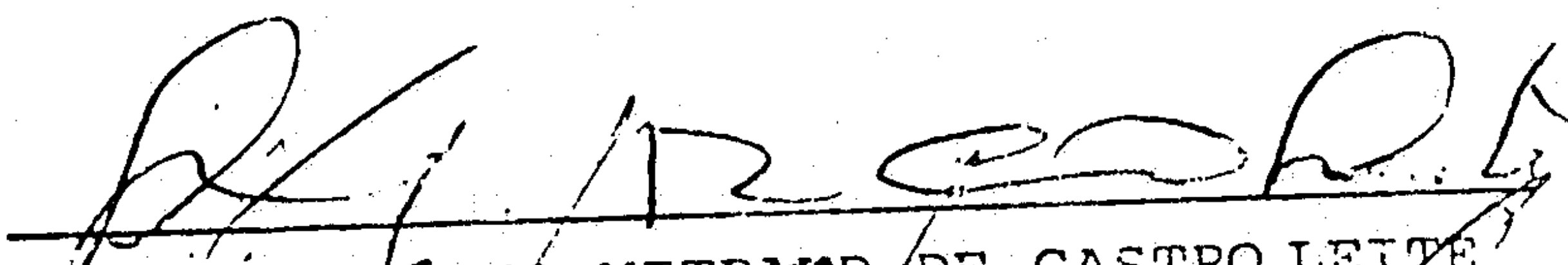
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

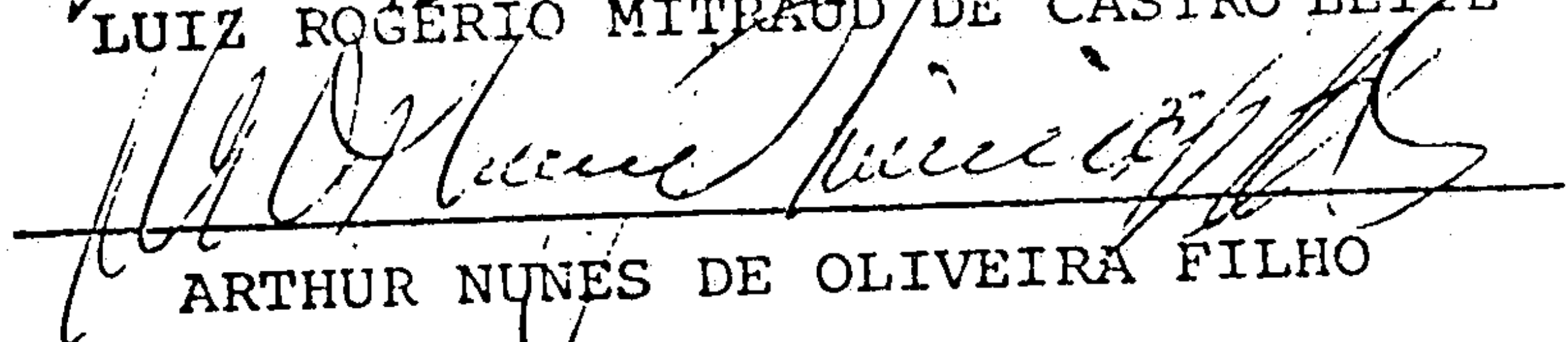
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

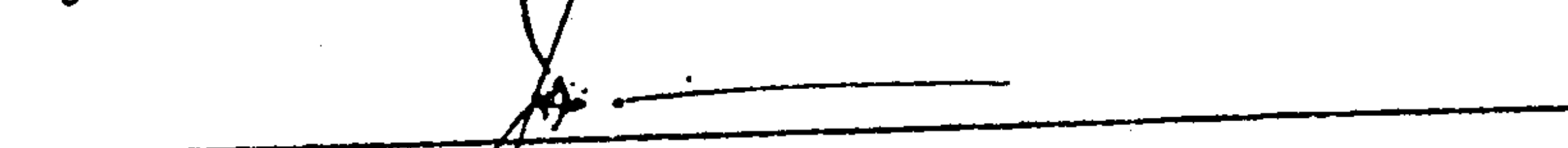
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

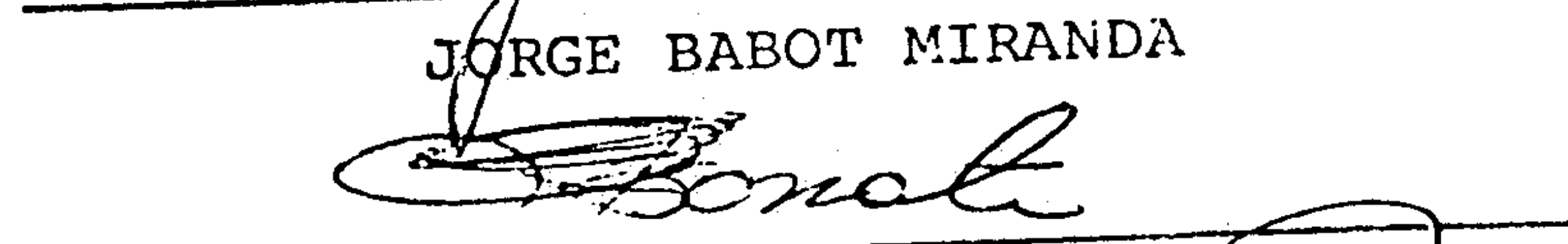
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

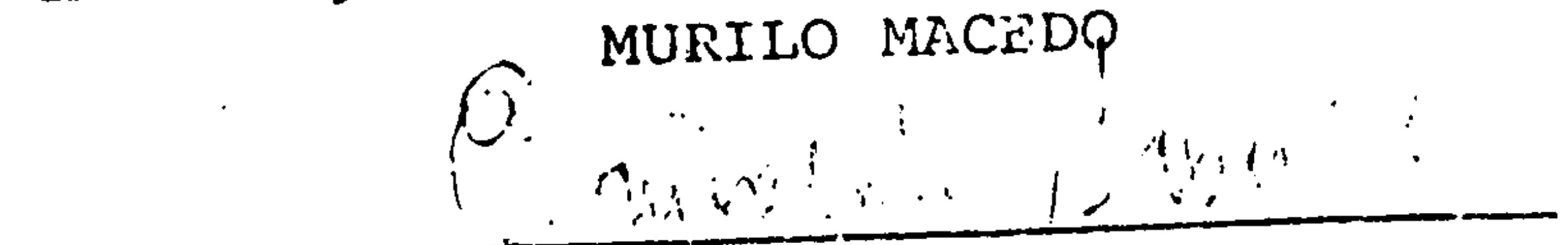
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 21/77

Altera a relação de equipamentos agrícolas beneficiados pelo Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

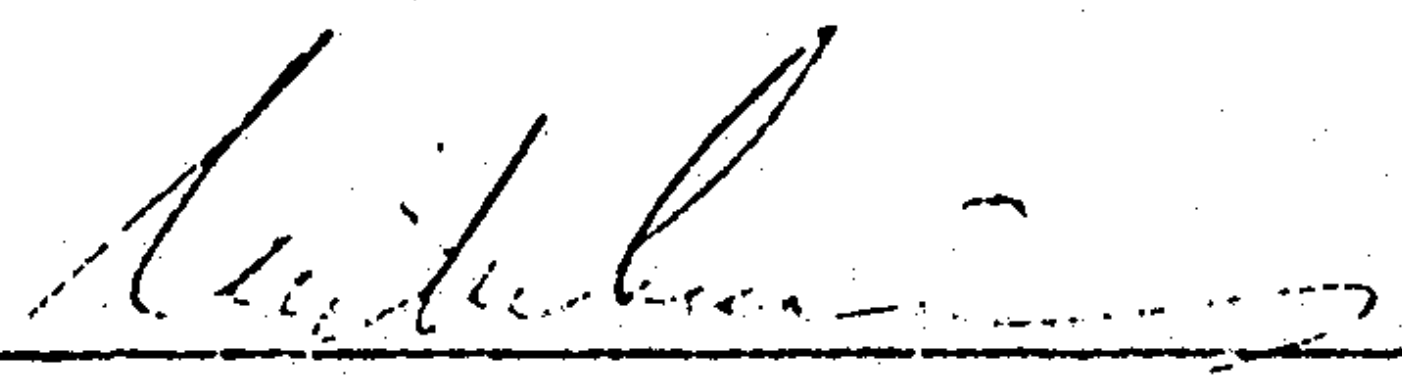
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Aplicam-se ao produto indicado na Portaria 306, de 28 de junho de 1977, os benefícios do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975.

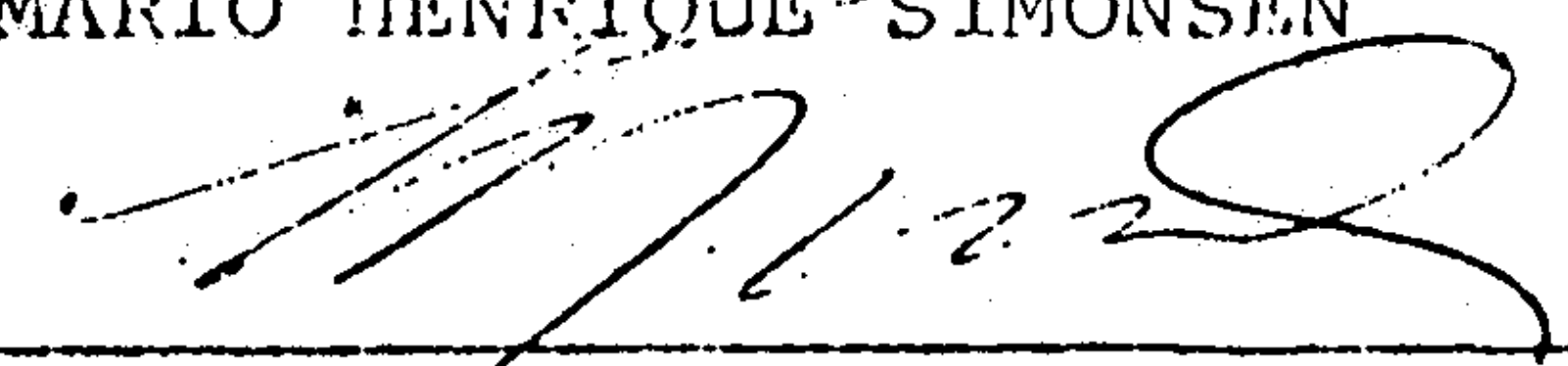
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 1977.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

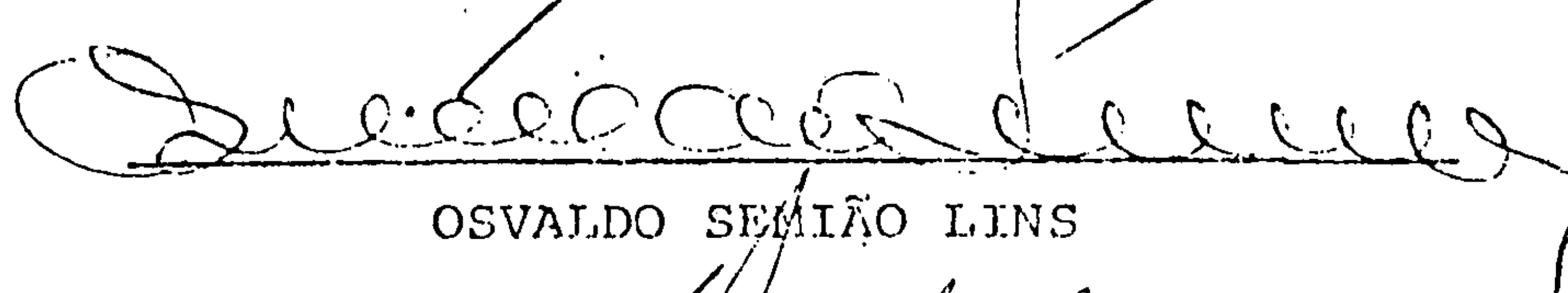
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

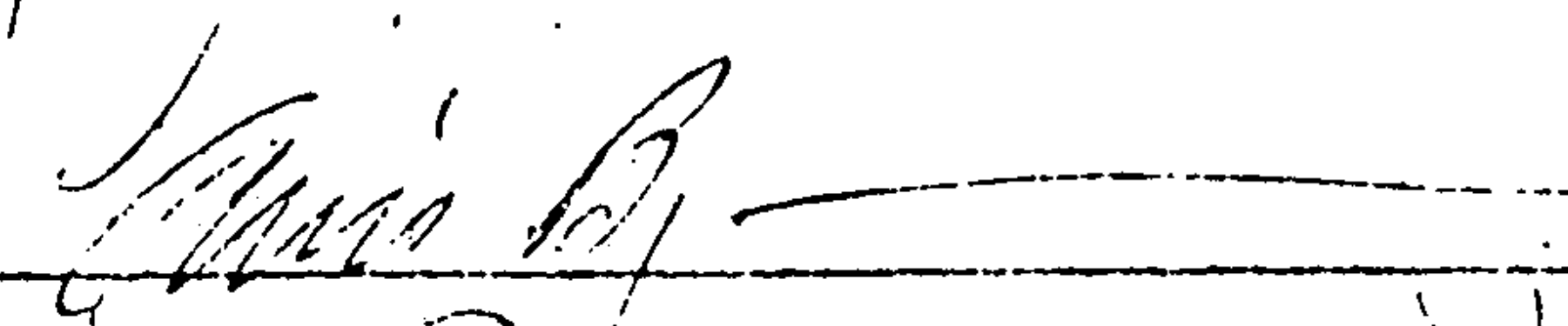
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

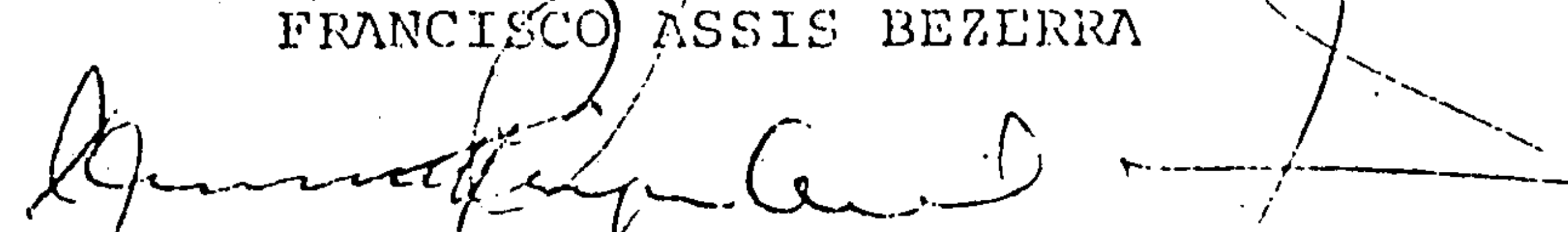
BAHIA


p/ JOSÉ DE BRITO ALVES

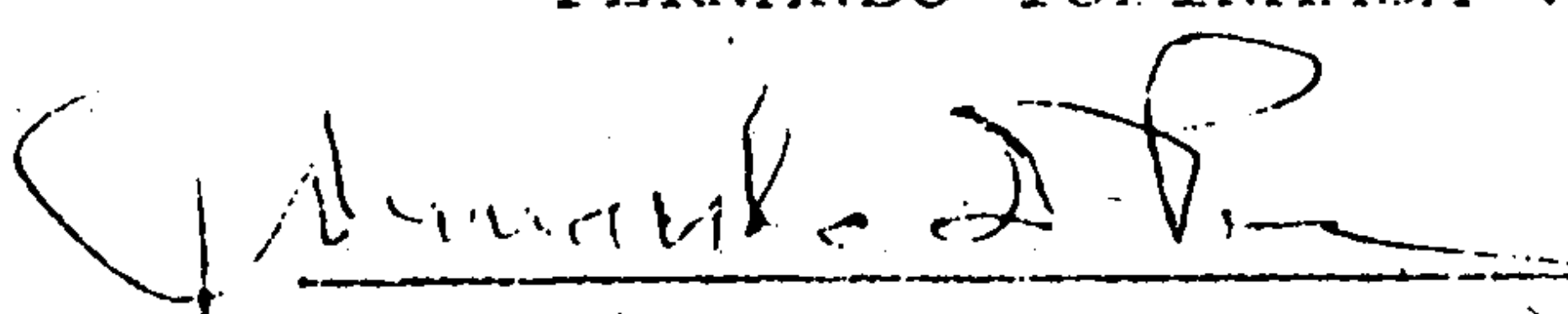
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

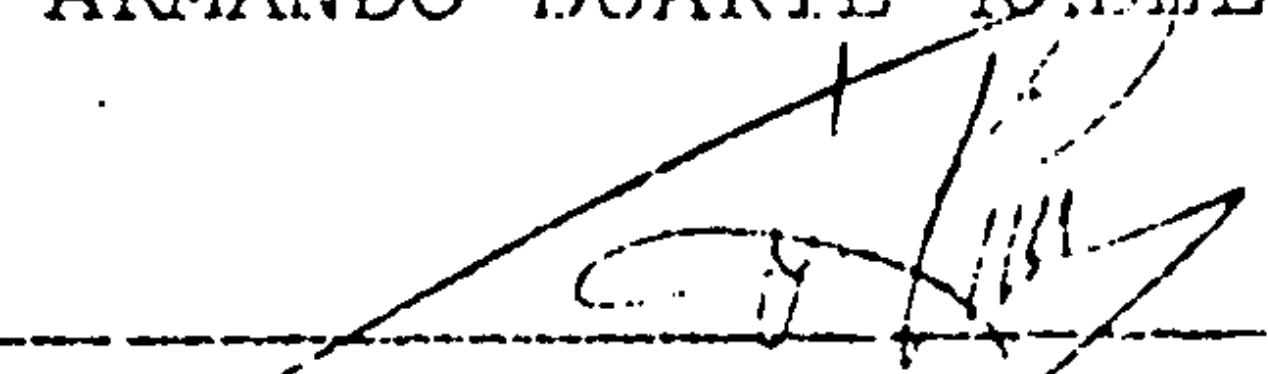
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

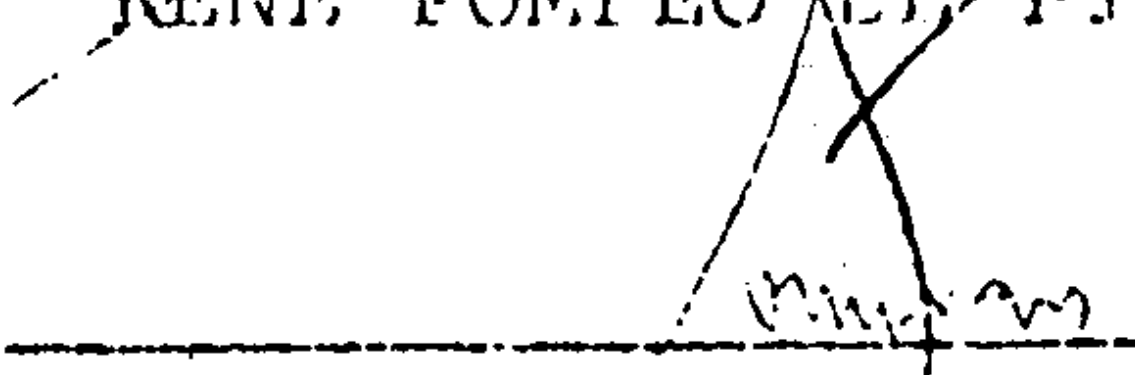
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RAMELLO

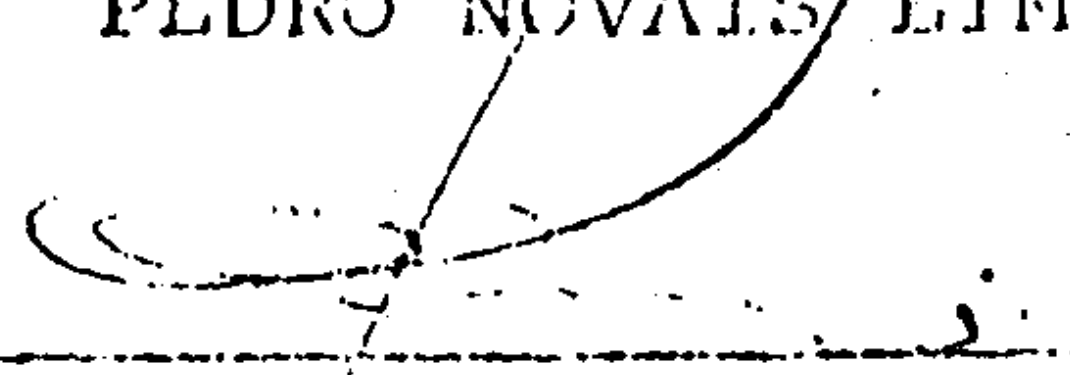
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

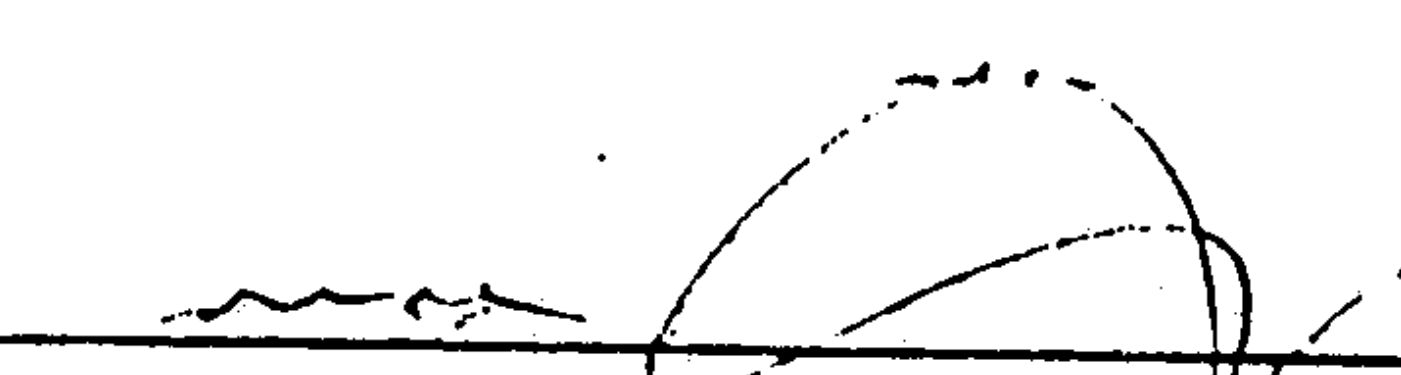
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

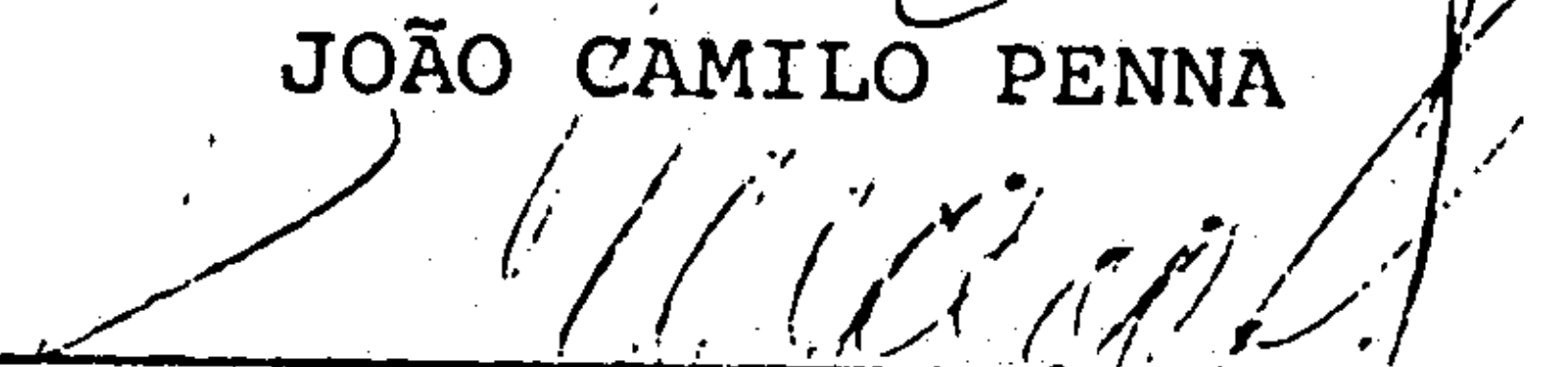
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

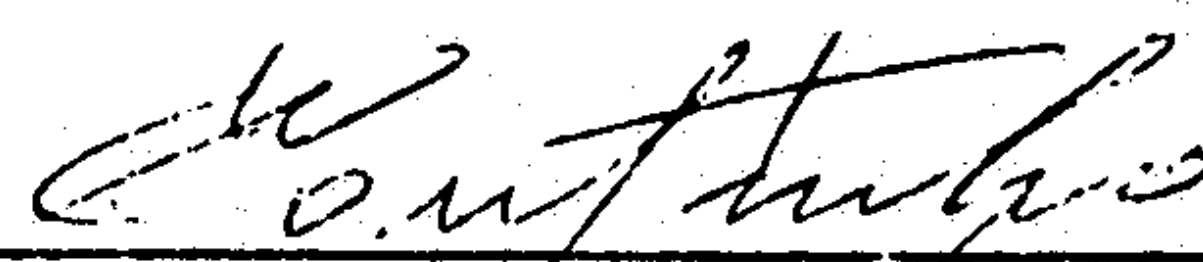
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

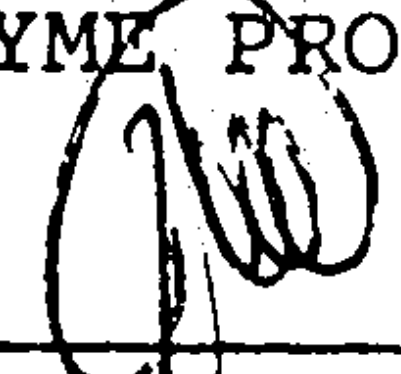
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

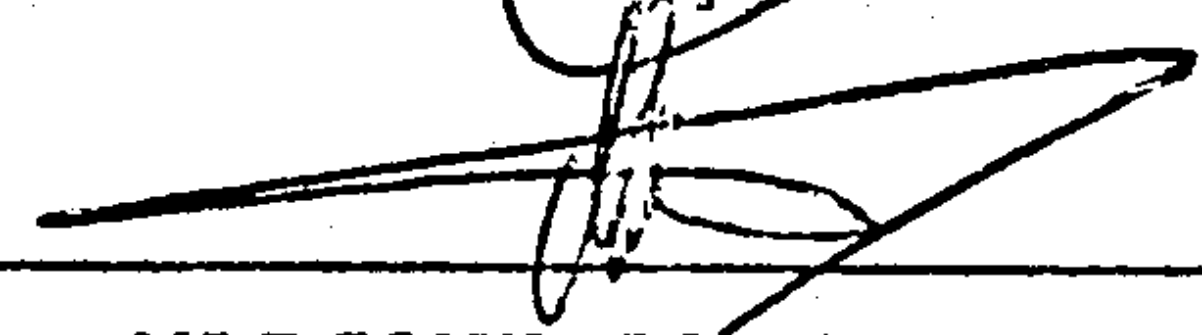
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

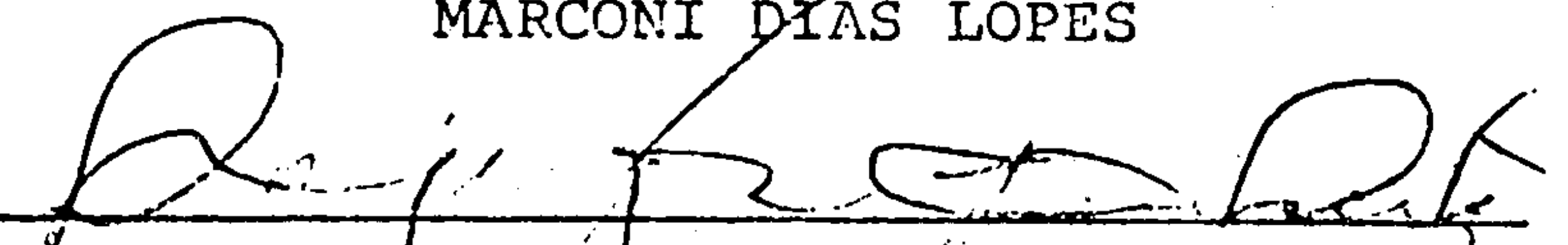
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GOMÇALVES SOBRINHO

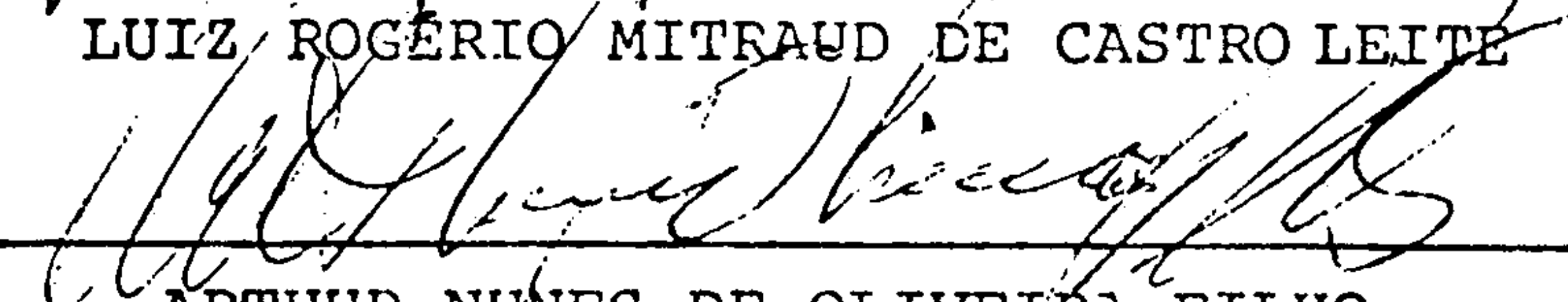
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

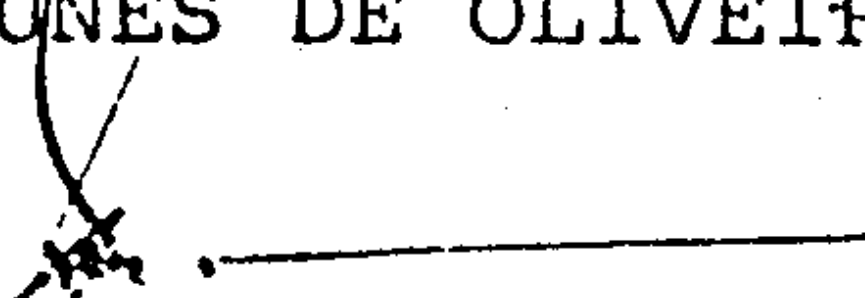
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

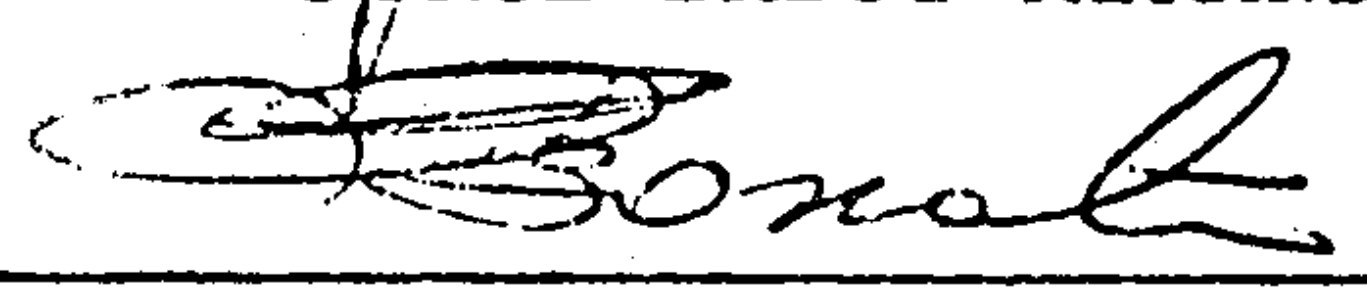
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

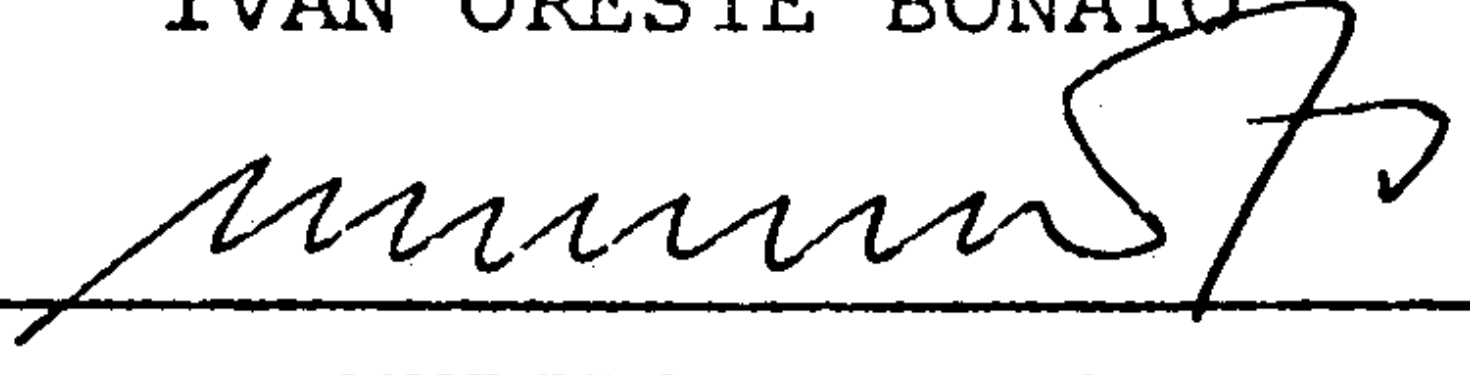
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

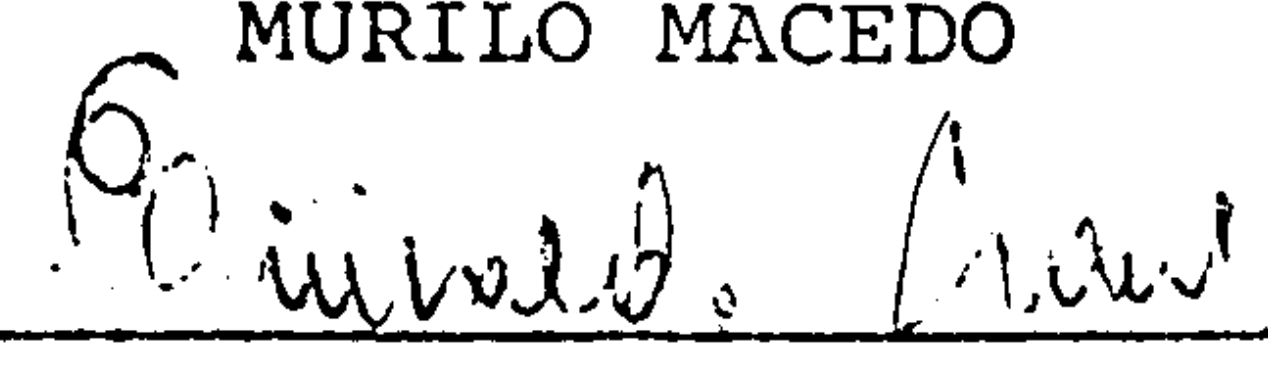
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 22 /77

Autoriza o Estado de Sergipe
a cancelar créditos tributá-
rios e dispensar multa da em-
presa que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Sergipe autorizado a efetuar os seguintes procedimentos referentes aos créditos tributários, provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de responsabilidade do Frigorífico Aracaju S.A.:

- I - cancelar os provenientes da falta de retenção na fonte, constituídos ou não até entrada em vigor deste Convênio;
- II - dispensar a multa dos provenientes de suas operações normais, constituídos até 30 de setembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO CONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDOCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

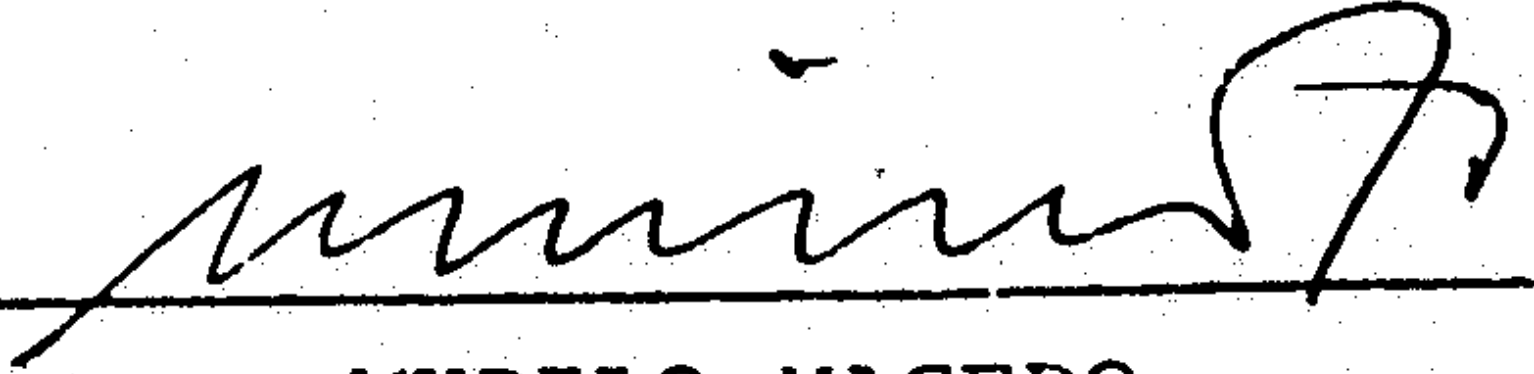
RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

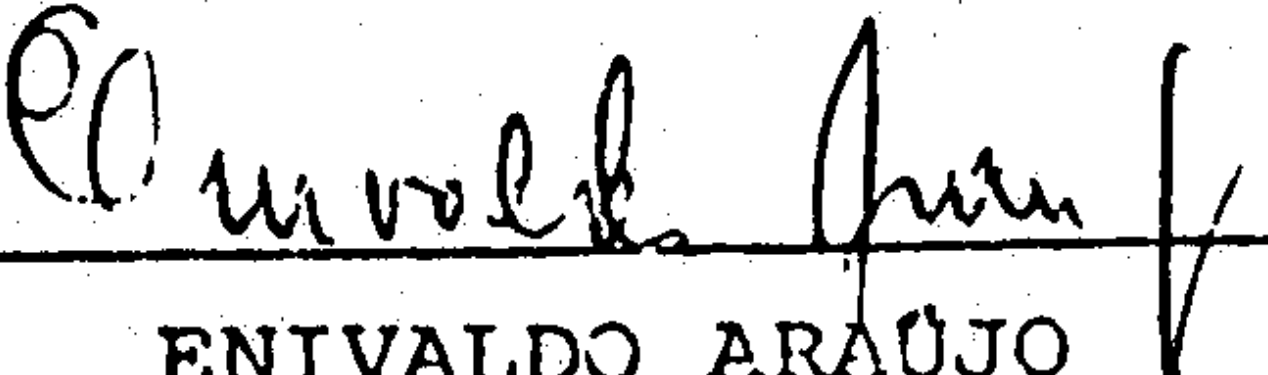
SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

(CONVENIO ICM 23 /77

Acrescenta parágrafo único à
cláusula segunda do Convênio
ICM 10/75, de 15 de julho de
1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a.
Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, reali-
zada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

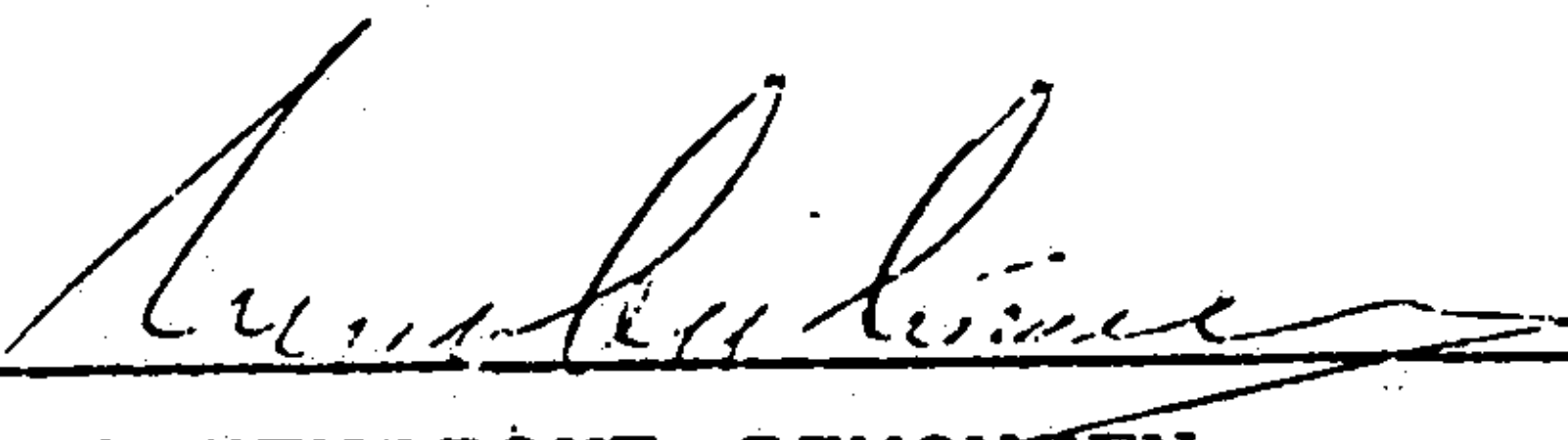
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A cláusula segunda do
Convênio ICM 10/75, de 15 de julho de 1975, fica acrescida
de parágrafo único, com a seguinte redação:

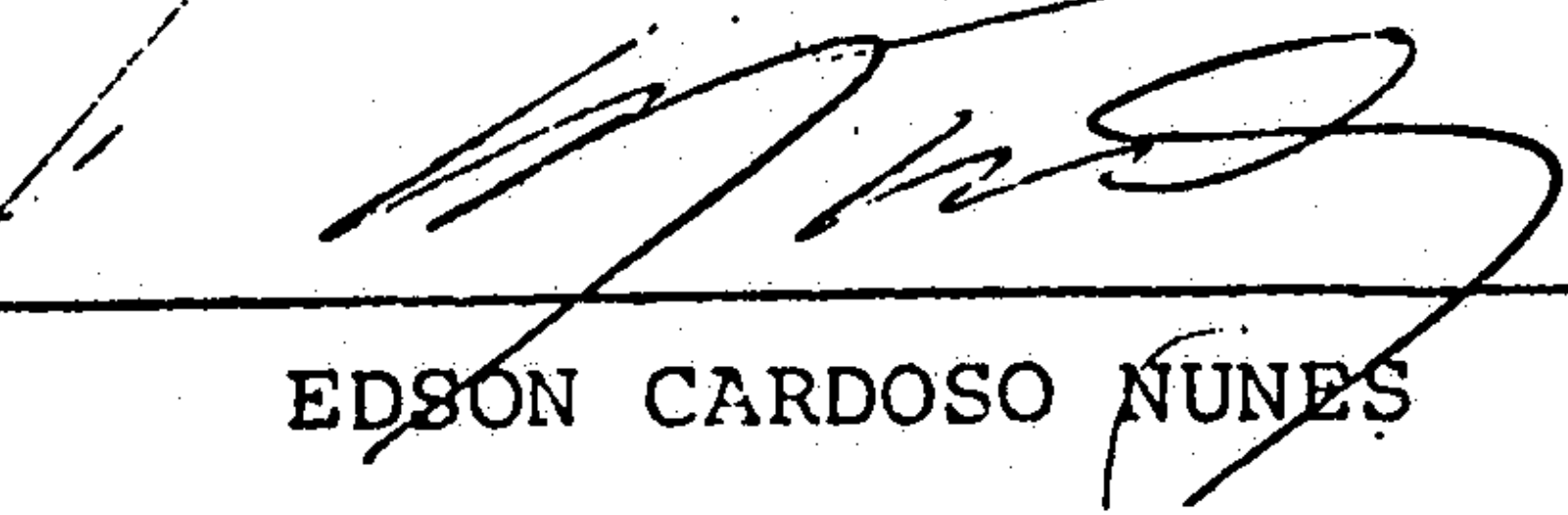
"Parágrafo único - Será admitido o uso des-
te documento nas remessas de mercadorias a
terceiros, para fins de industrialização,
acabamento e conserto, desde que a merca-
doria retorne à empresa remetente".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará
em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 24/77.

Autoriza os Estados que menciona a cancelar créditos tributários decorrentes da entrada de bens de capital de procedência estrangeira para uso do importador.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Norte, autorizados a cancelar créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes da entrada de bens de capital de procedência

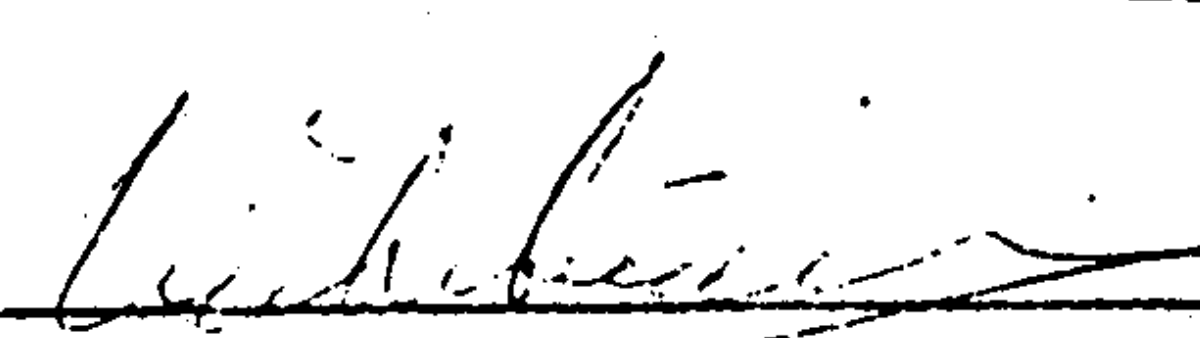
estrangeira para uso do importador.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não implicará restituição ou compensação de importâncias pagas até esta data.

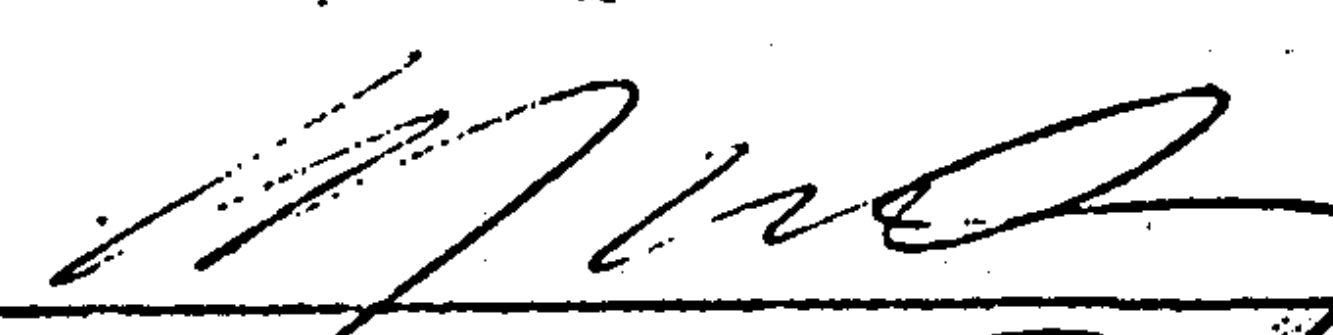
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

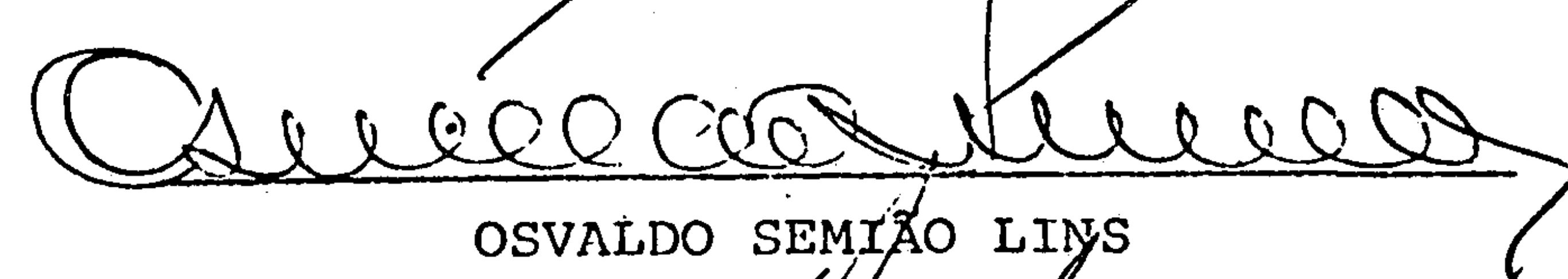
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

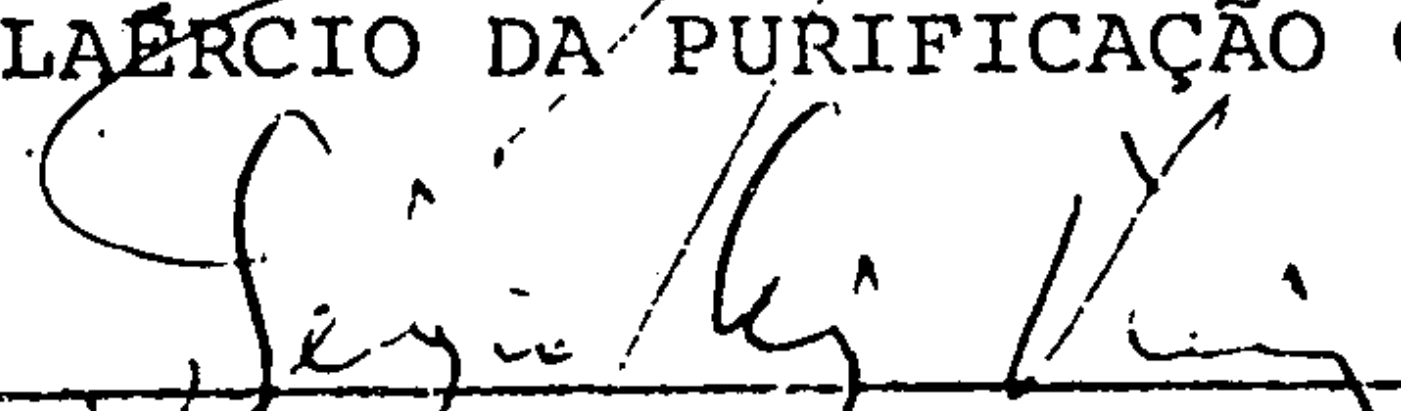
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

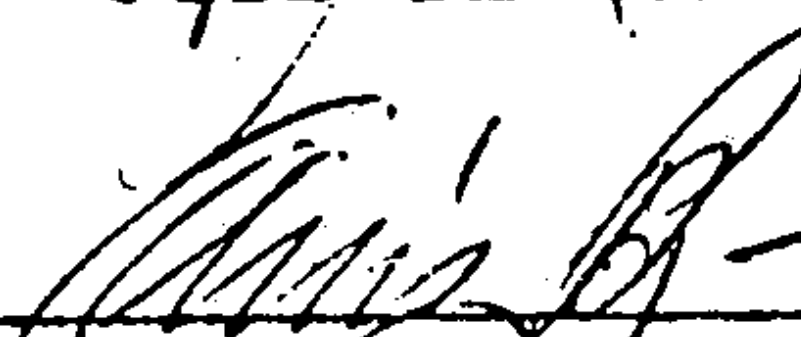
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

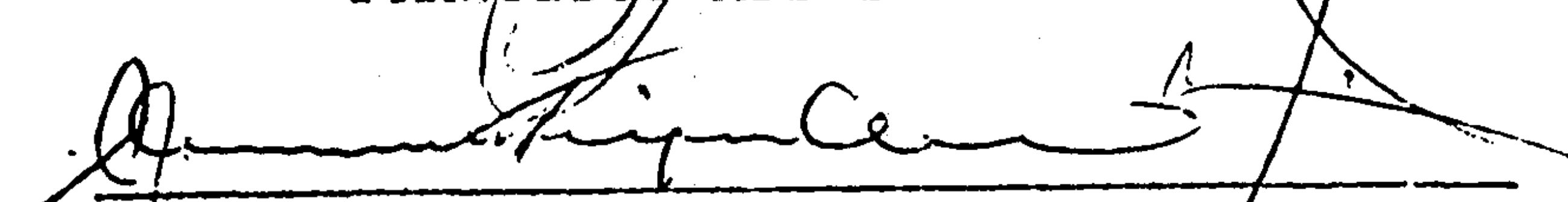
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

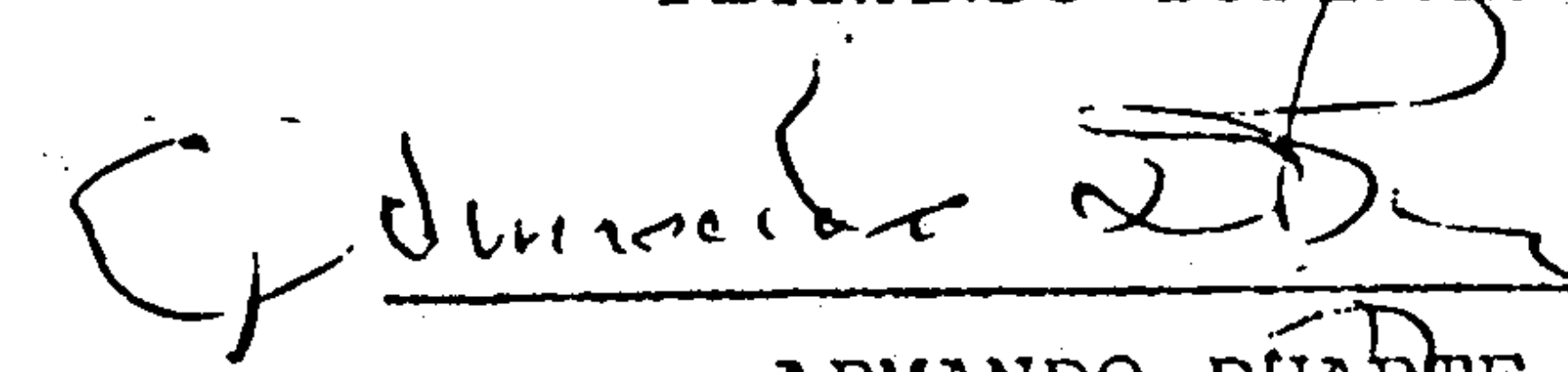
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

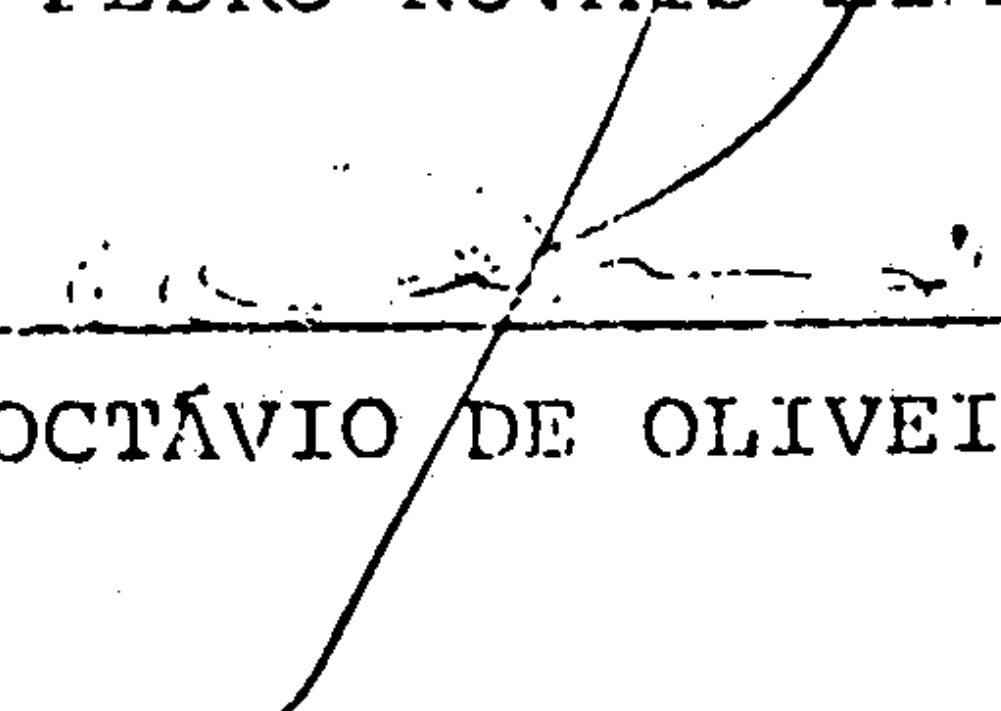
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAZ DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 25/77

Dã nova redação à letra "b" da
cláusula quarta do Convênio ICM
24/75, de 05 de novembro de
1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reu

nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, re solvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

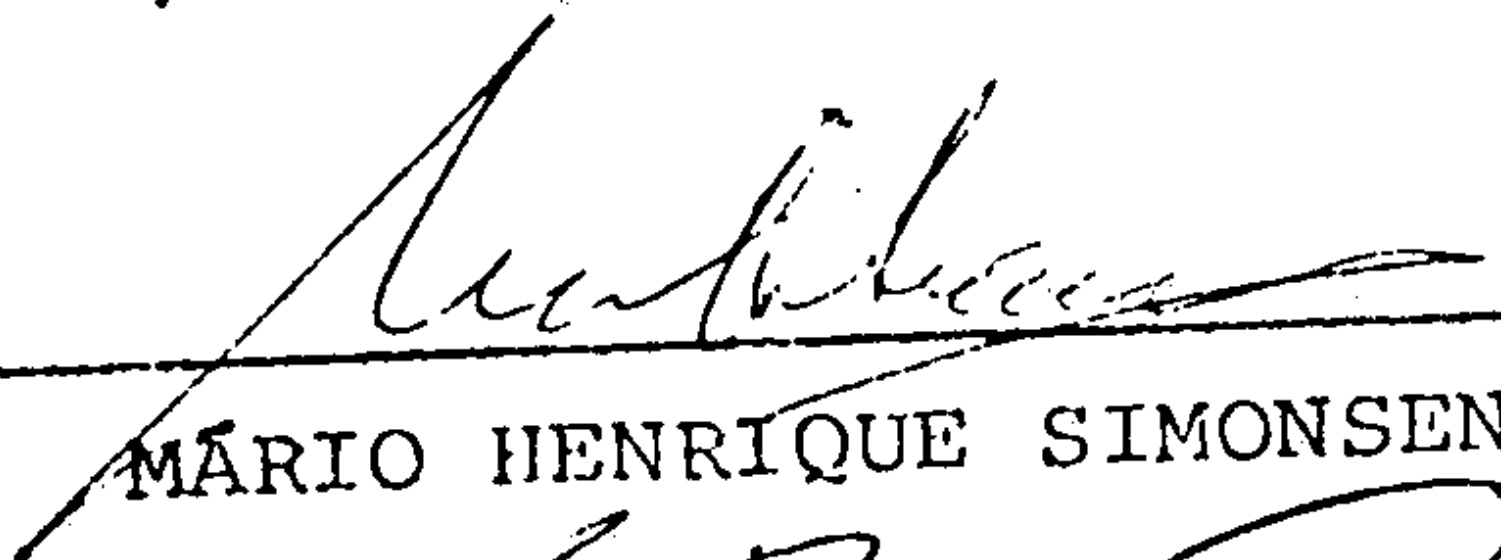
Cláusula primeira - A letra "b" da cláusula quarta do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) os créditos tributários que não sejam su periores a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's".

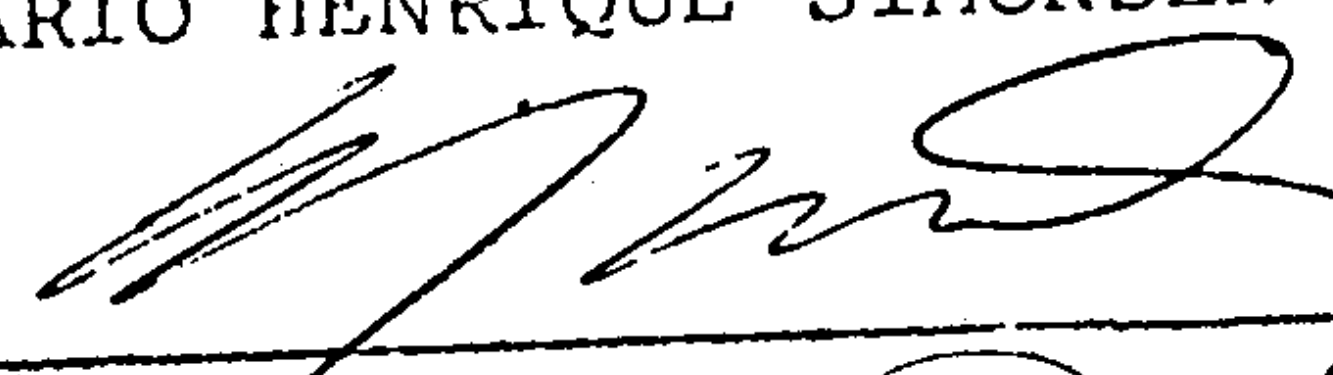
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, revoga do o parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

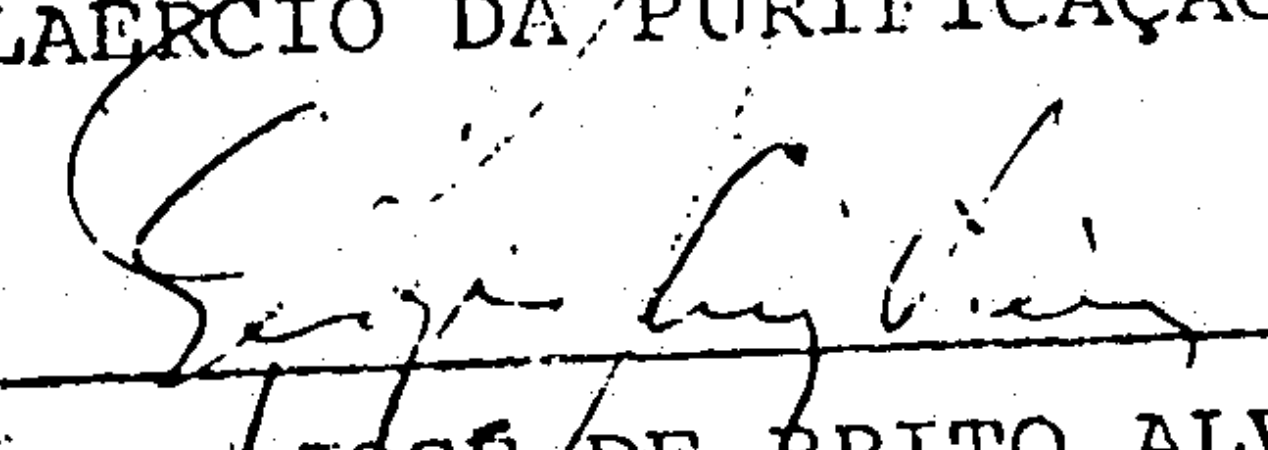
ALAGOAS


OSVALDO SEMÃO LINS

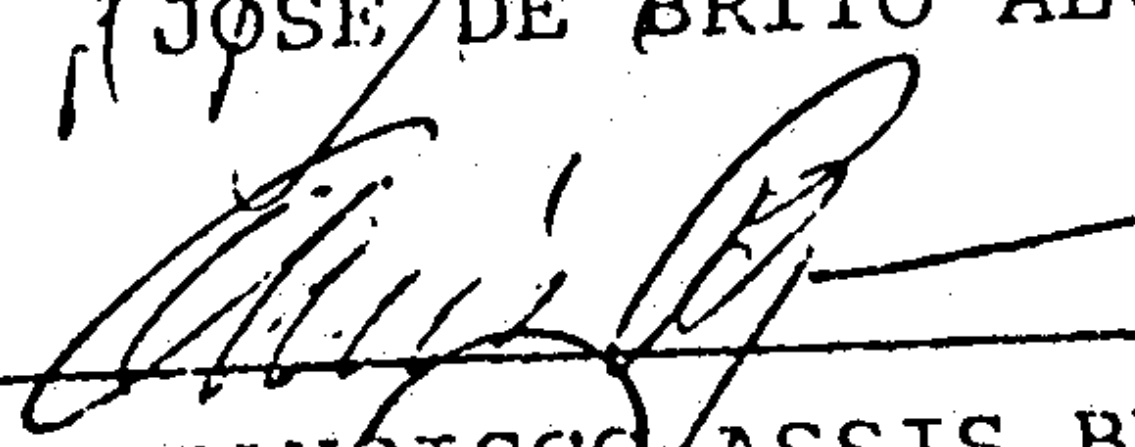
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

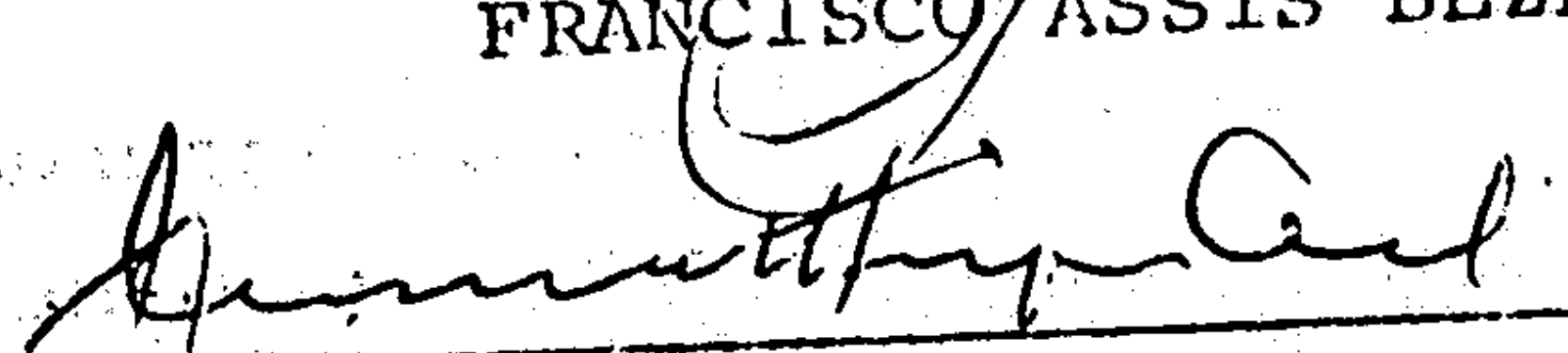
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDOCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRADO DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

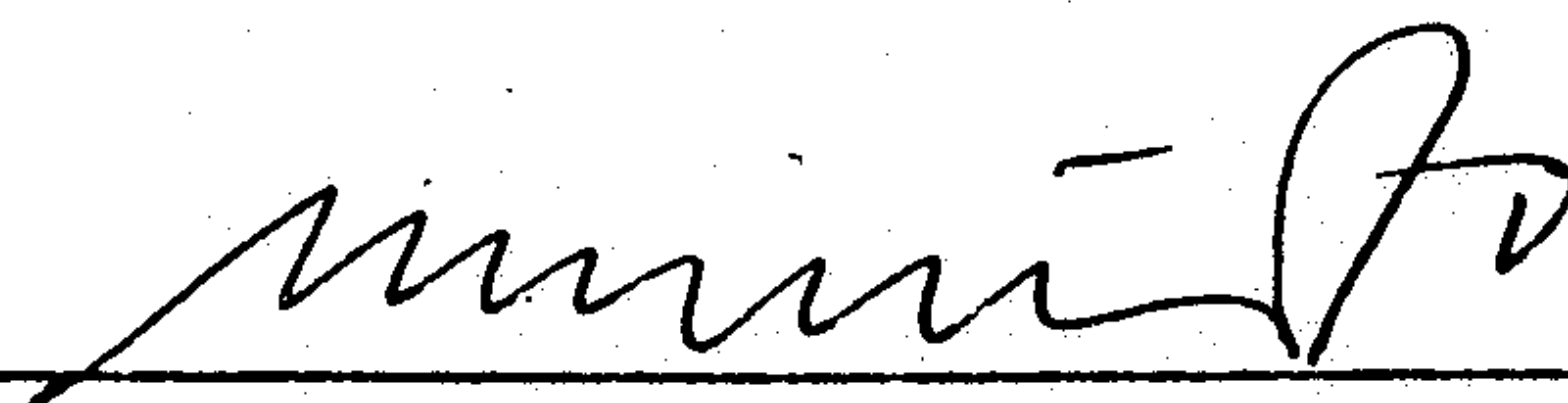
RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

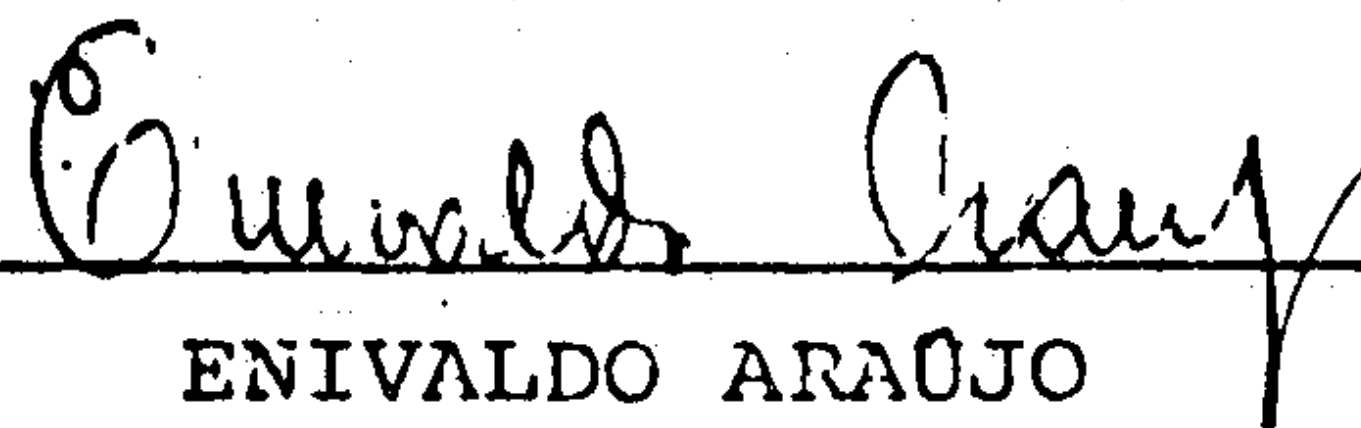
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 26 /77

Altera o Convênio AE 1/73, de
11 de janeiro de 1973.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reu
nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA realizada em
Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o
disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A transferência de que tra
ta a cláusula segunda do Convênio AE 1/73, de 11 de janeiro de
1973, será de Cr\$ 1,25 para cada Cr\$ 1,00 de imposto efetiva
mente arrecadado, quando se destinar ao Estado do Espírito San
to.

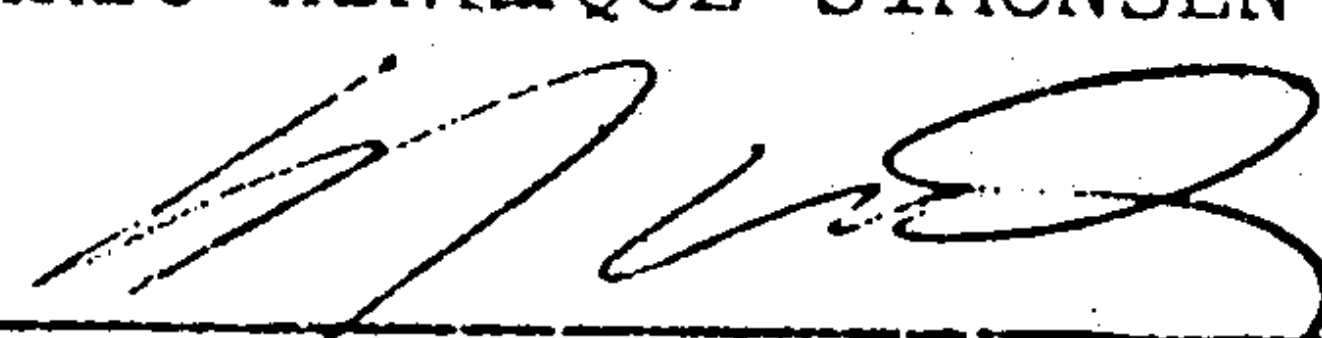
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vi
gor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

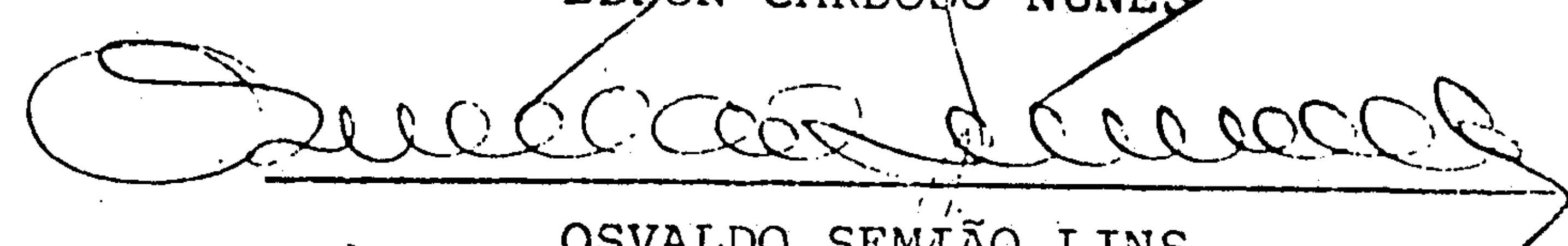
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMEÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

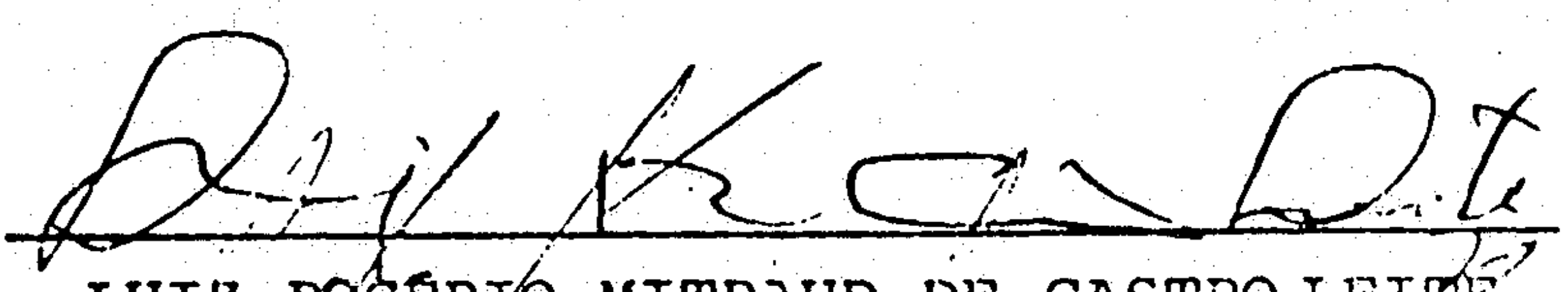
PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

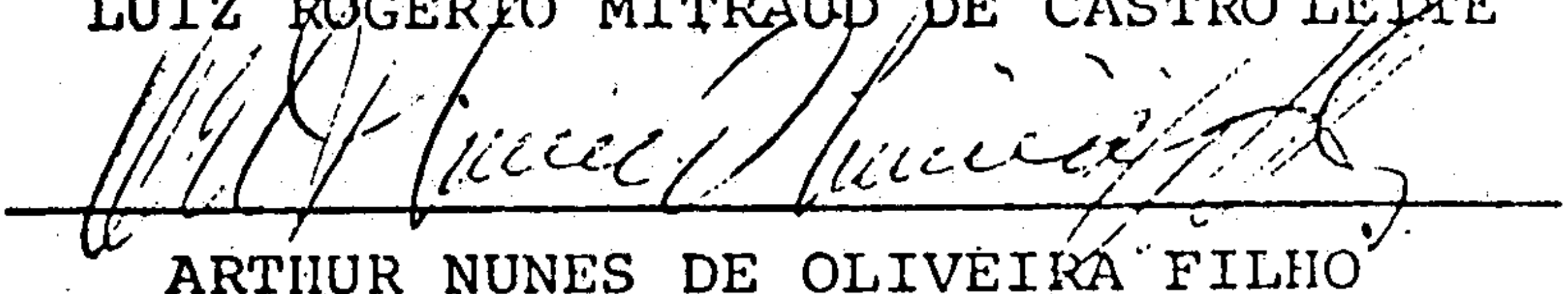
PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

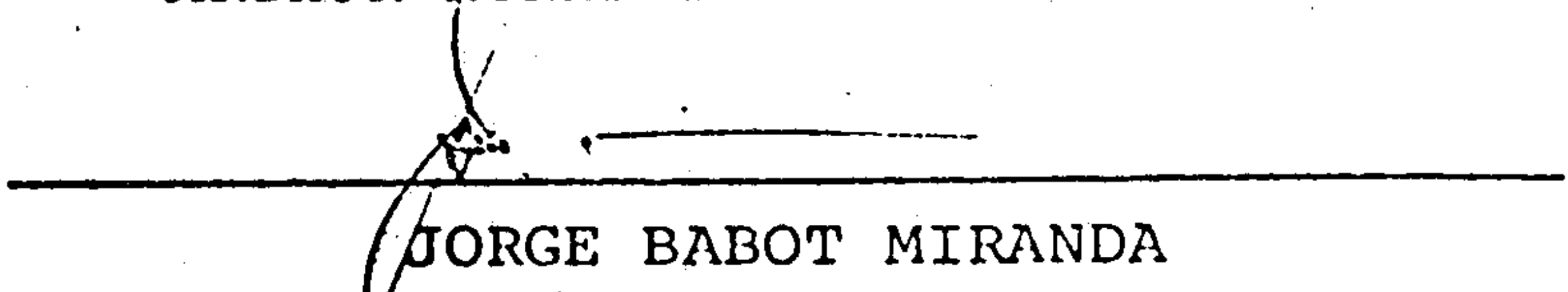
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

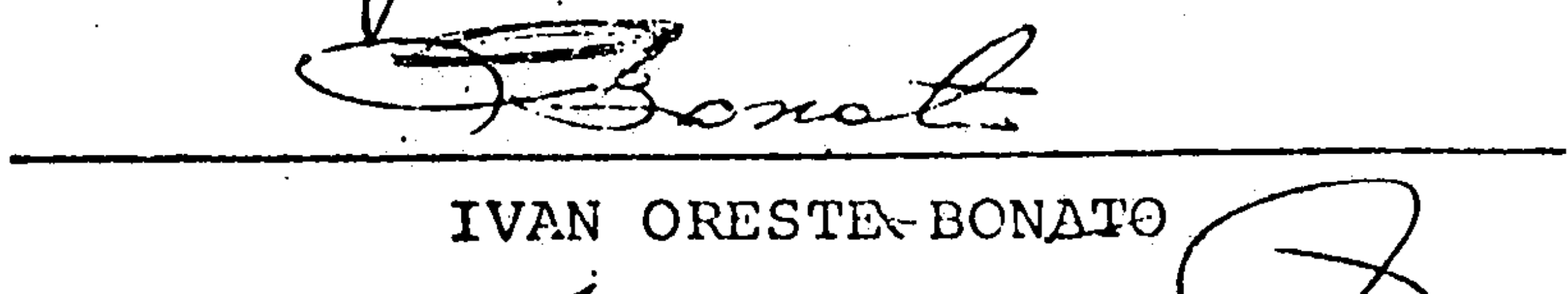
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

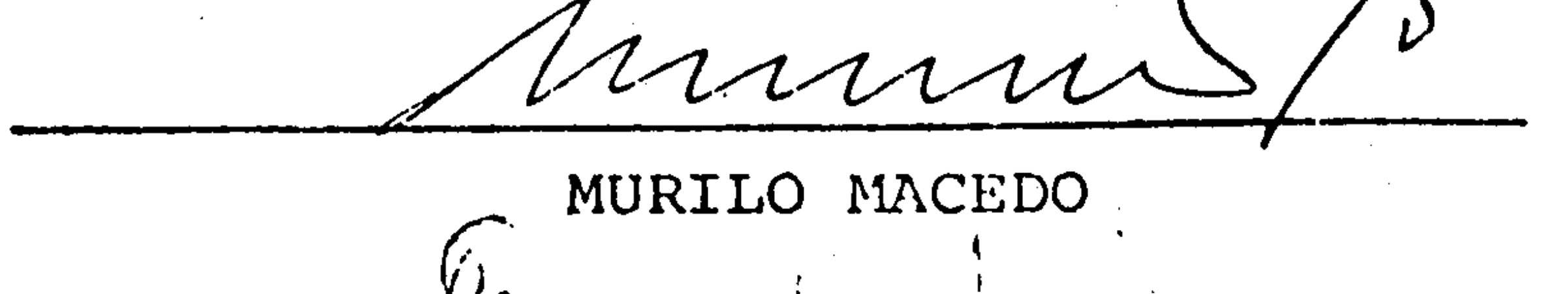
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

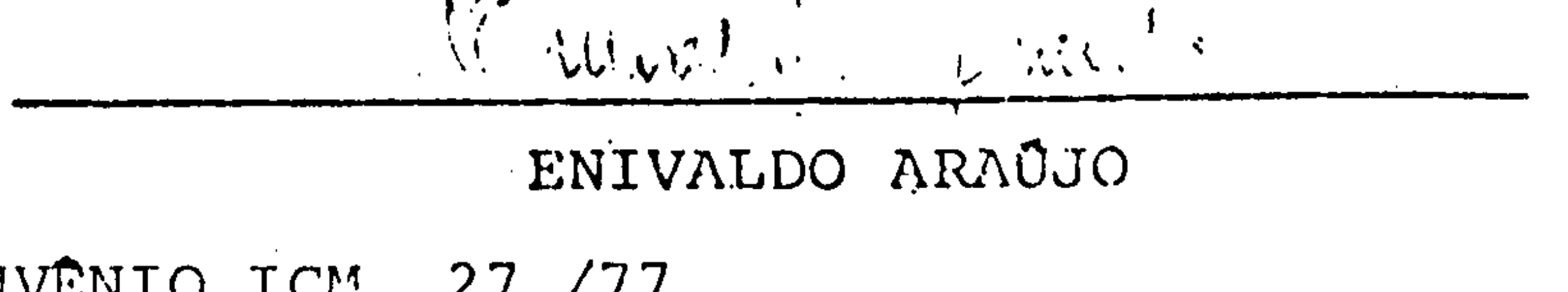
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 27 /77

Autoriza os Estados que men-
ciona a conceder remissão de
créditos tributários nas con-
dições que estabelece.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reu-
nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em
Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o
disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, re-
solvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados de
Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de
Janeiro, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal autorizados a
conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não,
decorrentes da diferença de imposto devida em razão da aplicação
da alíquota interestadual, ao invés da alíquota interna determi-
nada pelo artigo 2º, item II, da Resolução nº 65, de 19 de ago-
sto de 1970, do Senado Federal, nas operações interestaduais rea-
lizadas até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula an

terior não implicará restituição ou compensação de importâncias pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMERO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE CONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEMTE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE MONATO

SÃO PAULO

MURILLO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO BRASCO

CONVÊNIO ICM 28 /77

Dispõe sobre remissão de
créditos tributários a-
tingidos por prescrição.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reu

nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

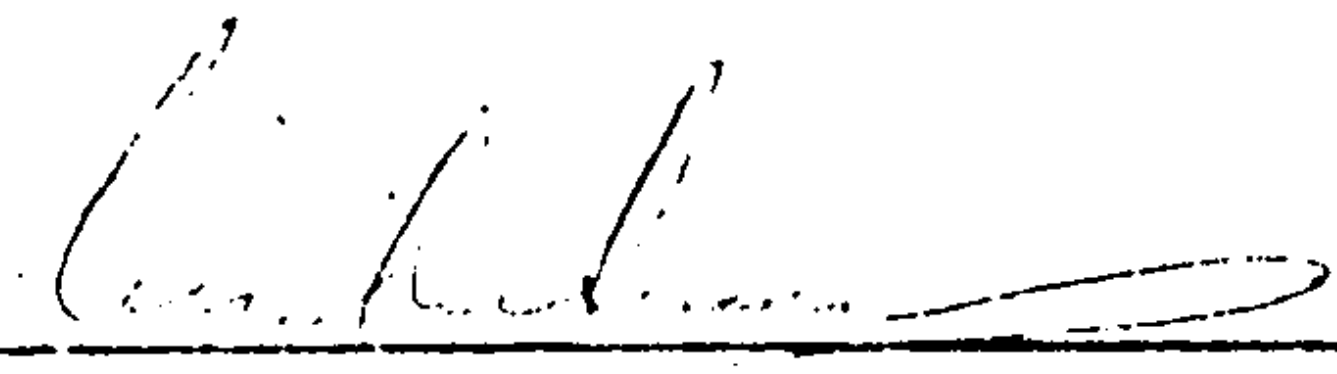
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder remissão dos créditos tributários, cujo prazo prescricional, em 31 de julho de 1977, já haja decorrido, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

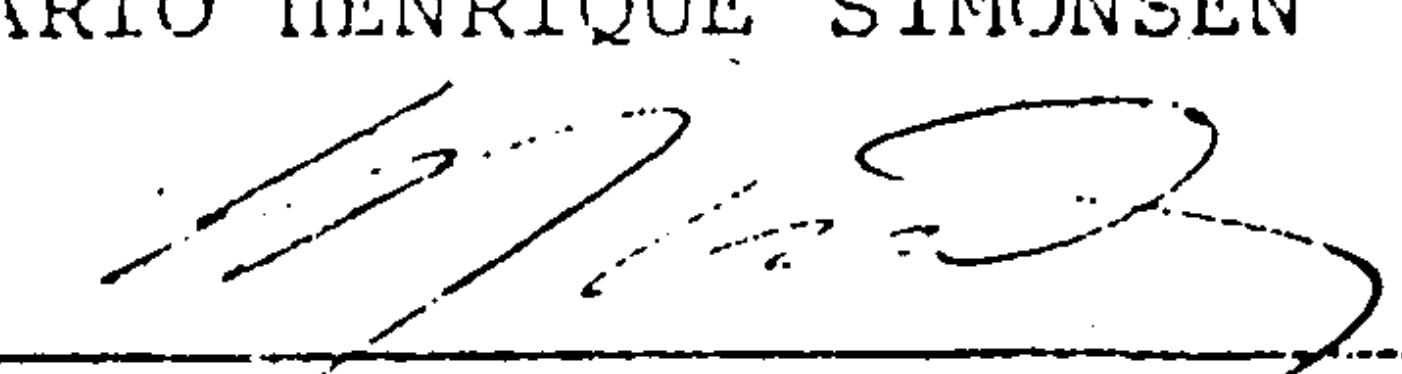
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

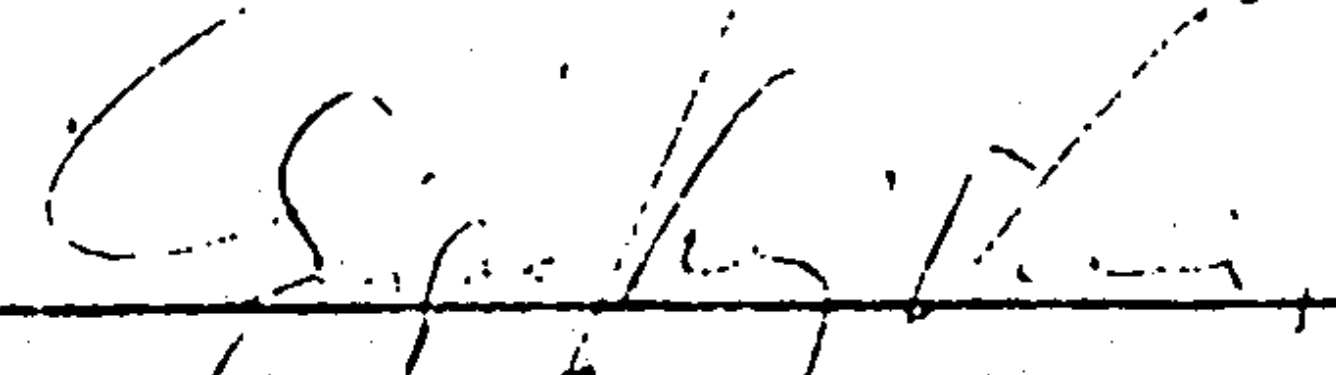
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

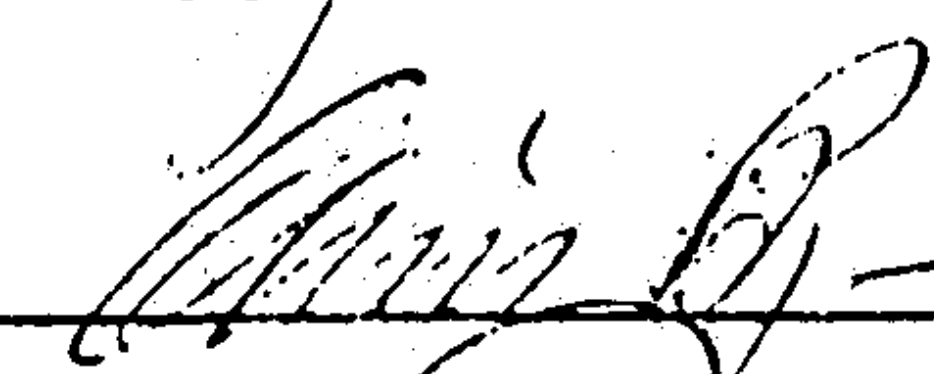
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

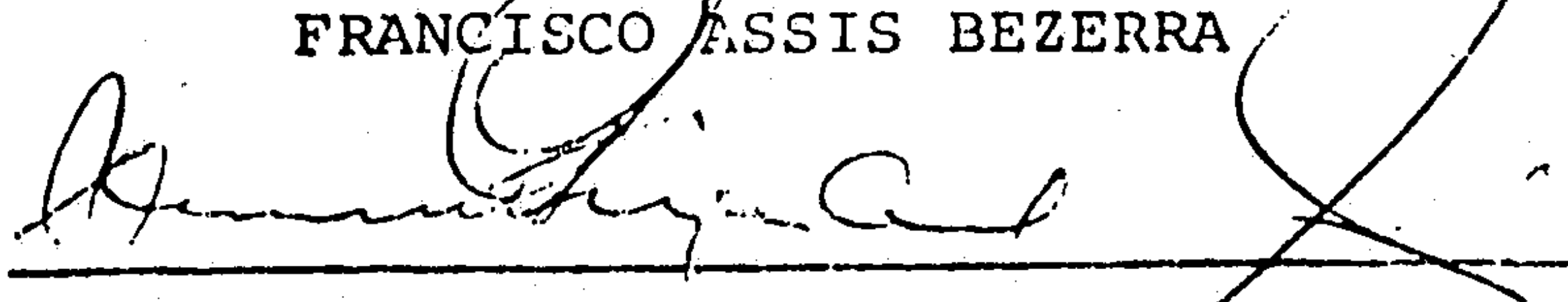
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

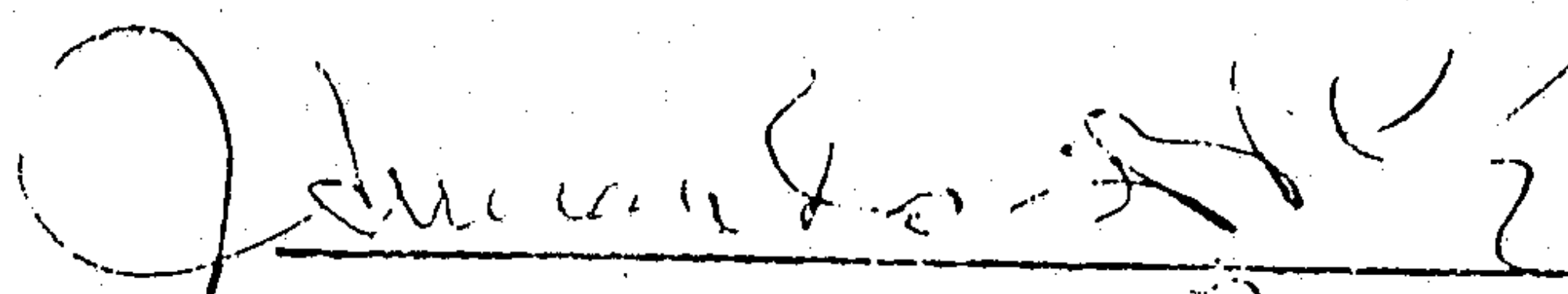
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

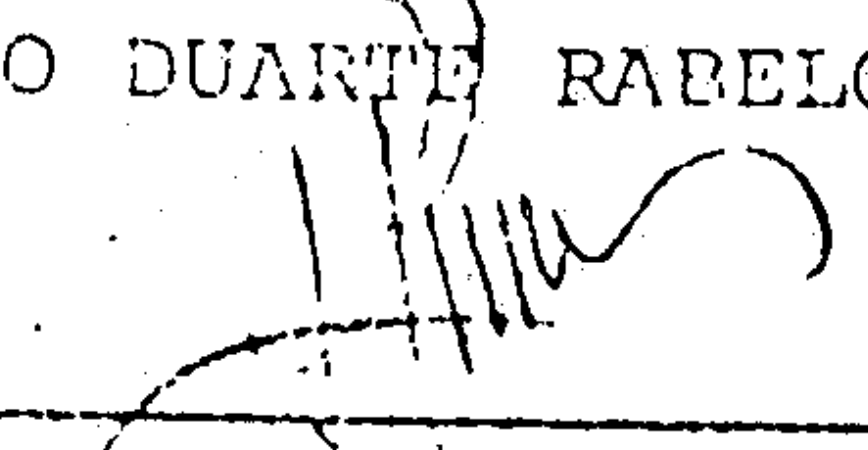
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

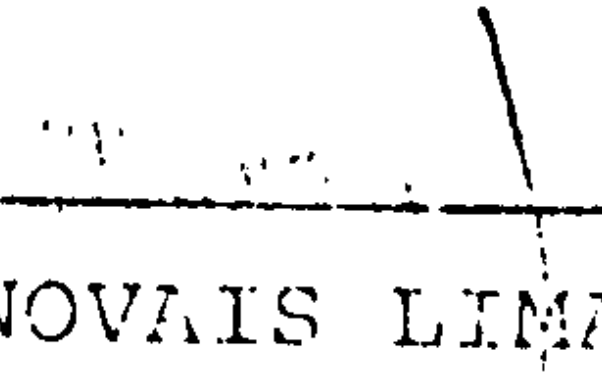
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

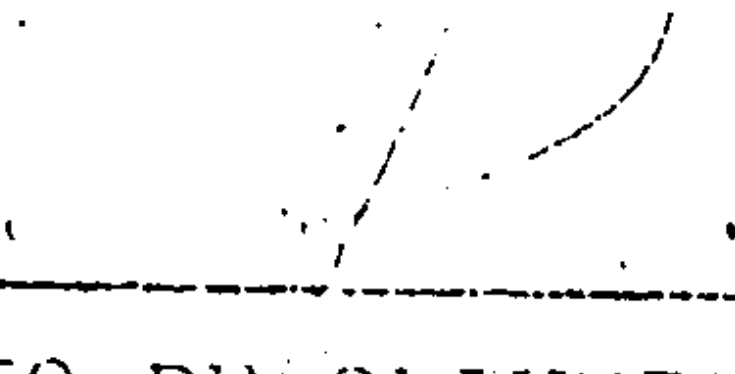
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

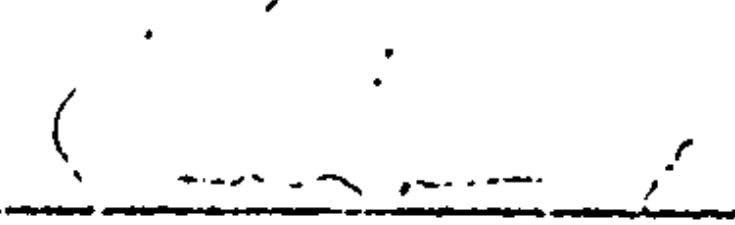
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

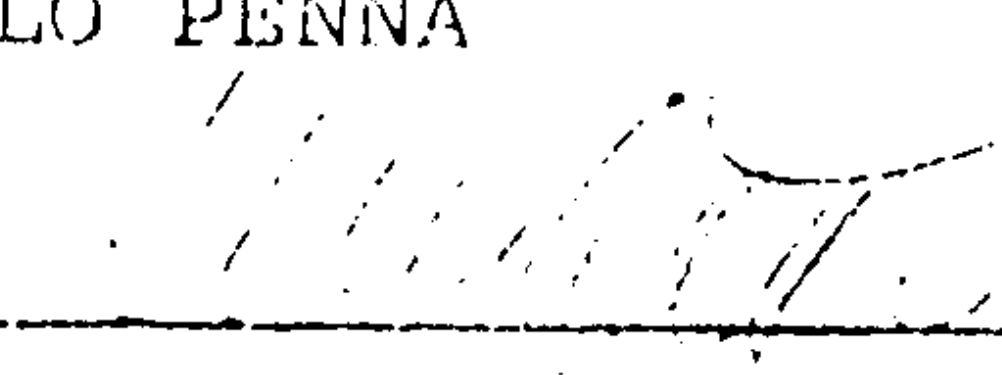
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

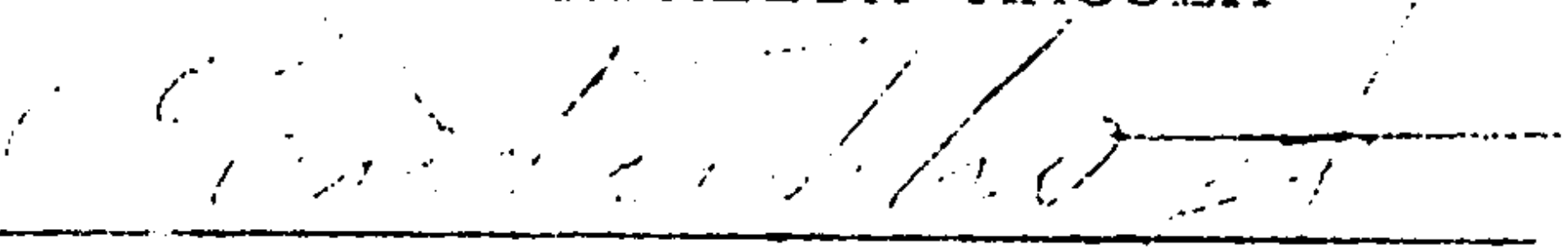
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

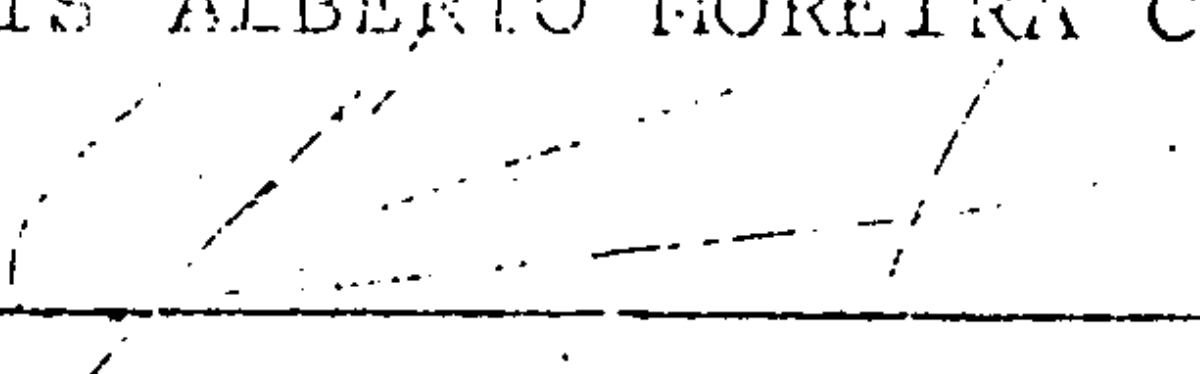
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

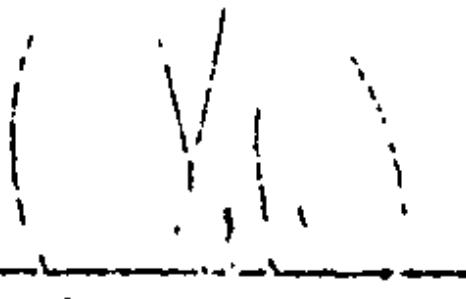
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

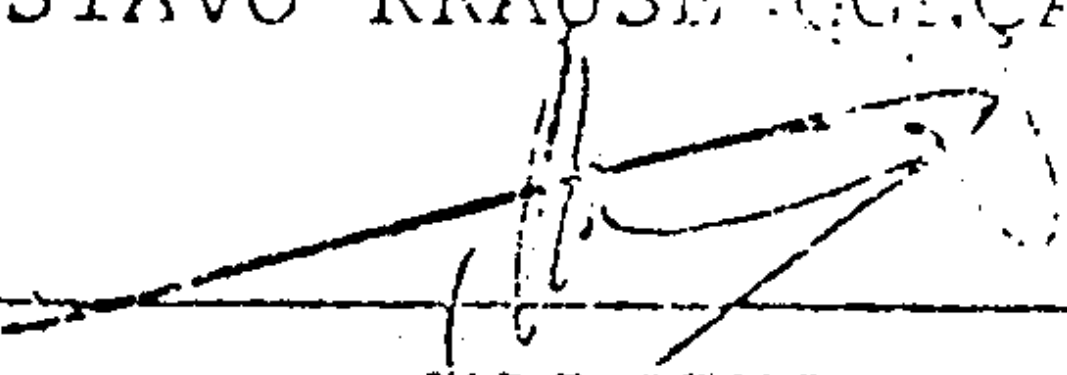
PARANÁ


JAYME PROSDOCIMO

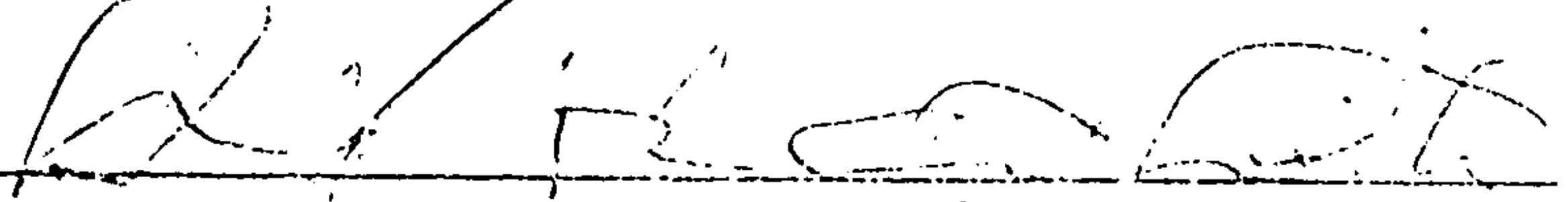
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

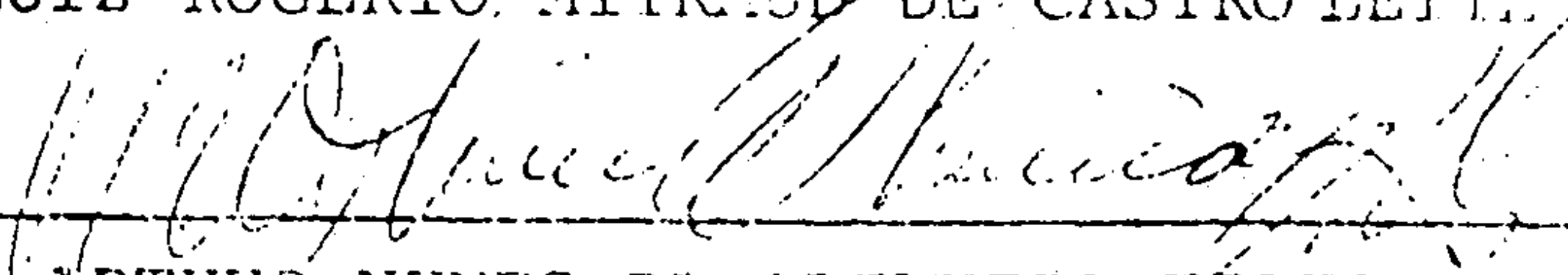
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

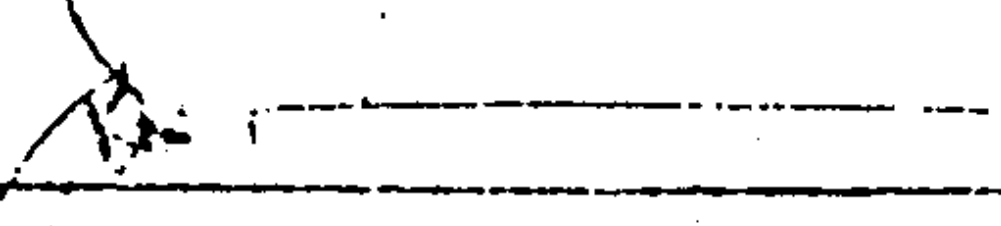
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

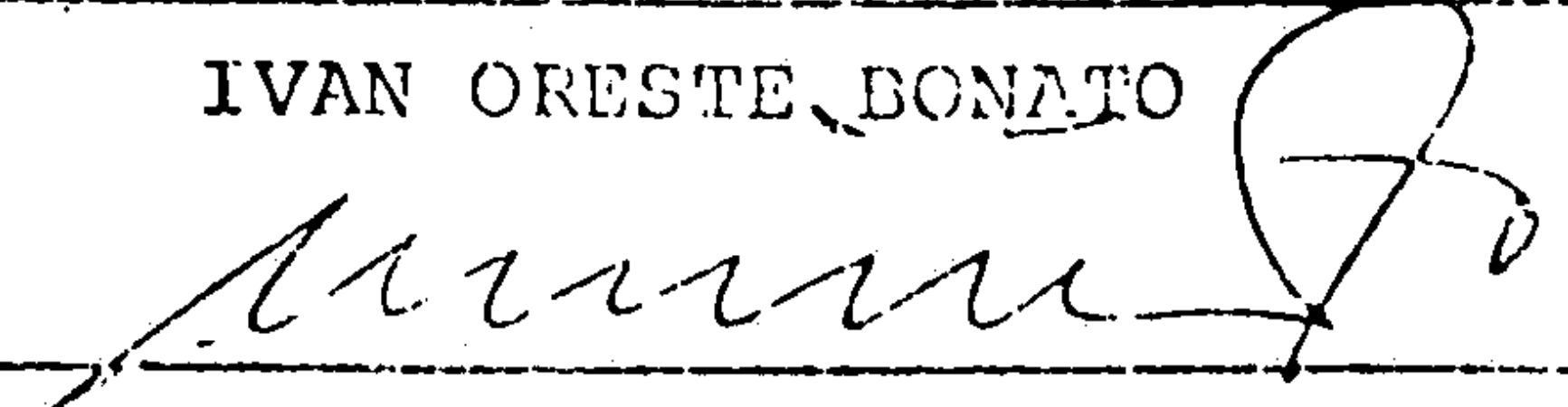
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

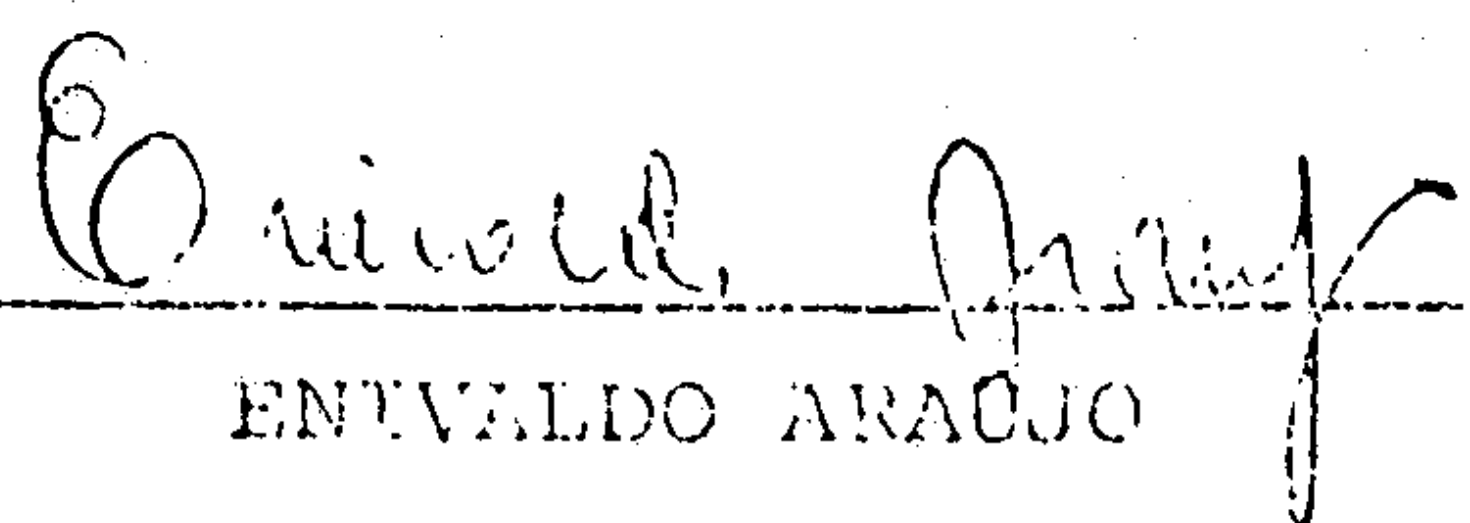
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 29 /77

Dispõe sobre a dispensa de multa, juros e acréscimos legais relativos ao ICM devido pelas empresas que relaciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Pernambuco autorizado a dispensar multa, juros e acréscimos legais de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de operações efetuadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 1971 e 31 de agosto de 1976, pelas empresas abaixo relacionadas:

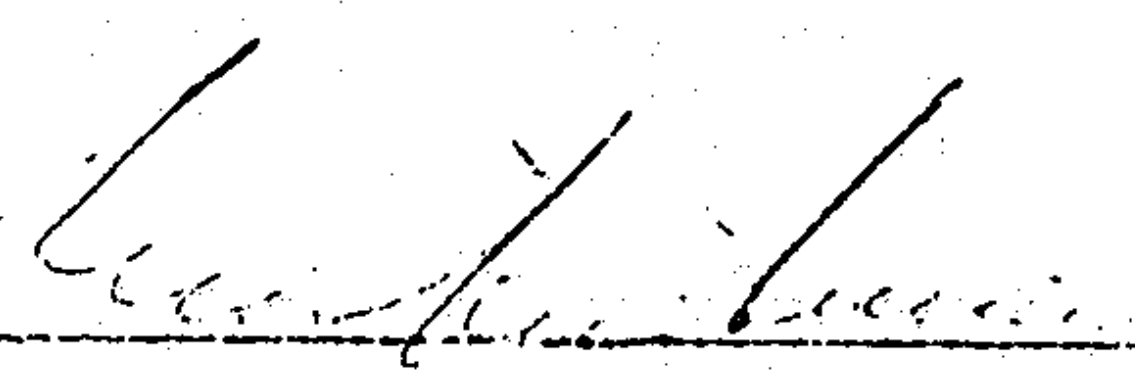
- I - Indústrias Reunidas Otaviano Duarte S.A. - IRODUSA;
- II - Companhia Algodoeira Pernambucana - ALGOPER;
- III - Algodoeira Palmeirense S.A. - APSA;
- IV - Algodoeira Limocirense S.A. - ALGOLIM;
- V - Otaviano Heráclio Duarte - OHD (Firma individual).

Parágrafo único - Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder os mesmos benefícios para a empresa Companhia Algodoeira Pernambucana - ALGOPER.

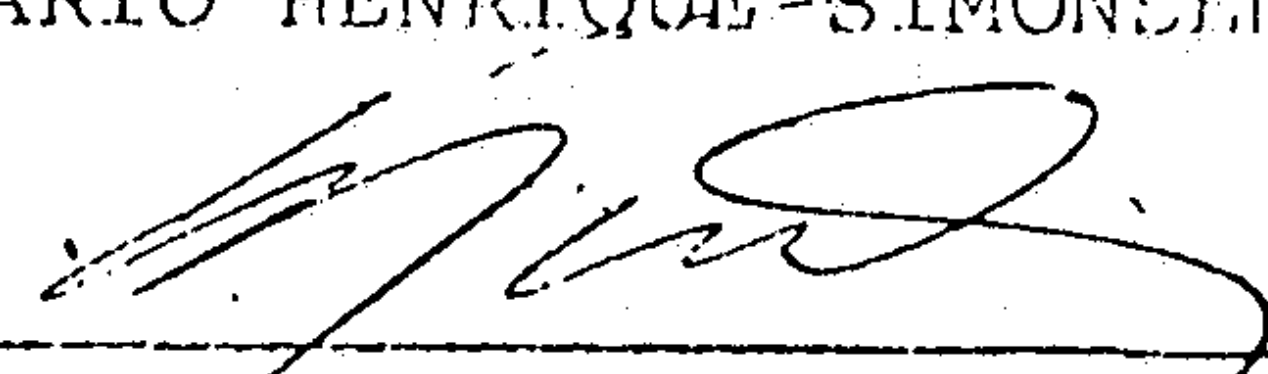
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

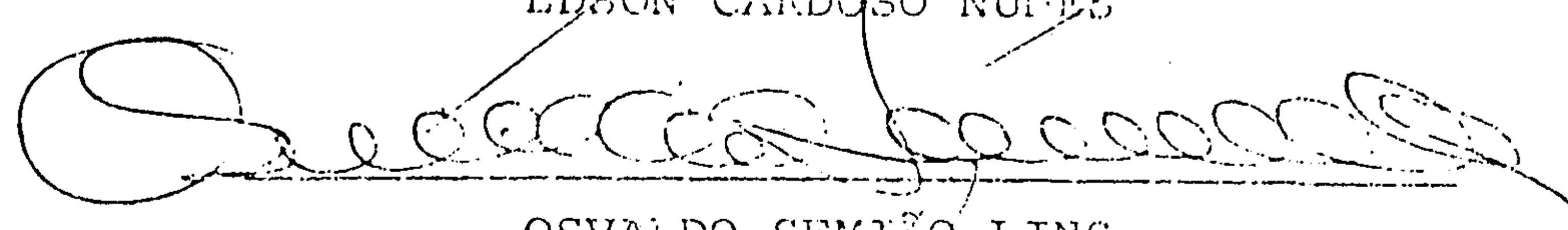
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE-SIMONCINI

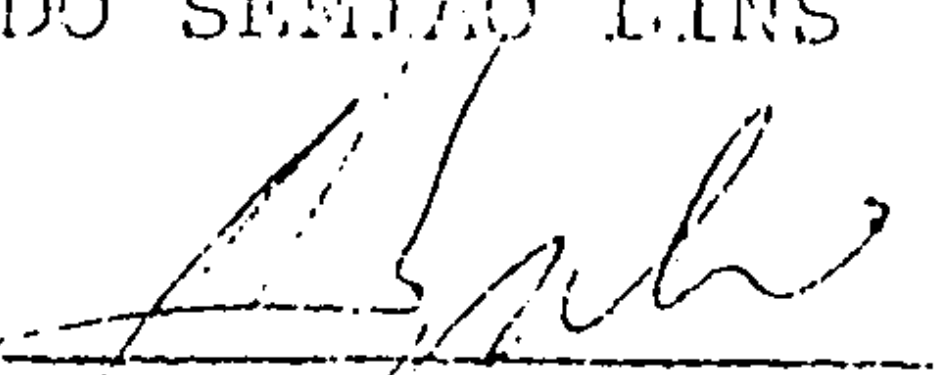
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

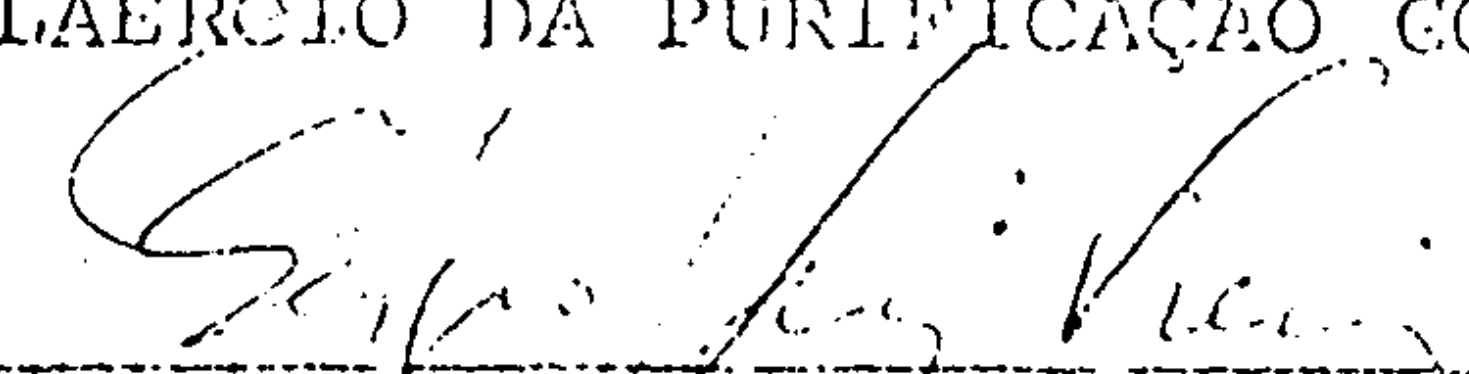
ALAGOAS


OSVALDO SEMEDO LINS

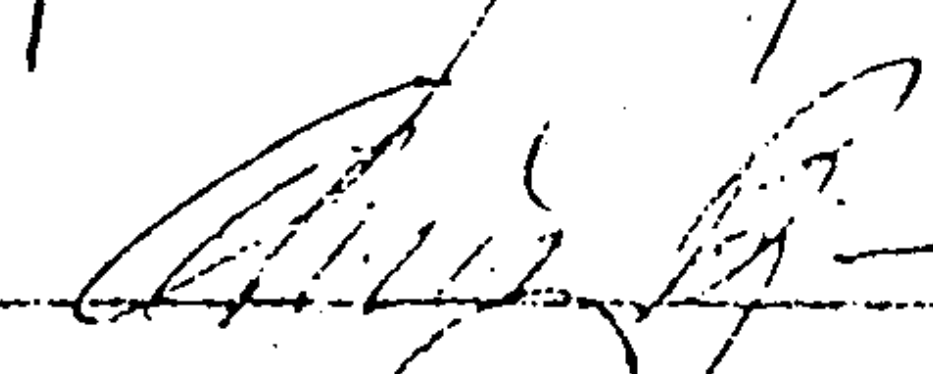
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

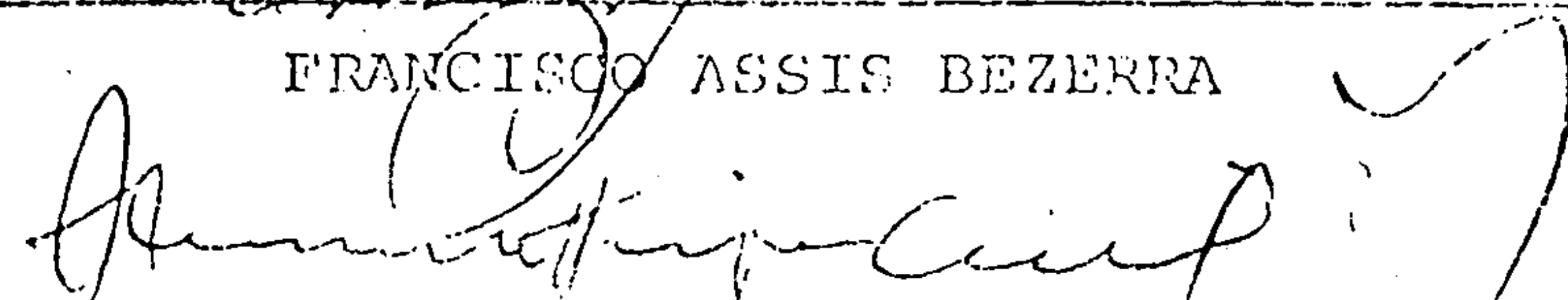
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

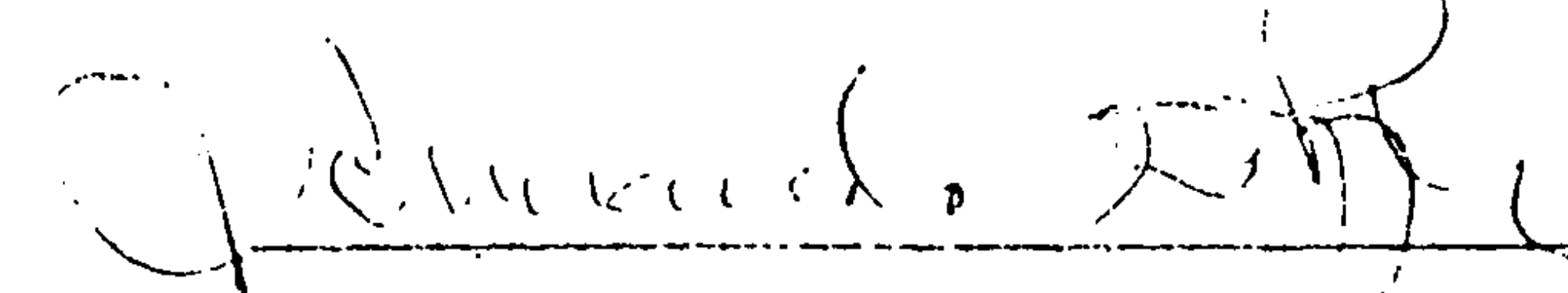
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

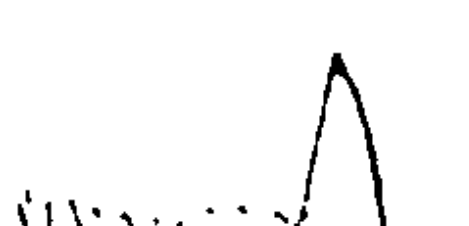
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RYBEIRO

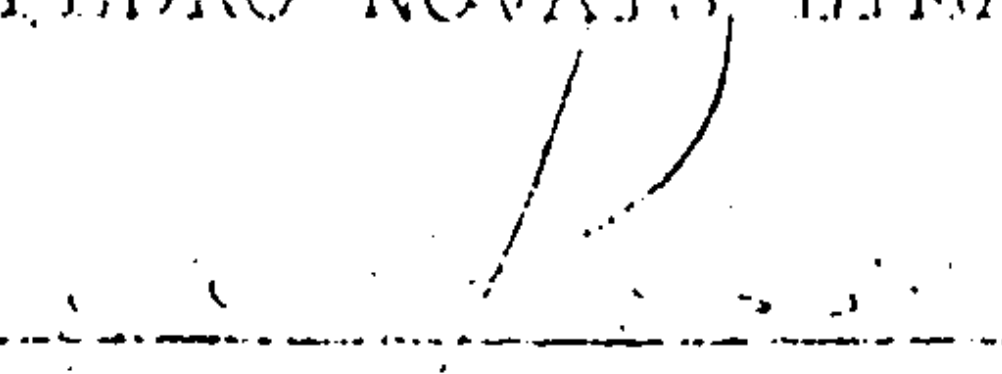
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINNA

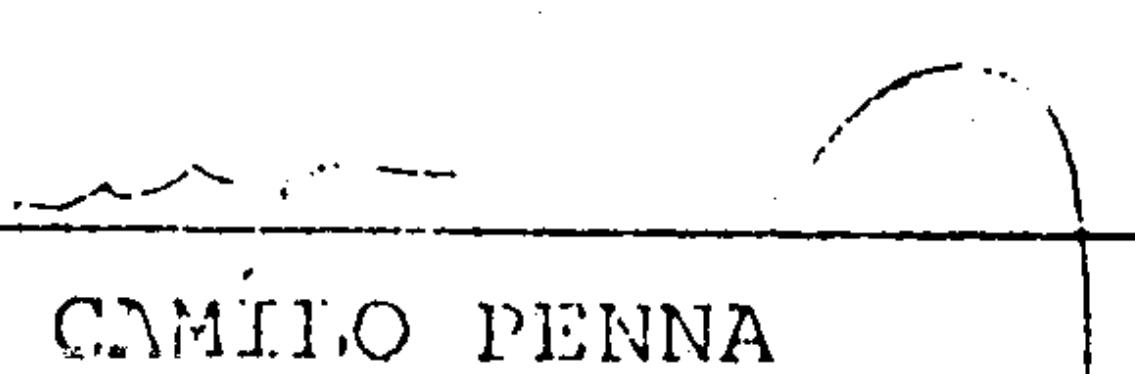
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

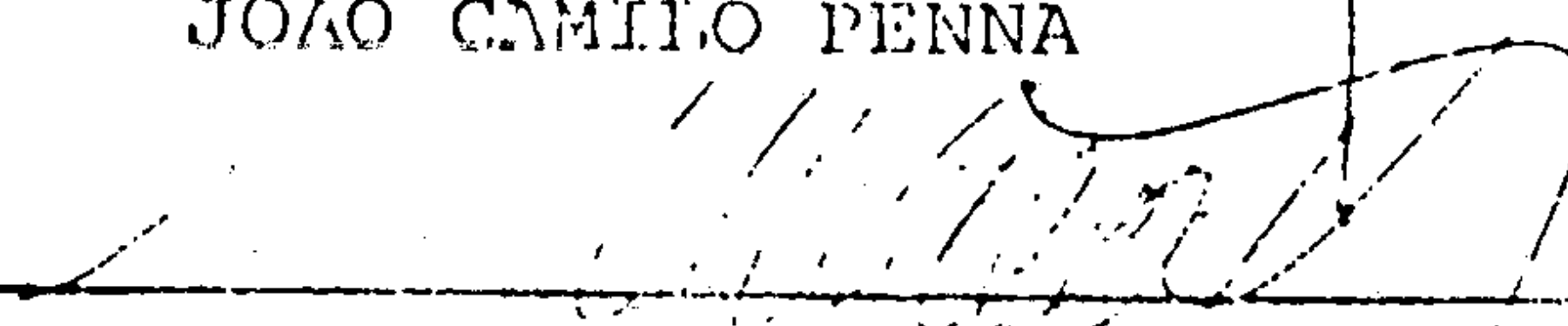
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

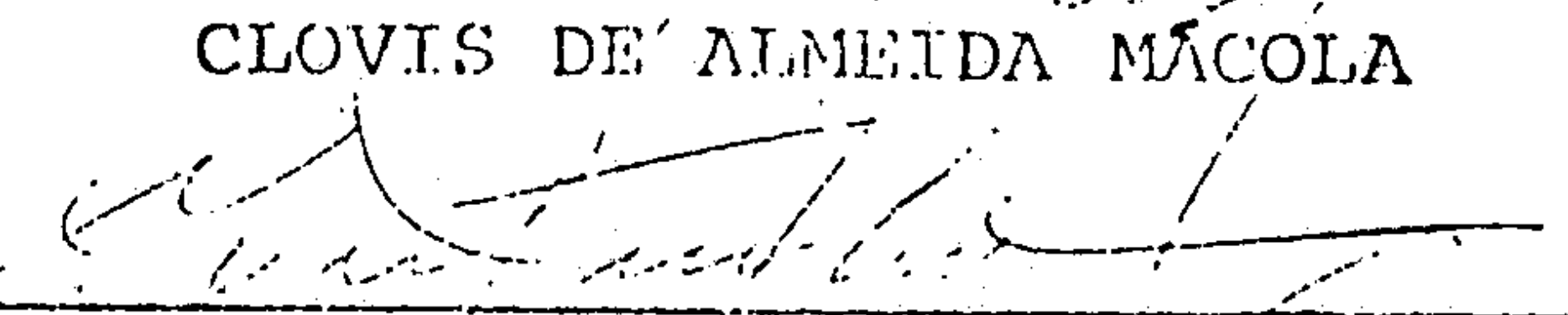
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LCPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

GEORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 30 /77

Dá nova redação à cláusula oitava do Convênio da Amazônia celebrado em 16 de maio de 1968.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A cláusula oitava do Convênio da Amazônia, celebrado em 16 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula oitava - A concessão de quaisquer dos benefícios previstos neste Acordo, terá a duração que os Estados estabelecerem em sua legislação ordinária desde que o prazo de fruição não ultrapasse a 31 de dezembro de 1982".

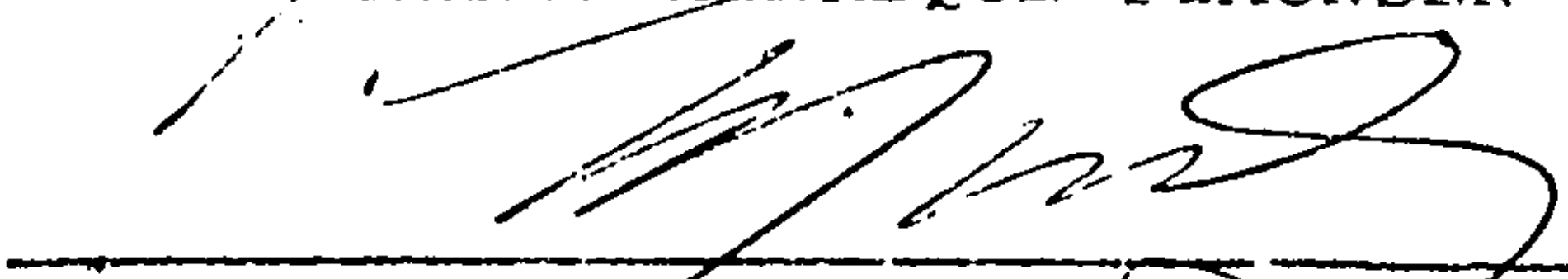
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

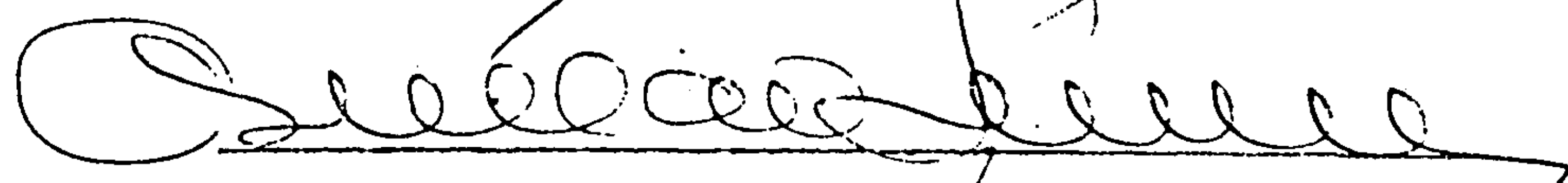
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

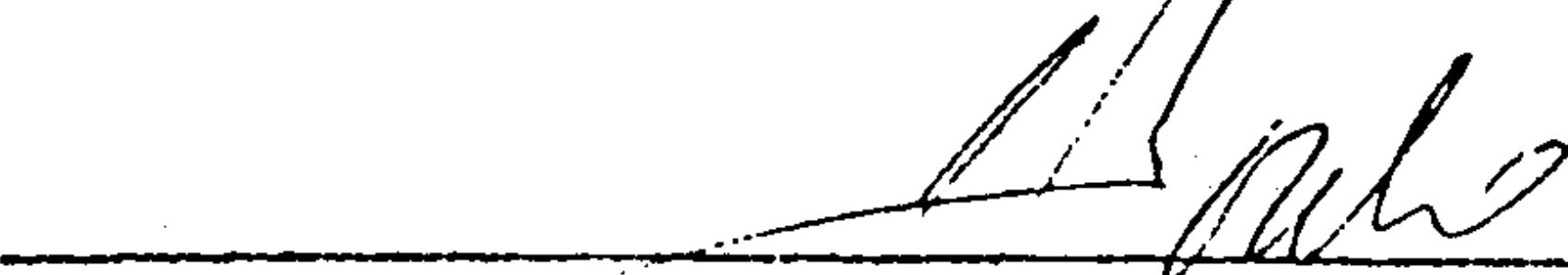
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

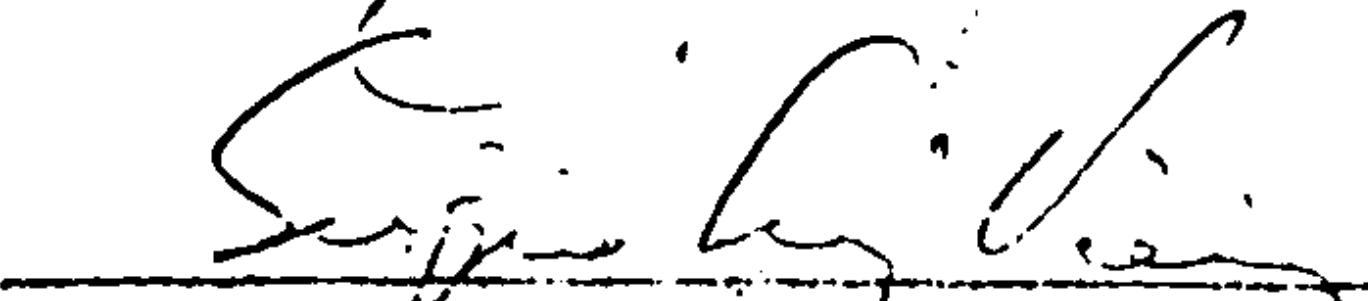
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

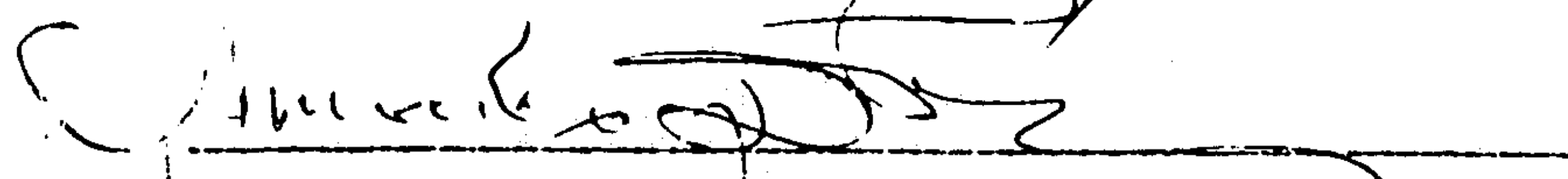
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENE POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA-FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAUJO

CONVÊNIO ICM 31 /77

Concede isenção do ICM
nas saídas de leite em
pó importado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

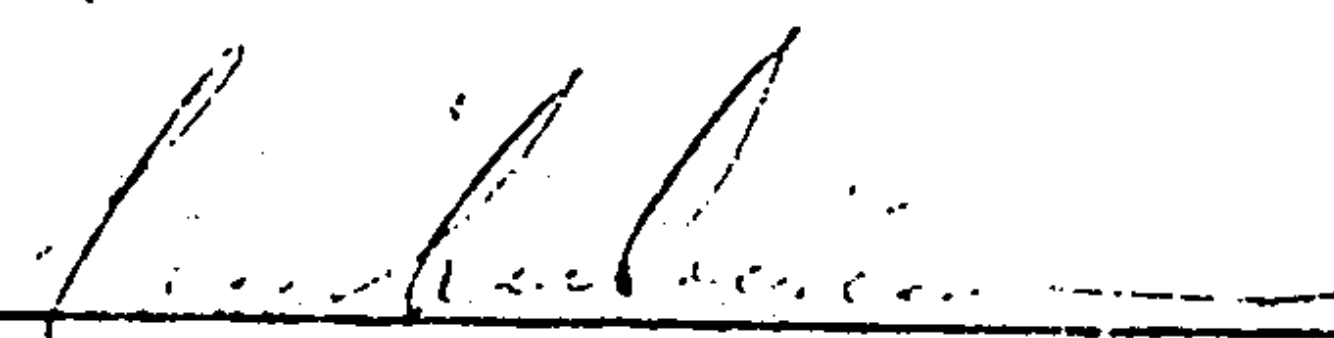
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de leite em pó importado, destinado a reidratação, cuja importação estiver vinculada à Política Nacional de Abastecimento.

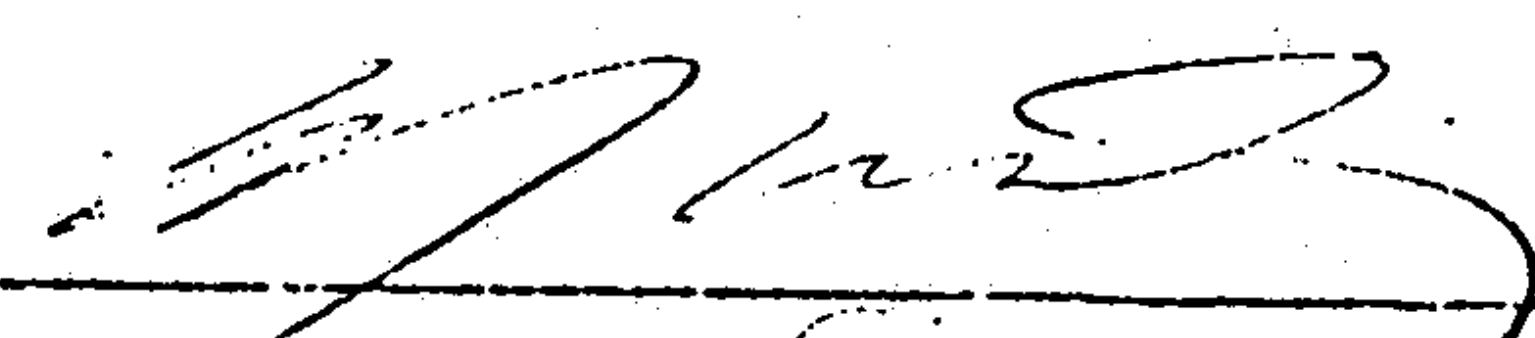
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1977, revogados o Protocolo AE 5/74, de 05 de julho de 1974 e seu Termo Aditivo de 02 de agosto de 1974 e o Convênio ICM 14/76, de 15 de junho de 1976.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

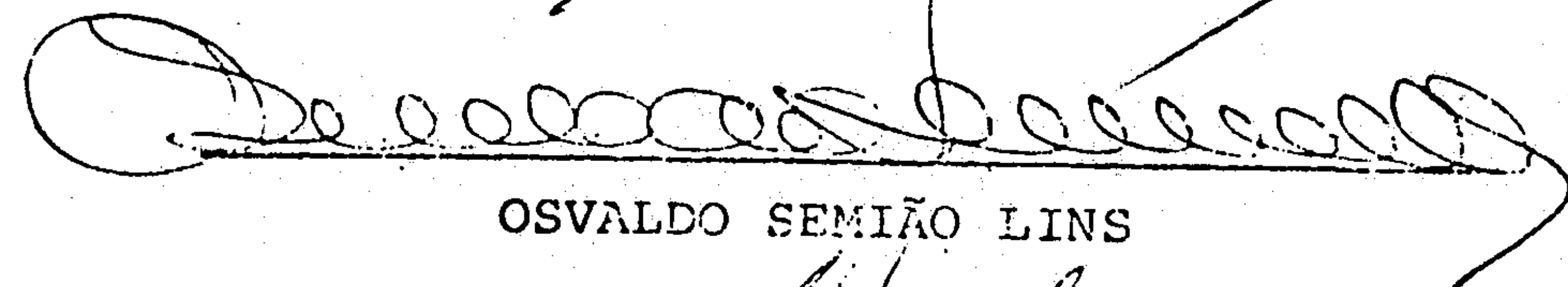
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

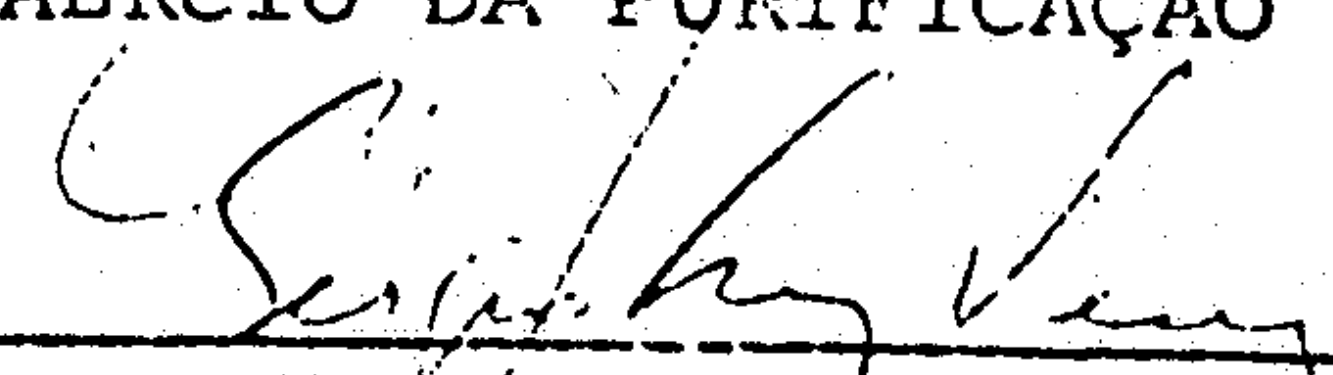
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

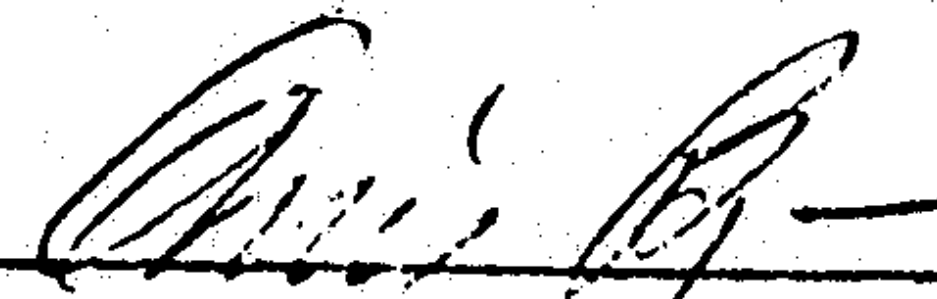
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

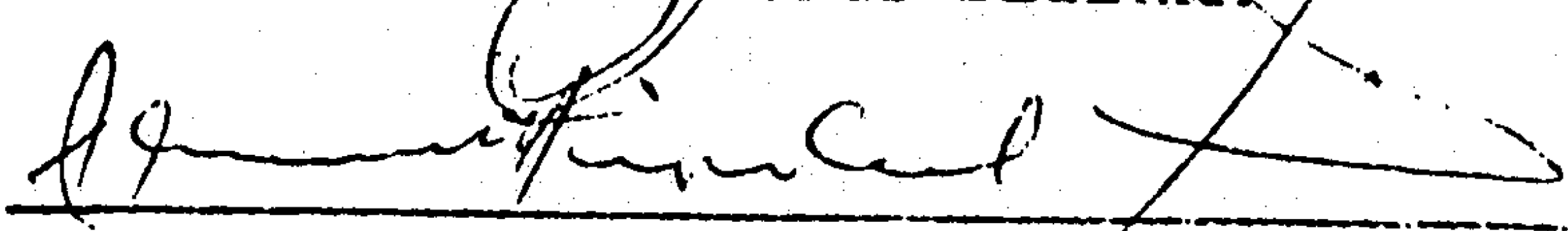
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

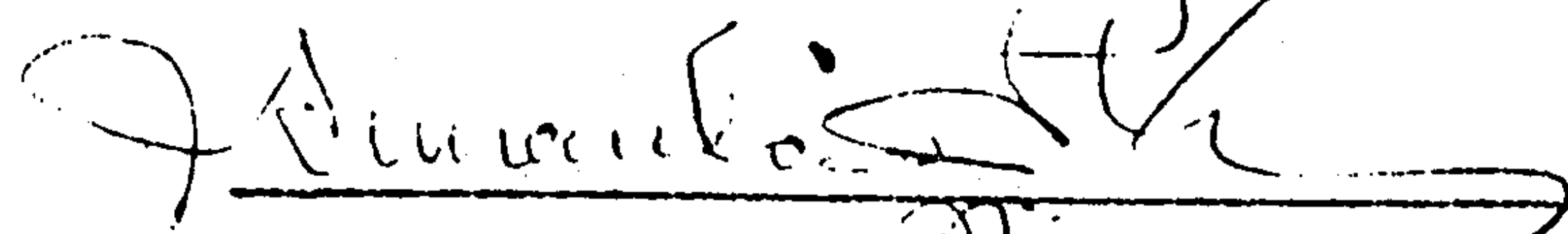
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

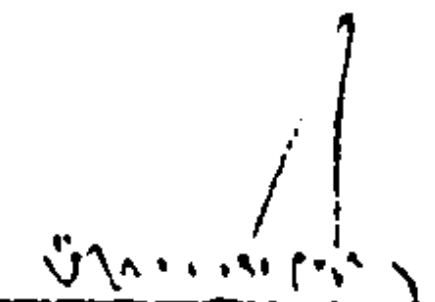
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

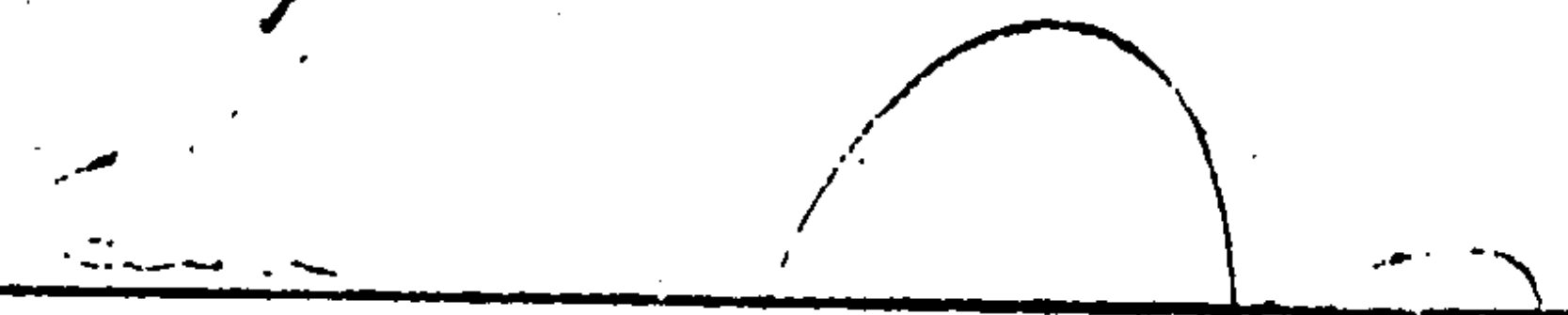
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

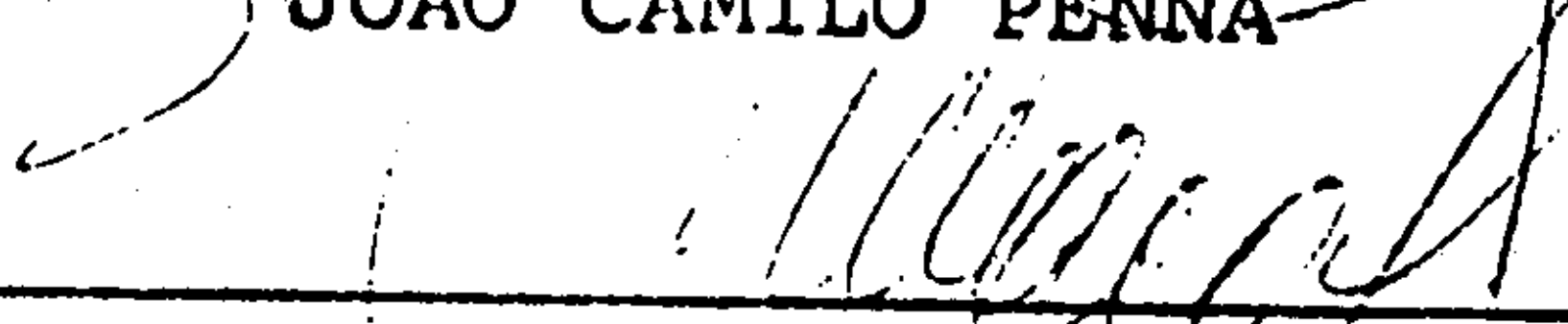
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

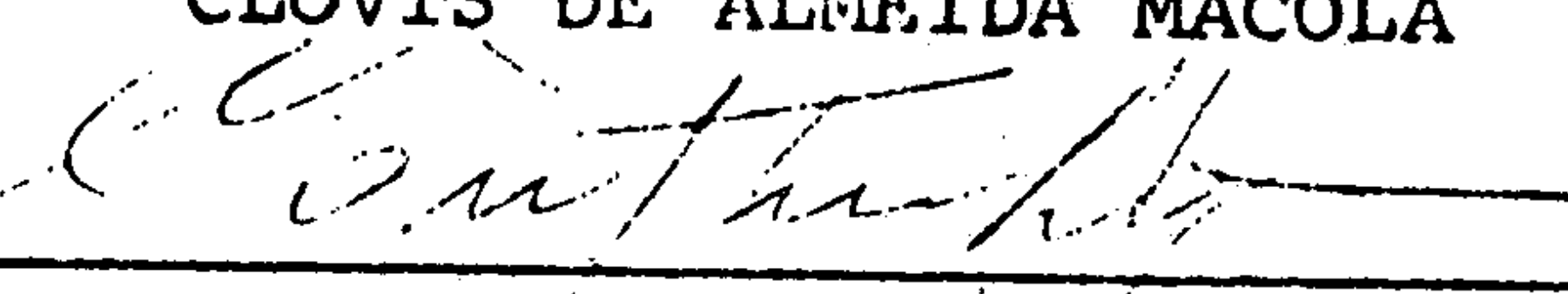
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

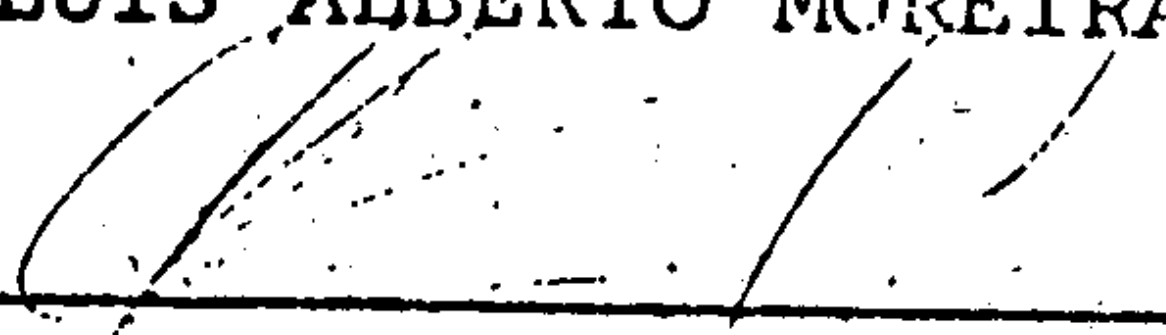
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

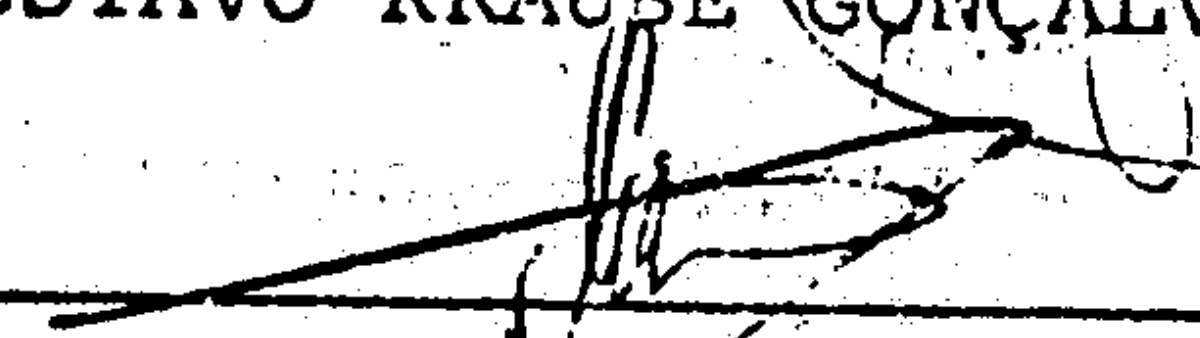
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

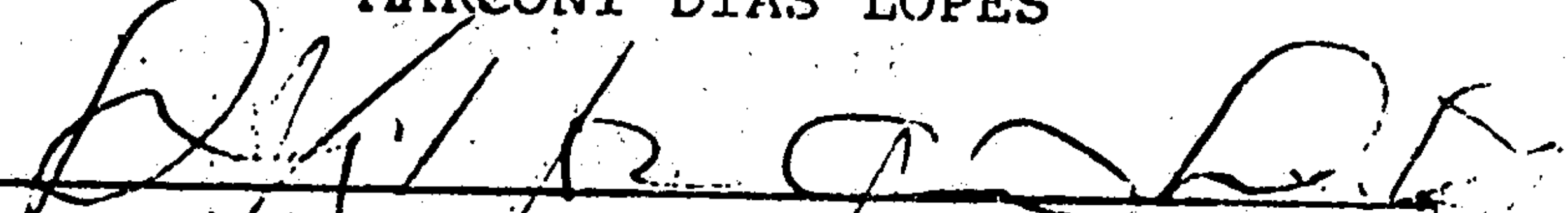
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

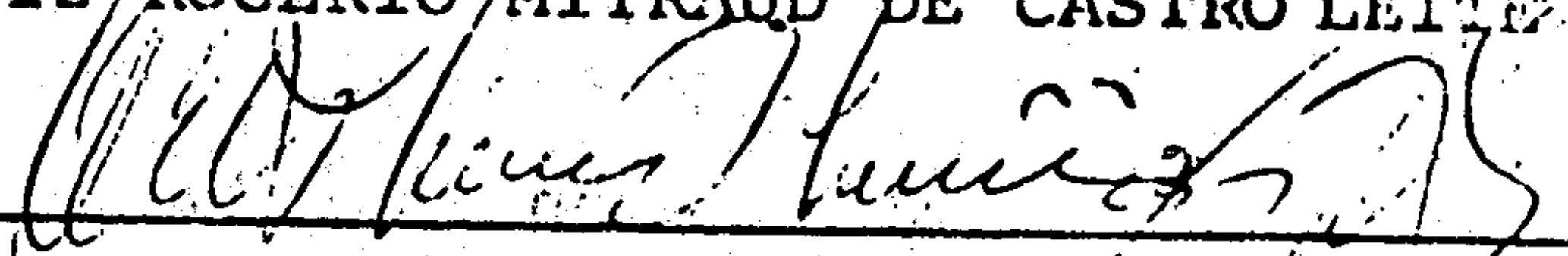
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 32 /77

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder remissão parcial de créditos tributários para empresas que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder remissão de juros, multas e acréscimos legais decorrentes de créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 1976, de responsabilidade das empresas a seguir enumeradas:

- I - Bussing do Brasil S/A - Indústria e Comércio;
- II - LAMSA - Laminação e Artefatos Metalúrgicos S/A;
- III - Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A;
- IV - Truforma Ltda;
- V - Ferros Elétricos Tupy S/A;
- VI - Eron Indústria e Comércio de Tecidos S/A;
- VII - Erontex Empresa Brasileira de Comércio e Exportação Ltda;

- VIII - Eroncar Veículos S/A;
- IX - Têxtil Santa Eugênia S/A;
- X - Ceasa Têxtil S/A;
- XI - Indústria de Papelão e Caixas Andrade S/A;
- XII - Eltex S/A. Indústria Têxtil;
- XIII - Filex S/A. União Sul Americana de Produtos Elásticos;
- XIV - Meiatex S/A. Indústria e Comércio;
- XV - Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetã;
- XVI - Papelamar - Comércio e Indústria de Papelão Marília S/A.

Cláusula segunda - A concessão dos benefícios fiscais previstos na cláusula anterior é condicionada a que o contribuinte esteja em situação regular em relação às obrigações fiscais relativas ao corrente exercício, ou venha a regularizá-las até o dia 31 de dezembro deste ano, bem como efetue nos prazos o pagamento do imposto devido pelas operações efetuadas a partir da celebração deste Convênio.

Cláusula Terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE-SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

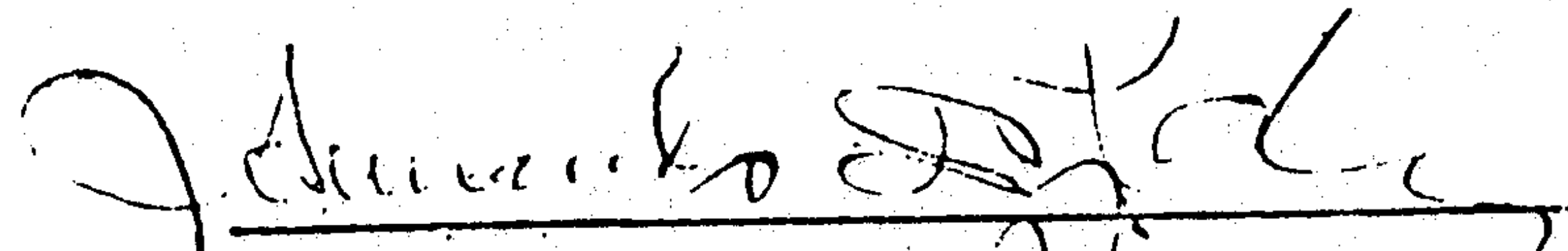
CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

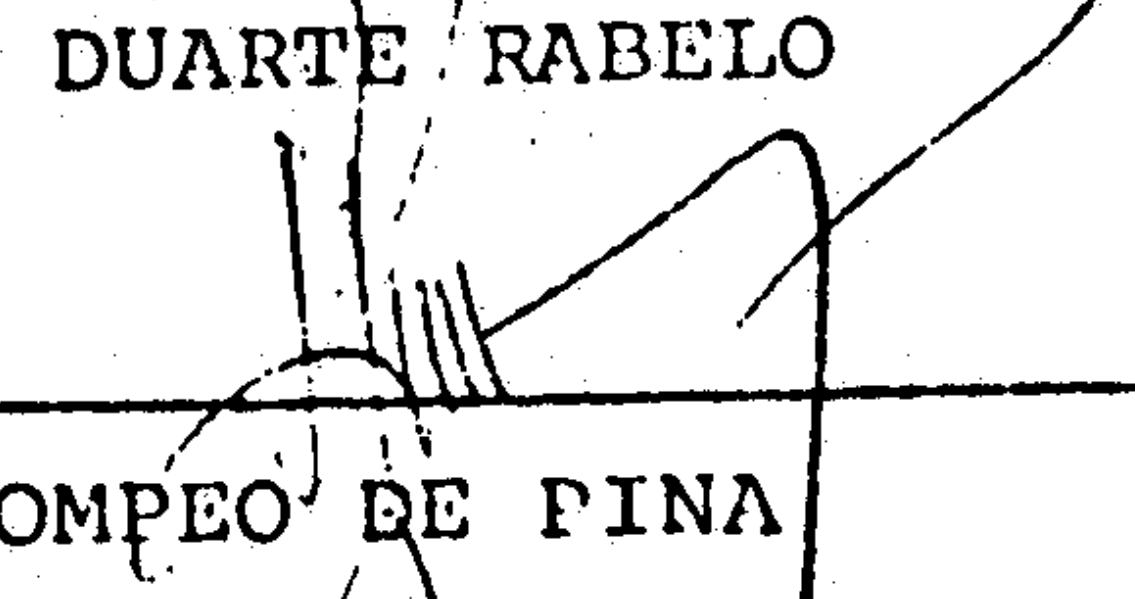
DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

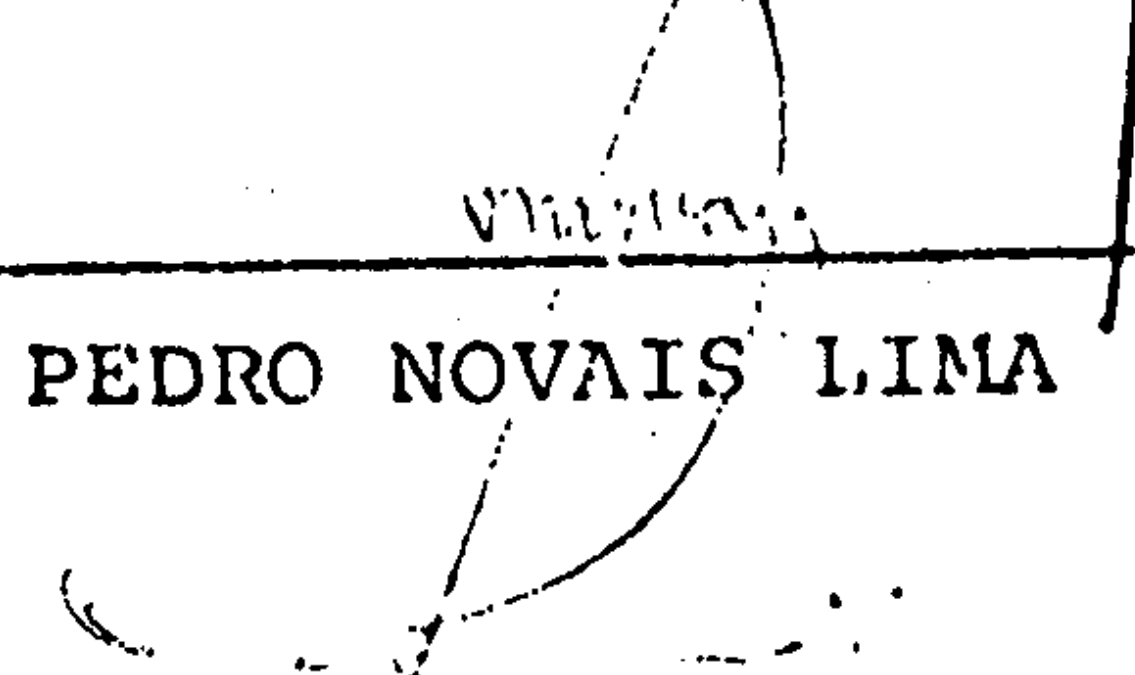
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

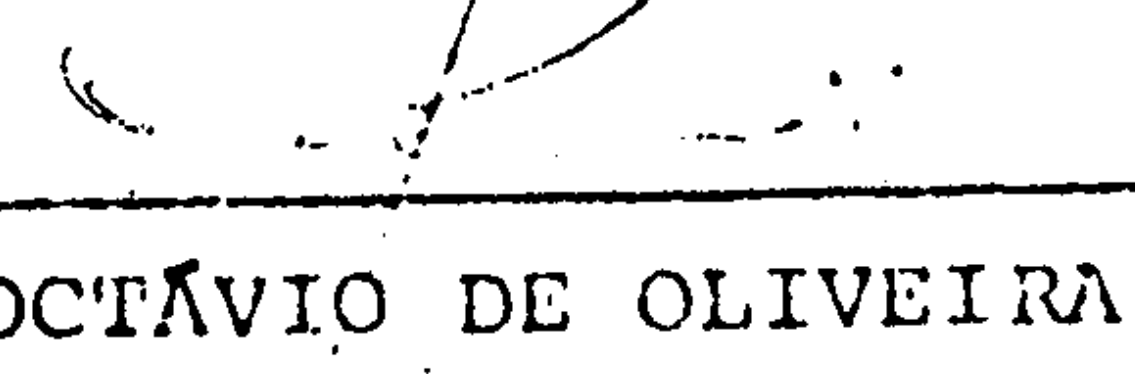
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

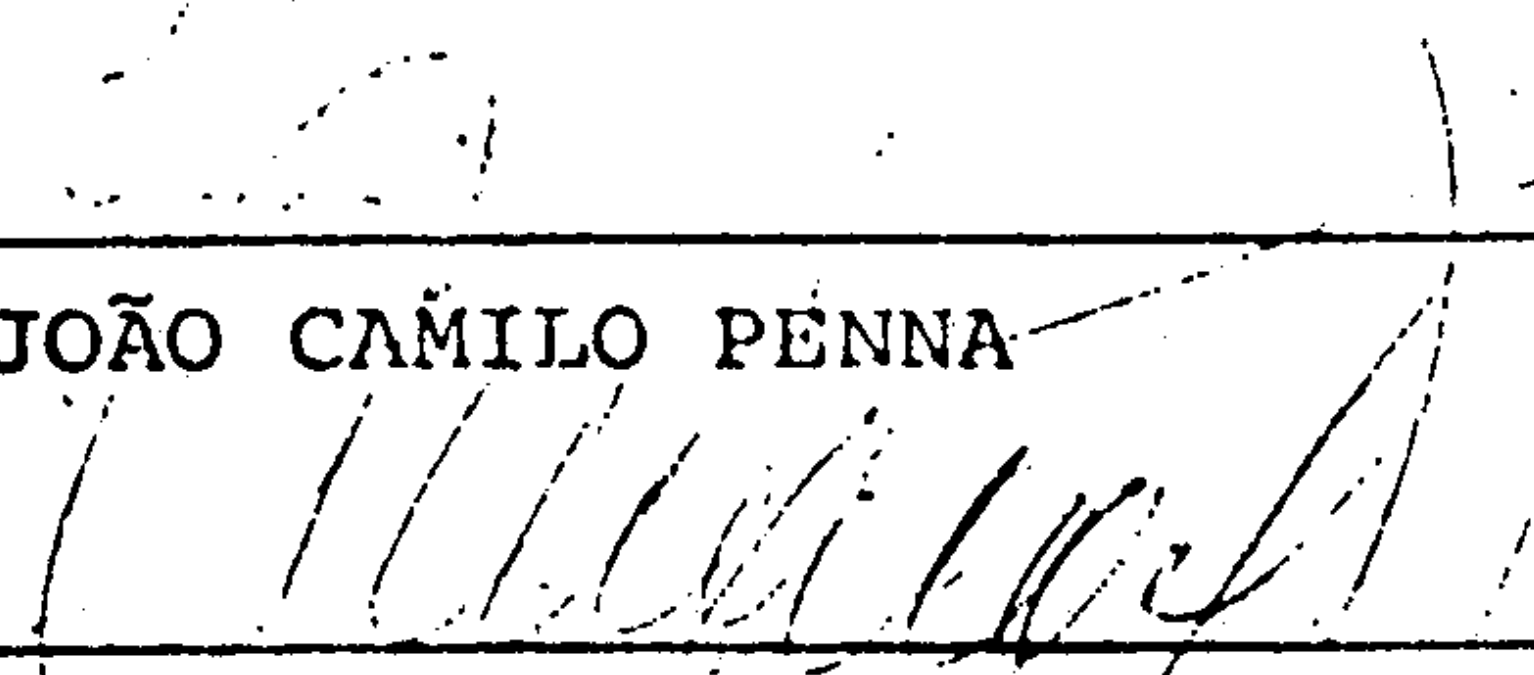
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

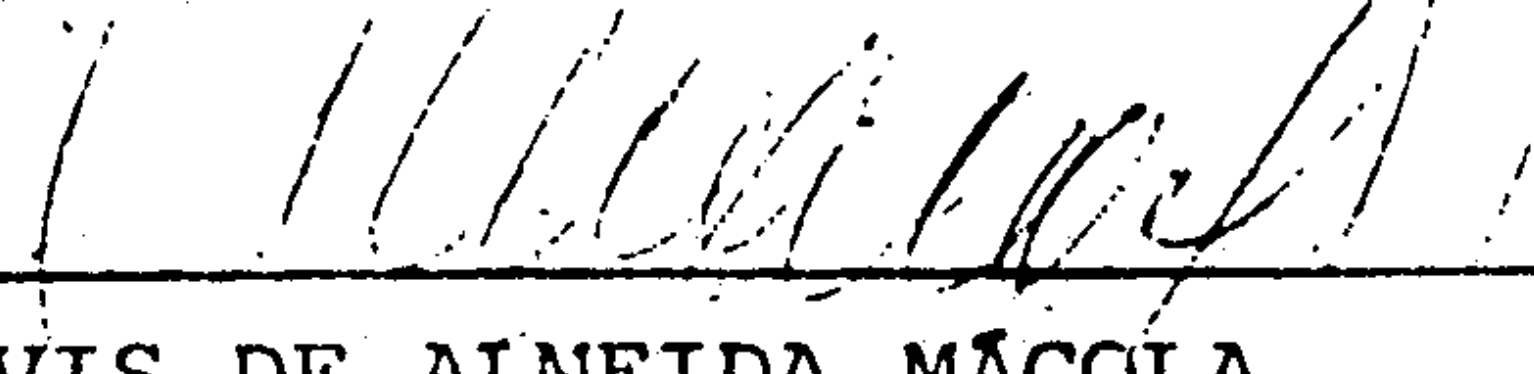
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

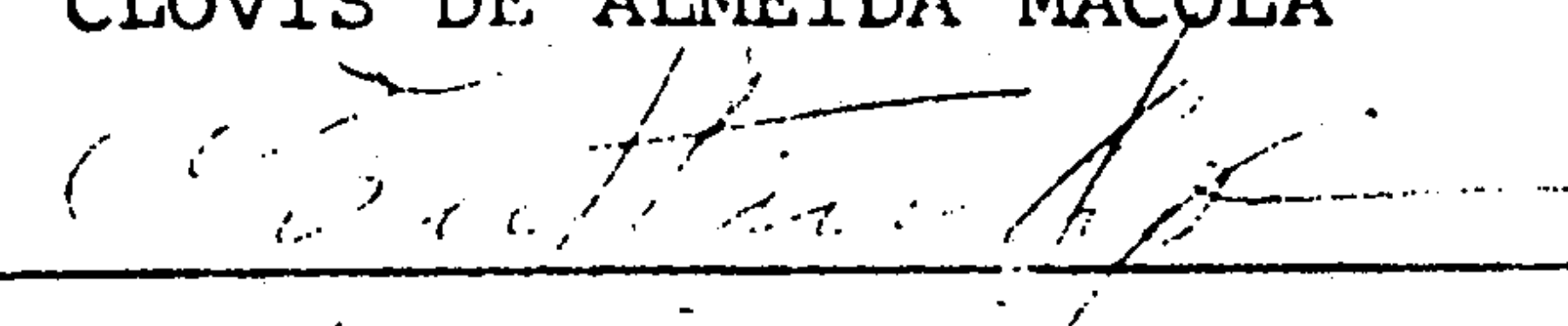
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

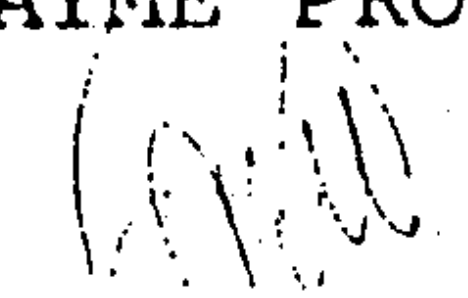
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

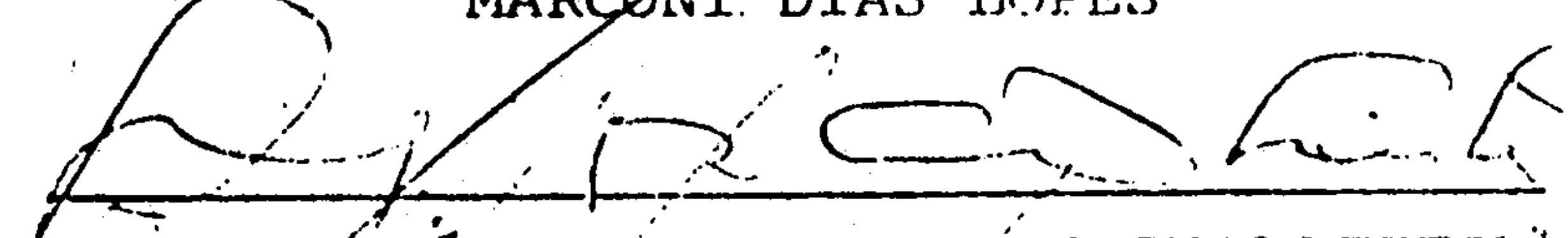
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

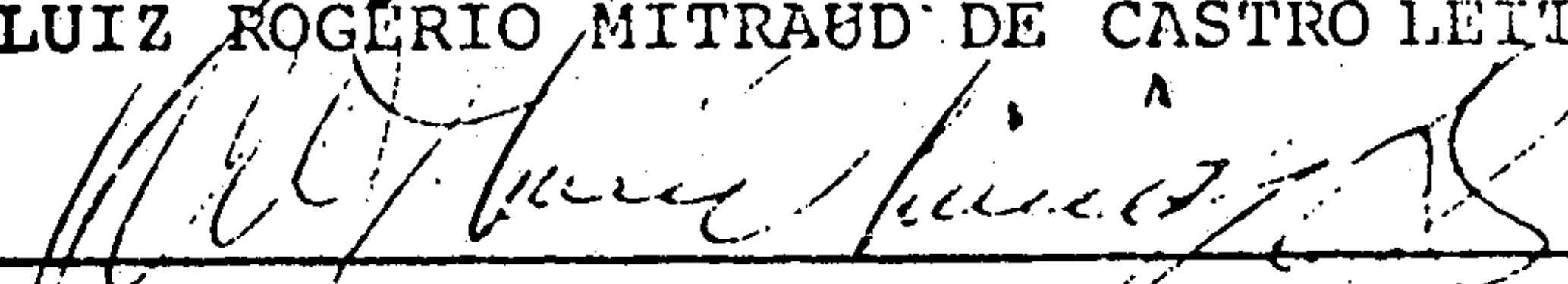
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

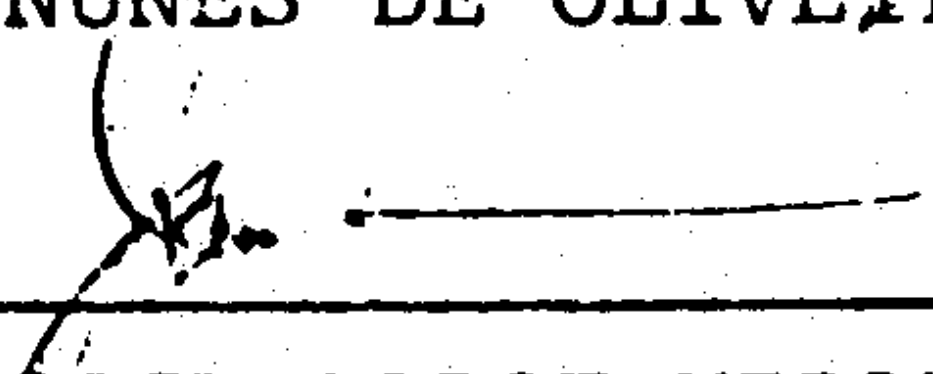
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

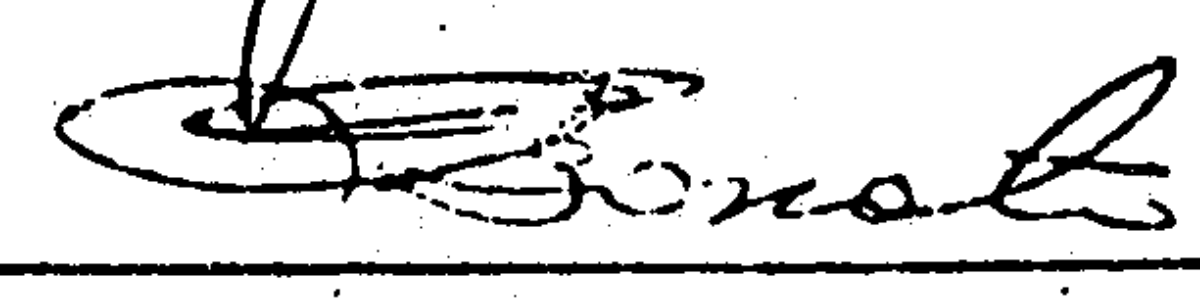
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

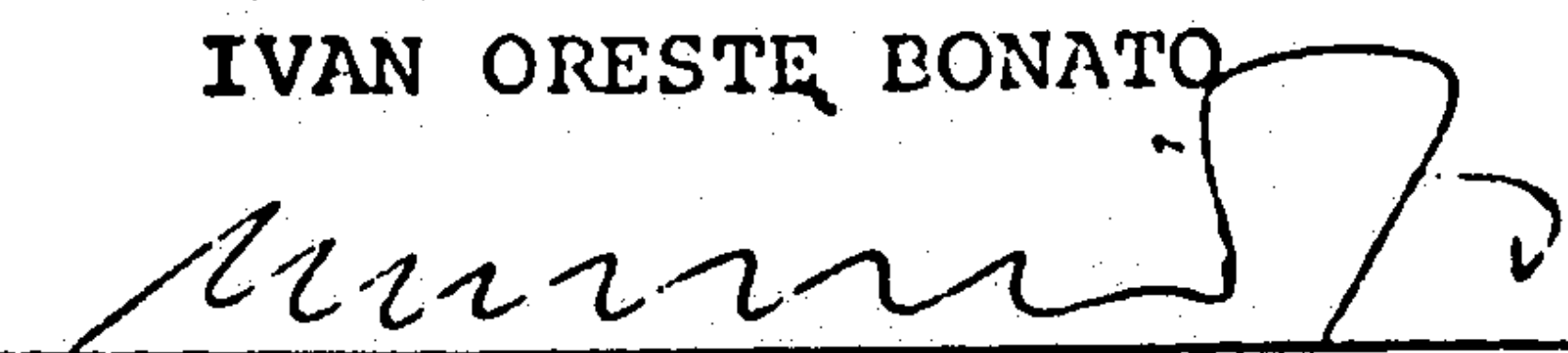
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

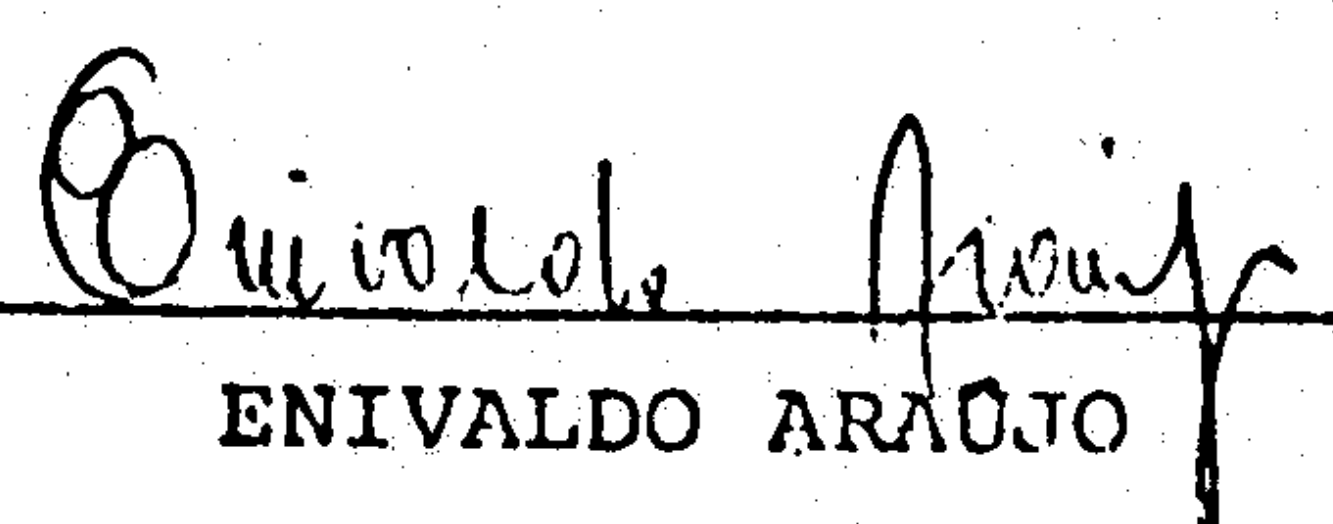
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 33 / 77

Isenta do ICM a saída de embarcações e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias:

- I - as saídas de embarcações construídas no País;
- II - a aplicação de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto nesta cláusula as embarcações recreativas e esportivas.

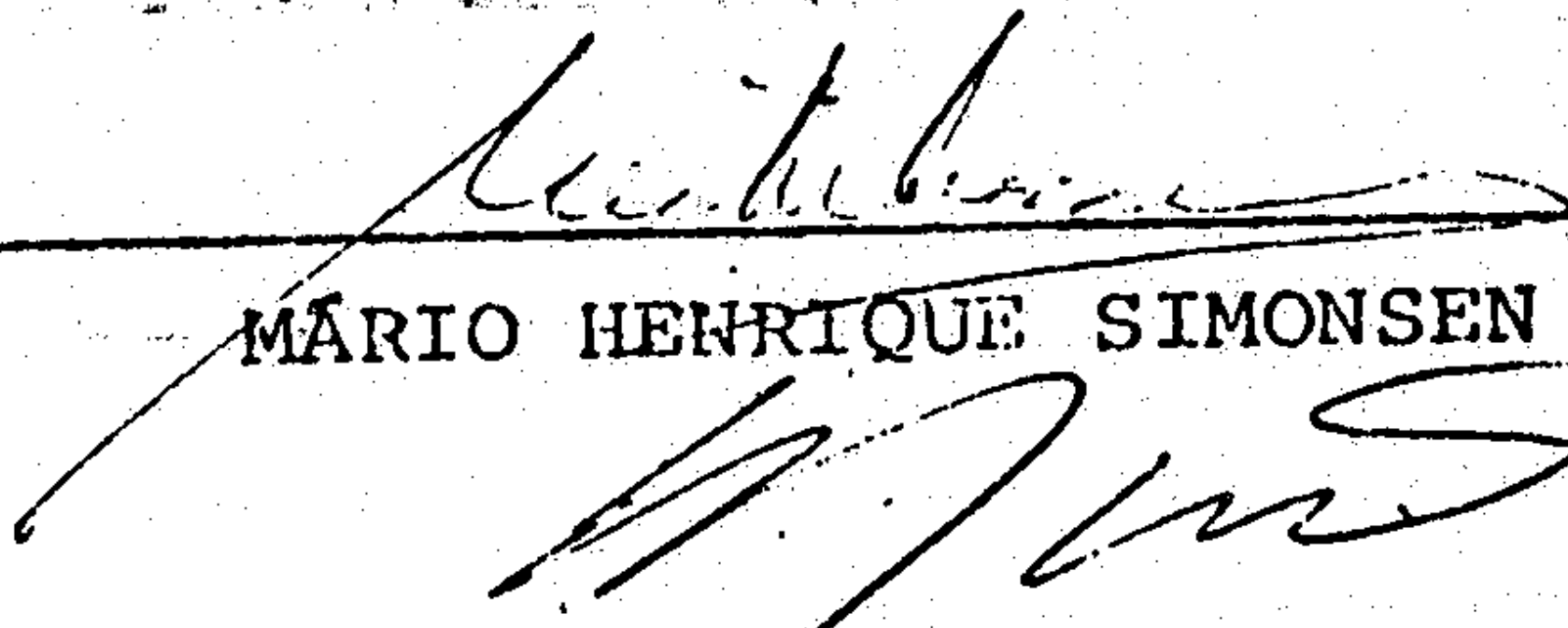
Cláusula segunda - Ficam cancelados os créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações de que trata este Convênio, realizadas até a data de sua celebração.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

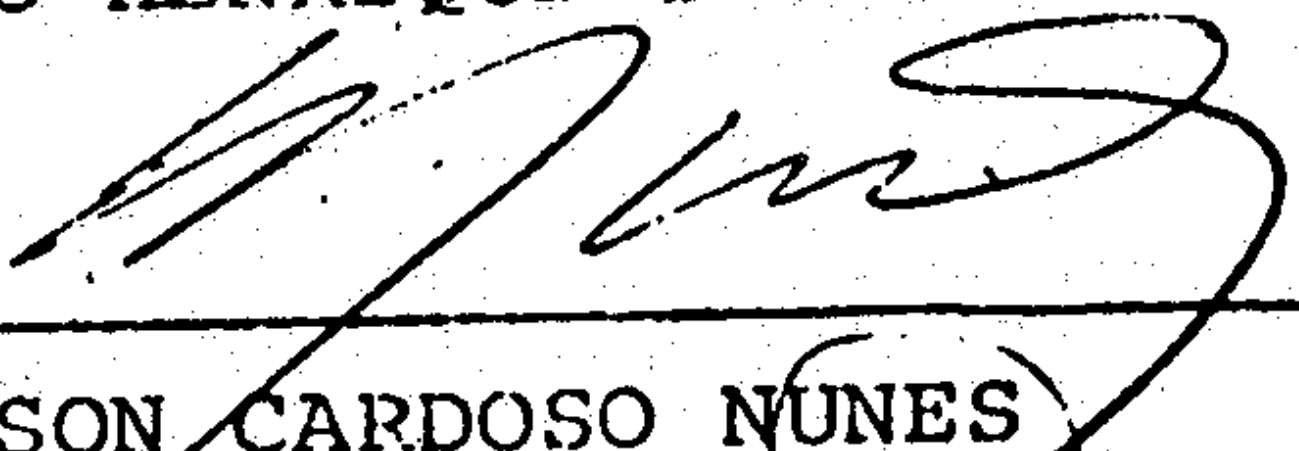
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração, revogado o Convênio AE 13/74, de 11 de dezembro de 1974.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

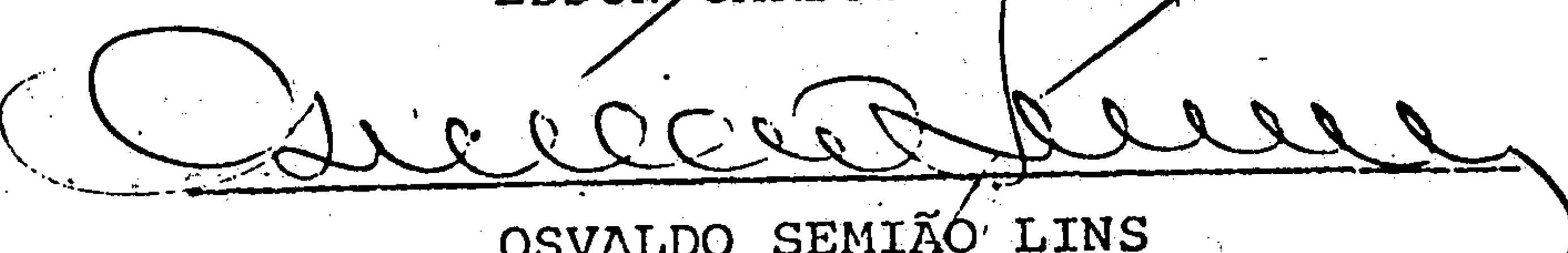
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

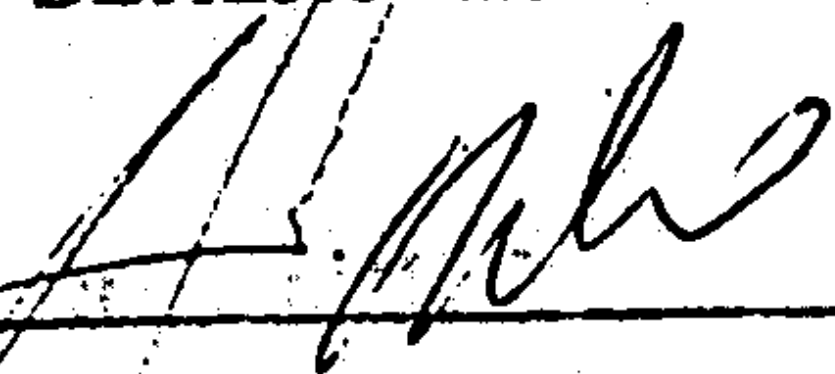
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

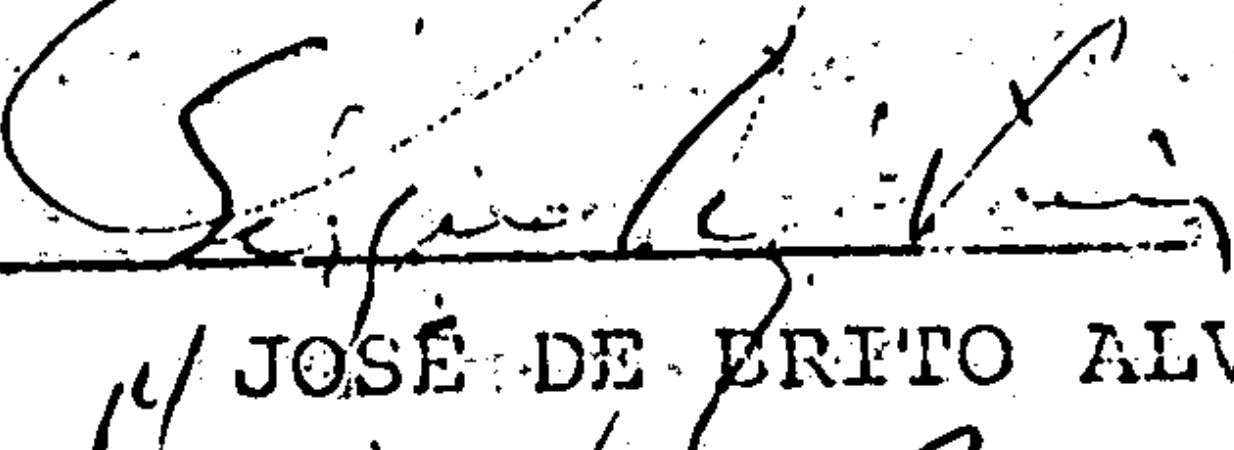
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

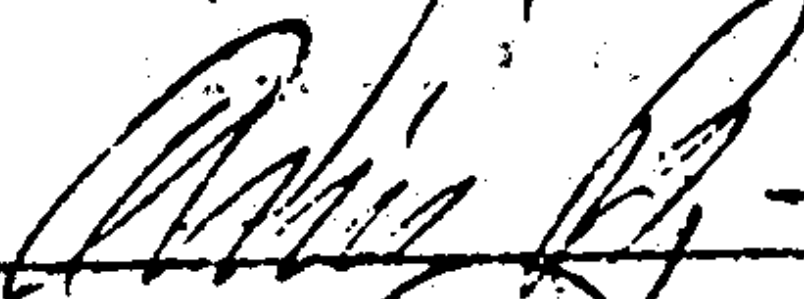
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

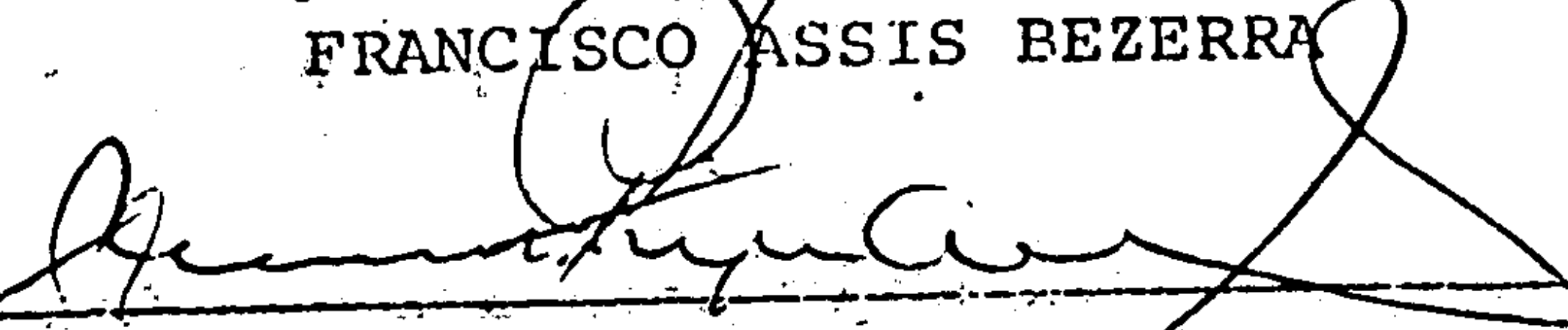
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

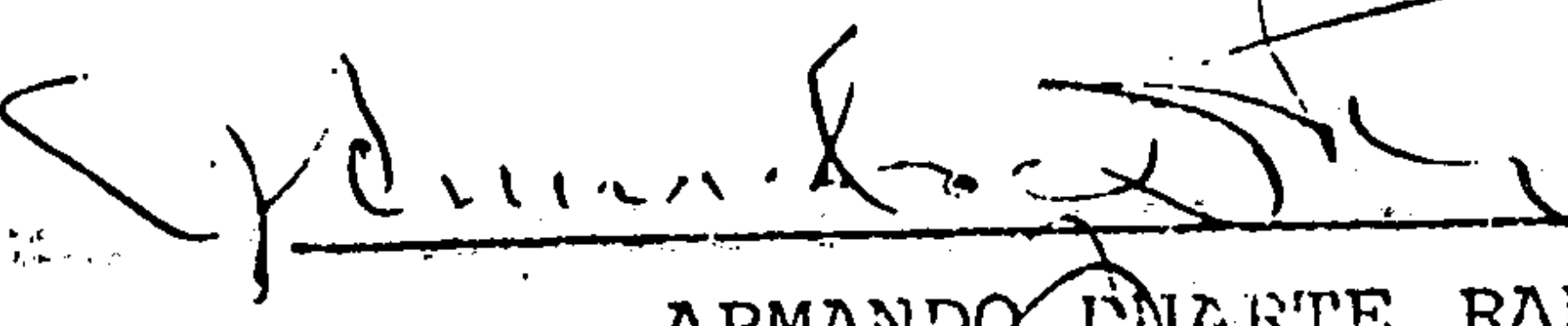
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

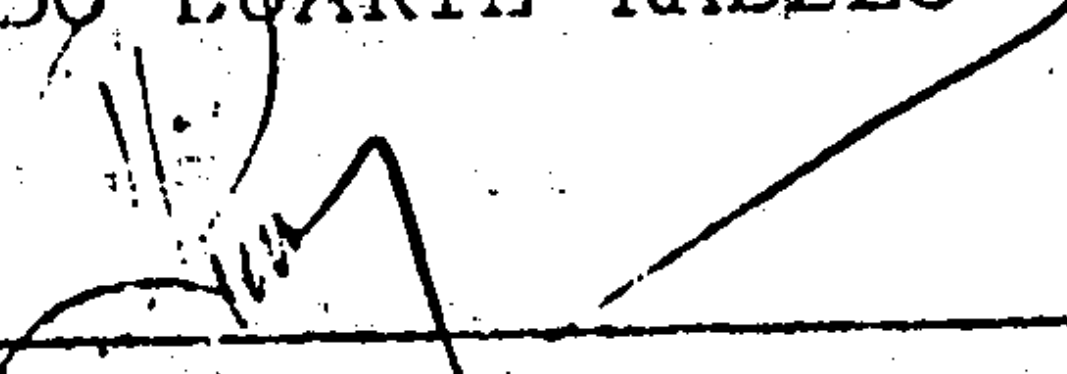
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

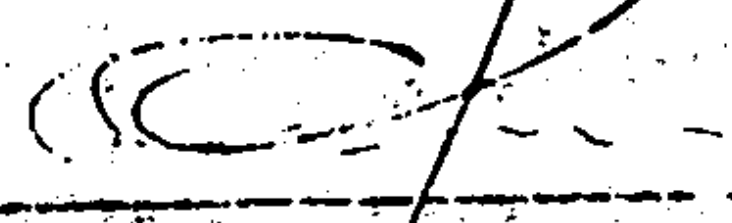
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

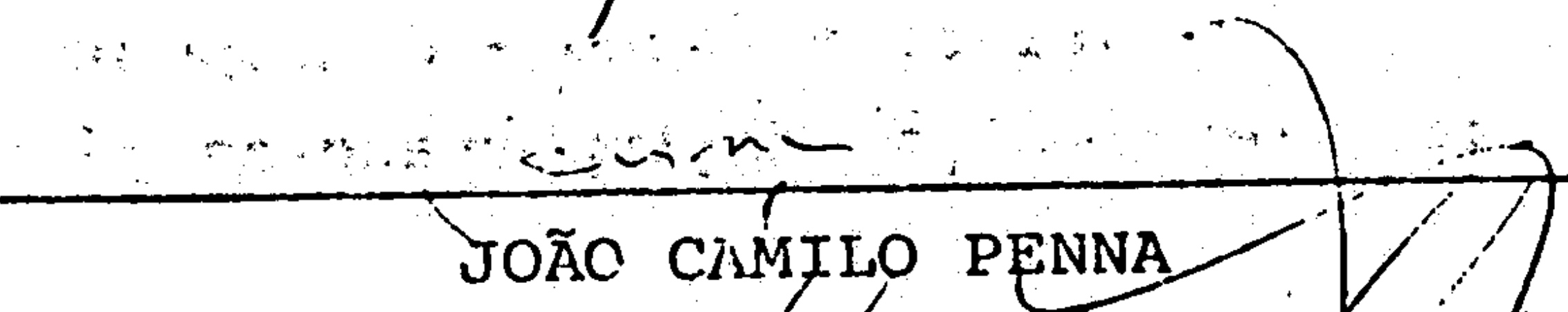
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

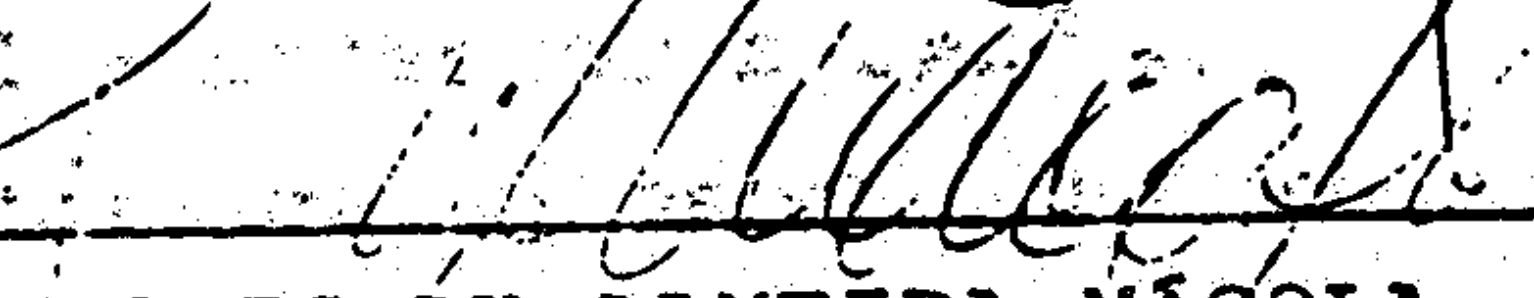
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

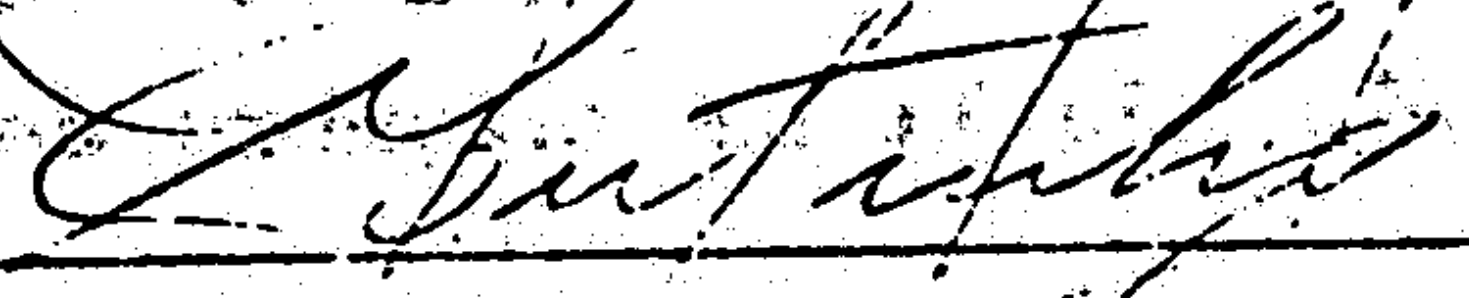
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOERINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 34/77.

Dispõe sobre concessão de benefícios para a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em visto o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica assegurada à Legião Brasileira de Assistência - LBA - o direito de creditar-se, em conta gráfica, do valor do ICM destacado nos documentos fiscais re

lativos às aquisições dos seguintes produtos: "So03 - Mistura enriquecida para SOPA", "GH3 - Mistura láctea enriquecida para MAMADEIRA" e "MO2 - Mistura láctea enriquecida com minerais e "vitaminas", destinados à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para serem distribuídos gratuitamente pelo "Programa de Complementação Alimentar".

§ 1º - O crédito de que trata esta cláusula será utilizado como parte do pagamento de novas aquisições junto ao mesmo fornecedor.

§ 2º - Inexistindo operações subseqüentes com determinado fornecedor, o crédito respectivo poderá ser transferido para outro situado na mesma Unidade da Federação em que se situe aquele.

Cláusula segunda - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 1977.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO CONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

SERGIPE

MURILO MACEDO

ENIVALDO ARAÚJO

DECRETO Nº 10253 DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais durante o 4º trimestre de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o artigo 65, do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 82, de 13 de setembro de 1977, do Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam estabelecidos os coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 4º trimestre civil de 1977 (outubro, novembro e dezembro):

ANOS	TRIMESTRE CIVIL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1977	2º	1,000
	1º	1,062
1976	4º	1,166
	3º	1,237
	2º	1,349
	1º	1,469
1975	4º	1,597
	3º	1,704
	2º	1,807
	1º	1,905
1974	4º	2,024
	3º	2,128
	2º	2,229
	1º	2,530
1973	4º	2,713
	3º	2,818
	2º	2,917
	1º	2,997
1972	4º	3,104
	3º	3,205
	2º	3,294
	1º	3,394
1971	4º	3,580

	3º	3,692
	2º	3,876
	1º	4,124
1970	4º	4,315
	3º	4,497
	2º	4,771
	1º	4,917
1969	4º	5,085
	3º	5,364
	2º	5,690
	1º	5,824
1968	4º	6,069
	3º	6,377
	2º	6,705
	1º	7,079
1967	4º	7,615
	3º	7,976
	2º	8,296
	1º	8,676
1966	4º	9,219
	3º	9,778
	2º	10,511
	1º	11,432
1965	4º	12,906
	3º	13,684
	2º	14,286
	1º	14,944
1964	4º	16,951
	3º	20,102
	2º	22,715

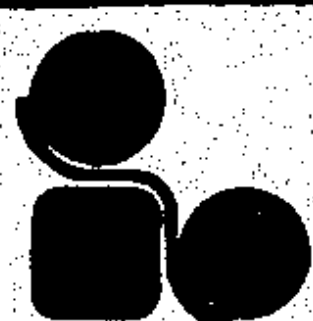
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1977.

Prof.Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Dia: 29.09.77)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2932/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando
de suas atribuições, e de acordo com o que consta
no Processo nº 002278/77,

R E S O L V E :

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação,
na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capi-
tal, o servidor Antonio Paulo Cunha da Silva, Pro-
fessor Horista, para lecionar Matemática, com a
carga horária de 100 horas aulas mensais, atual-
mente servindo na Escola Estadual Maroja Neto,
nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de
abril de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2999/77 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando
de suas atribuições, e de acordo com a solicitação
constante no Processo nº 005465/77,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, Terezinha de Jesus
Valente Cavalcante, Professor Regente, Referên-
cia II, diarista, com exercício no Ginásio Estadual
Miguel Bitar, no Município de Breves, admitida
através da Portaria de nº 2023/75—DIVAP/DEPES,
de 08.01.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de
abril de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3695/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando
de suas atribuições, e de acordo com os despachos
exarados e solicitação constante no Processo nº
005290/77,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo
relacionados, lotados no Núcleo de Educação Físi-
ca, desta Secretaria de Estado:

— Manoel Liarte de Matos, Professor Horis-
ta, possuindo Licenciatura Plena, admitido através
da Portaria nº 5168/76—DIVAP/DEPES, de
05.08.1976.

— Regina Fátima Guimarães Rocha, Professor de Turmas Suplementares, Autorizado, admitido através da Portaria nº 2973/74—SEDUC, de 09.08.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3779/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 010652/77,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, Antonio José Guedes de Souza, Auxiliar Administrativo, Referência III, diarista, com exercício no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria 1826/76—DIVAP/DEPES, de 31.05.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3844/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.77, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1483/77—CORCOF, de 11.04.77,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para lecionarem em regime de hora-aula, no Ginásio Estadual Santa Maria Goretti, no Município de Oriximiná.

NOME — QUALIF. — DISC. — CARGA HORÁRIA

Leonor Maria da Silva — Autorizada — Port. — Geog. — Educ. Religiosa — 160 horas; Maria José Bentes Sarubbi — Autorizada — Port. — Desenho e Educ. p/o Lar — 125 horas; Maria Amélia da Cruz — Autorizada — Matemática e Educ. Física — 145 horas; Maria da Paz Lobato Ribeiro — Autorizada — Matemática — Desenho e Educ. p/ P/Lar — 105 horas; Ana Lúcia Tavares Fernandes — Cades — Ciências — 70 horas; Ana Lúcia Tavares Fernandes — Autorizada — Fund. Educ. — Rig. e Puer. — 35 horas; Maria de Lourdes Miléo Villar — Lic. Plena — Didática — OSPB e Educ. M. Cívica — 80 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3875/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 005335/77,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, Maria de Nazaré Nunes de Melo, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Presidente Castelo Branco, nesta Capital, admitida através da Portaria nº 2833/74—DP/DEPES, de 10.07.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3879/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 008523/77,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, Raimundo Santos da Silva Guedes, Porteiro, Referência I, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria nº 0355/77—DIVAP/DEPES, de 24.01.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3893/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1125/77—CORCOF,

R E S O L V E :

LOTAR no Ginásio Estadual Fernando Ferrari, Marituba, no Município de Ananindeua, os servidores abaixo relacionados:

NOME — FUNÇÃO

Romeu Pires Borges — Diretor e Sulamita Serrão Siqueira — Aux. Escolar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretário de Estado de Educação, em 23 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3927/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regula-

to baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72, e o que consta no Memorando nº 1703/77—CORCOF, de 20.04.77,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em Regime de Pró-Labore, na Escola Estadual "Paulino de Brito", nesta Capital.

NOME — C/H — MENSAL

Maria de Lourdes Moreira Fernandes — Est. Adicionais — Português — 75 horas e Marisa Nery da Silva — Est. Adicionais — Português — 50 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3973/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 010688/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Joana Maria de Oliveira Costa, Professor Primário, Referência IV, diarista, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual Dr. Anthódio Barbosa, no Município de Tomé-Açu, designada através da Portaria nº 1166/75—DIVAP/DEPES, de 20.05.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de maio de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 197 DE 26 DE SETEMBRO DE 1977**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodoaldo Eça de Almeida, Guarda Fiscal nível 3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (hum) ano de licença especial correspondente aos decênios de 24.08.49 a 24.08.59 e 24.08.59 a 24.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2568)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 624/77-GAB—SEC DE 27 DE SETEMBRO DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 6, 14 e 15, art. 66 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

RESOLVE:

Redistribuir a funcionária Ângela de Fátima da Cruz Paiva, Auxiliar de Administração Ref. III, do Departamento Financeiro para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Conceder a servidora referida, ajuda de custo de acordo com o parágrafo 2º do art. 128 da Lei nº 749, de 24.12.53, arbitrando no valor correspondente a três (3) meses de salário.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

PORTARIA Nº 625/77-GAB—SEC, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15, do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5372/77, de 29.08.77.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 e parágrafo único da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor Dagoberto Lopes de Barros, ocupante do cargo de Escriturário padrão D, do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo no valor de Cr\$-2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), correspondente a 3 meses de vencimentos, em virtude de sua localização da Agência da Fazenda Estadual em Tomé-açu para a Agência de Barcarena.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

PORTARIA Nº 626/77-GAB—SEC DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53, a servidora Ariadne de Almeida Tavernard, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Ref. III, localizada na Procuradoria da Fazenda Estadual, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.77 a 31.07.77, em prorrogação a concedida pela Portaria nº 289/77 - GAB—SEC.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

PORTARIA Nº 627/77-GAB—SEC, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9418 de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53, ao servidor Aldemiro Pereira Azevedo de Oliveira, ocupante da função de Servente Ref. I, localizado no Departamento de Administração Geral desta Secretaria noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31.08.77 a 28.11.77, em prorrogação a concedida pela Portaria nº 507/77 - GAB—SEC.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

PORTARIA Nº 628/77-GAB—SEC, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15, do art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5242/77 de 18.08.77.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 e parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, ao servidor Raimundo Fonseca de Assis, ocupante do cargo de Escrivão nível 4, do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo no valor de Cr\$-..... 2.655,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente a 3 meses de vencimentos, em virtude de sua localização da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena para a Agência de Tomé-Açu.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

PORTARIA Nº 629/77-GAB—SEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe confere o item 16 do artigo 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12.244/77.

RESOLVE:

Fixar o período de 1º.10.77 a 1º.03.78, para o gozo de licença em caráter especial, de acordo com os artigos 116 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53, concedida pela Portaria nº 170 - SEAD, de 10.08.77, ao funcionário João Guimarães Campos, ocupante do cargo de Oficial Administração Padrão I, do quadro Permanente desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 108 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal, Alberto Rodrigues e Nádia da Silva Santos, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 54/77, destinado ao fornecimento de material e serviços de mão de obra para recuperação do veículo marca "FORD F-100, modelo 1977, Chapa OF-23-99 pertencente a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5109 - Dia 29.09.77)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 1043**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos, e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante dos Processos nºs. 16725 - 19014 - 16724 - 19013 - 18763 - 18762 - 19092 - Ofício nº 114/77 - 19006 - 19005 - 17904 - 17902 - 18952 - 18953 - Ofício nº 133/77;

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.12.1974, suprimento de fundos, aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Thelma Souza de Alencar Araripe - Mat. 236.129 - Médica - Chefe da Unidade Mista de Acará...MC.....Cr\$- 10.524,62

02 - Thelma Souza de Alencar Araripe - Mat. 236.129 - Médica - Chefe da Unidade Mista de Acará...MC.....Cr\$- 10.802,00

03 - Thelma Souza de Alencar Araripe - Mat. 236.129 - Médica - Chefe da Unidade Mista de Acará...OST.....Cr\$- 1.593,00

04 - Thelma Souza de Alencar Araripe - Mat. 236.129 - Médica Chefe da Unidade Mista de Acará.....OSTCr\$- 1.543,00

05 - Ivan Marques de Melo - Mat. 216.104 - Médico Chefe da Unidade Mista de Ourém ...MCCr\$-5.942,00

06 - Ivan Marques de Melo - Mat. 216.104 - Médico Chefe da Unidade Mista de Ourém ..OST... ..Cr\$- 1.815,00

07 - Maria de Lourdes Alves Vieira - Mat. 232.244 - Respondendo p/serviços de Comunicação ..OST.....Cr\$- 3.000,00

08 - José Maturino de Miranda - Mat. 226.785 - Médico Chefe do Dispensário de Tuberculose nº 5OST.....Cr\$-150,00

09 - Carlos Delano Nunes - Mat. 234.485 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Mojú MCCr\$- 600,00

10 - Carlos Delano Nunes - Mat. 234.485 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Moju...OSTCr\$- 500,00

11 - Edir de Souza Neves - Mat. 231.151 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Cachoeira do ArariMCCr\$- 8.020,00

12 - Edir de Souza Neves - Mat. 231.151 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Cachoeira do Arari ... OST ... Cr\$- 1.750,00

13 - João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de PrimaveraOSTCr\$- 398,00

14 - João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Primavera ...MC....Cr\$- 355,00

15 - João Feio Neto - Mat. 201.406 - Médico - Chefe do Centro de Saúde nº 2OST...Cr\$- 3.000,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de setembro de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5092 - Dia 29.09.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 05 (cinco) de outubro vindouro para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 162 - Em que é recorrente PALMAZON AGROPECUÁRIA S/A. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal - Breves e Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Nº 170 - Em que é recorrente LEBERI COELHO CARDOSO e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 26 de setembro de 1977.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 5102 - Dia 29.09.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 1977

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instaurada pela Portaria nº 487/77-GAB-SEC - de 05.08.77, do Exmº Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Designar, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Celina Pereira de Carvalho, Auxiliar de Administração lotada no Serviço Regional de Arrecadação, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, para funcionar como Secretária da referida Comissão.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5103 - Dia 29.09.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO

PROCESSO Nº 3544/77

"Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO ao Ministério Público, conforme especificação abaixo 17.01.15814862.088 - Encargos Assistenciais aos Servidores - 3.3.7.6. Cr\$- 7.700,00.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de setembro de 1977.

a) ELIENE GASPAR SILVA

Diretora do Departamento Financeiro -Delegação de Competência Portaria nº 291/77 -GAB SEC."

(Ext. Reg. nº 5104 - Dia 29.09.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL -
6ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 65/77- GAB-DEL-6ª REGIÃO
FISCAL**

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 70 do Decreto nº 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

Transferir, as férias do servidor João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Chefe do serviço Regional de Fiscalização - 6ª Região Fiscal, de outubro/77 para fevereiro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaeteuba, 20 de setembro de 1977.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Delegado Regional - 6ª RF.

(Ext. Reg. nº 5101 - Dia 29.09.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública

A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sito à rua 28 de Setembro, 339, nesta Capital, designada pela Portaria nº 67, de 22.09.77, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das Firms interessadas, previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra com a Comissão, a disposição das mesmas o seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/77-SEGUP

OBJETO: Aquisição de Móveis de Madeira
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12.10.77.

HORA: Às 10:00 horas.

LOCAL: Auditório da SEGUP.

Belém, 26 de setembro de 1977.

Francisco Guilherme Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Prof. Alberto Bordallo da Silva

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5100 - Dia 29.09.77)

Comissão Executiva de Seleção do Pessoal — CESEL —

EDITAL

A Comissão Executiva de Seleção do Pessoal faz saber aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem que, no período de 18 a 21 do mês de outubro próximo vindouro, fará realizar na Sede da PRIMEIRA DIVISÃO REGIONAL, na Cidade de Castanhal, no Município do mesmo nome, em local dia e hora a ser oportunamente divulgado, teste seletivos internos para provimento no Quadro de Pessoal Variável daquela Divisão Regional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, das seguintes funções:

1 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - 1 (uma) vaga

Pré-requisito: conclusão do 1º grau de ensino

2 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: nível correspondente à 6ª série do ensino do 1º grau.

3 - AUXILIAR DE PORTARIA - 2 (duas) vagas

Pré-requisito: conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau.

4 - TÉCNICO EM MECÂNICA - 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Diploma de Técnico em Mecânica

5 - MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO - 4 (quatro) vagas.

Pré-requisito: Certificado de Mecânico de equipamento pesado e atestado de experiência.

6 - CARRETEIRO - 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Carteira de Motorista profissional e atestado de experiência.

7 - NIVELADOR - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: Conhecimentos práticos e experiência comprovada.

8 - BOMBEIRO HIDRÁULICO - 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Certificado profissional e atestado de experiência.

9 - AUXILIAR DE OPERADOR - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: Experiência comprovada.

Os testes serão escritos e práticos, sendo os candidatos aprovados, classificados na ordem decrescente das notas obtidas e em função dessa classificação, aproveitados nas diversas unidades da Primeira Divisão Regional.

Os servidores interessados, munidos dos documentos competentes, devem, para efeito de inscrição, procurar, no período de 3 a 14 do mês de outubro do corrente ano, a Seção de Coordenação Auxiliar da 1ª DR, na cidade de Castanhal ou a Coordenadoria desta Comissão, na Divisão de Recursos Humanos nesta capital, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 27 de setembro de 1977.

Bel. José Carlos de Mendonça Nunes

Pelo Presidente

(Ext. Reg. nº 5097 - Dia 29.09.77)

Comissão Executiva de Seleção do Pessoal — CESEL —

EDITAL

A Comissão Executiva de Seleção do Pessoal faz saber aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem que, no período de 25 a 28 do mês de outubro próximo vindouro, fará realizar na Sede da SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL, na cidade de Capanema, no Município do mesmo nome, em local, dia e hora a ser oportunamente divulgado, testes seletivos internos para provimento no Quadro do Pessoal Variável daquela Divisão Regional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, das seguintes funções:

1 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - 1 (uma) vaga.

Pré-requisito: conclusão do 1º grau de ensino.

2 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: nível correspondente a 6ª série do ensino do 1º grau.

3 - AUXILIAR DE PORTARIA - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: Conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau.

4 - TÉCNICO EM MECÂNICA - 1 (uma) vaga.

Pré-requisito: Diploma de Técnico em Mecânica.

5 - MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO - 4 (quatro) vagas.

Pré-requisito: Certificado de Mecânico de equipamento pesado e atestado de experiência.

6 - TORNEIRO MECÂNICO - 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Certificado profissional e atestado de experiência.

7 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1 (uma) vaga.

Pré-requisito: Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

8 - CARRETEIRO - 1 (uma) vaga.

Pré-requisito: Carteira de motorista profissional e atestado de experiência.

9 - NIVELADOR - 2 (duas) vagas.

Pré-requisito: Conhecimentos práticos e experiência comprovada.

10 - BOMBEIRO - HIDRÁULICO - 1 (uma) vaga.

Pré-requisito: Certificado profissional e atestado de experiência.

Os testes serão inscritos e práticos, sendo os candidatos aprovados, classificados na ordem decrescente das notas obtidas e, em função dessa classificação, aproveitados nas diversas unidades da Segunda Divisão Regional.

Os servidores interessados, munidos dos documentos competentes, devem, para efeito de inscrição, procurar no período de 3 a 21 do mês de outubro do corrente ano, a Chefia do Serviço de Administração da 2ª DIVISÃO REGIONAL, na cidade de Capanema ou a Coordenadoria desta Comissão, na Divisão de Recursos Humanos, nesta capital, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 27 de setembro de 1977.

Bel. José Carlos de Mendonça Nunes

Pelo Presidente

(Ext. Reg. nº 5098 - Dia 29.09.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade, o Edital de Tomada de Preços nº 52/77, referente à construção e recuperação de pontes de madeira de lei nas rodovias PA-332, PA-150, PA-287 e PA-327.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA :
04 de outubro de 1977, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.
VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 03 de outubro de 1977, mediante processo regular, através do Serviço de Contabilidade que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 26 de setembro de 1977.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE

Presidente da CPTP

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5061 - Dias: 28 e 29/09/77)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

—EDITAL—

De conformidade com o disposto no art. 58, da lei nº 4215, de 27.05.63, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Amélia Salon Amaro Valle, Morgam Vaughan Gomes Parry, Antonio José do Nascimento, Dalton Cordeiro Lima Junior, Maria de Fátima Coimbra, Ediléa das Graças Pereira Costa, Ester de Moraes Neves, Raymundo Honório Cardoso da Cunha Coimbra, José Augusto Amorim da Gama Azevedo, João Augusto Figueiredo de Oliveira, Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Antonio Zoni Botelho, Maria Raimunda Pimentel Ribeiro, Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha e Gerson Lopes Krelling. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: Raimundo Pinho da Silva, Luciano da Silva Maia, Marilena Carmona dos Santos Silva, Luiza Ribeiro de Abreu, Marizilda dos Santos Arruda, Isalda dos Santos Raposo, Maria Evanice Vieira Bezerra, Maria Ruth Gaya Mendes, Maria Célia Filo-Creão Garcia, Maria Lúcia Carreira Lobato, Miguel Benedito Ferreira Dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de setembro de 1977.

a) **ANTONIO ZACARIAS LINDOSO**

1º Secretário

(T. nº 01349 - Reg. nº 5055 - Dias: 27, 28 e 29.09.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, para cumprimento de decisões prolatadas em processos regulares, notifica o contribuinte abaixo mencionado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento de seu débito para com a Fazenda Estadual, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva:

MÁRIO CASTRO Insc. 15 076 856 - 7

Belém, 21 de setembro de 1977

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Delegado Regional - Belém

(Ext. Reg. nº 5041 - Dias: 27, 28 e 29/09/77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 4309 - SEVOP - 23.09.1977, referente a Tomada de Preço Nº 07/77, para fornecimento de materiais de construção para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação apresentada na Ata, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: IRMÃOS QUARESMA LTDA., PILAR COMÉRCIO LTDA., IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., A. M. FIDALGO S.A., CONFER - Materiais de Construções Ltda., ORPLAN LTDA., A PHILILÂNDIA LTDA., PORTUENSE FERRAGENS S.A., MADEIRAS DO PARÁ S.A., SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., COSMORAMA S.A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A., MARQUES DOS REIS S.A., TINTAS INTERNACIONAL S.A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA., MENDES VASCONCELOS & CIA. LTDA., MATERCO - Materiais de Construção Ltda., e CASA GRISÓLIA LTDA.

Em face dos resultados apresentados nos mapas de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em, 23.09.1977

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. - Reg. nº 5108 - Dia: 29/09/77).

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo Nº 4290 - SEVOP - 22.09.1977, referente a Tomada de Preço Nº 09/77, para fornecimento e colocação de cortina "VELARIUM" e tapete no Teatro da Paz.

RESUMO:

De acordo com o mapa de apuração compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: MESBLA S.A., CASA DAS CORTINAS E OLIVAR - Móveis e Decorações Ltda.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 26.09.1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. - Reg. nº 5108 - Dia: 29/09/77).

Sociedade Civil e Cultural "Presidente Médici"

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL "PRESIDENTE MÉDICI"; COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados Vitor Emanuel Martins Rosário e Maria Eliza-

beth Martins Rosário, sócios componentes da SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL "PRESIDENTE MÉDICI", conforme escritura particular de constituição registrada no Cartório de Títulos e Documentos e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, resolvem modificar a referida escritura da maneira seguinte:

1º. Ingressam como sócios na sociedade Maria Helena Martins Rosário, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade e Maria Ercília Martins Rosário, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada nesta cidade.

2º. A sociedade será administrada pelo sócio Vitor Emanuel Martins Rosário, como Diretor Presidente, a sócia Maria Elizabeth Martins Rosário, exercerá as funções de Vice-Presidente, a sócia Maria Helena Martins Rosário as funções de Diretora Financeira e a sócia Maria Ercília Martins Rosário as funções de Bibliotecária.

3º. O capital social fica elevado à Cr\$ 80.000,00: Oitenta mil cruzeiros: - representado por 80: - oitenta quotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00: hum mil cruzeiros cada e assim distribuídos:

Vitor Emanuel Martins Rosário Cr\$ 50.000,00: cinquenta mil cruzeiros; Maria Elizabeth Martins Rosário Cr\$ 10.000,00: dez mil cruzeiros; Maria Helena Martins Rosário Cr\$ 10.000,00: dez mil cruzeiros; Maria Ercília Martins Rosário, Cr\$ 10.000,00: dez mil cruzeiros, em moeda corrente do país. No ato de subscrição deste contrato é pelos sócios integralizada a quantia de acordo com a distribuição acima especificada.

4º. A sociedade não poderá dar fiança ou aval de qualquer natureza, não se responsabilizando pelo aval ou fiança que os sócios derem em seu nome pessoal, sendo a responsabilidade única e exclusiva dos mesmos, não respondendo os bens da sociedade.

E por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as alterações constantes deste instrumento, que assinam na presença de duas testemunhas, nos exemplares precisos, e passará a vigorar após a sua publicação no Diário Oficial do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Belém-Pa, 03 de janeiro de 1977.

VITOR EMANUEL MARTINS ROSÁRIO

C.P.F. 036315402/72

MARIA ELIZABETH MARTINS ROSÁRIO

C.P.F. 008838752/68

MARIA HELENA MARTINS ROSÁRIO

C.P.F. 000577202/82

MARIA ERCÍLIA MARTINS ROSÁRIO

C.P.F. 0088386/72

Cartório Queiroz Santos

3º. Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 19 de abril de 1977.

Wolter Robilotta

Tabellão Substituto

(T. nº 01355 - Reg. nº 5091 - Dia: 29/09/77)

Sociedade Civil e Cultural "Presidente Médici"

Resumo dos Estatutos da "SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL PRESIDENTE MÉDICI", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de junho de 1976.

Denominação: SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL "PRESIDENTE MÉDICI".

Fundo Social: É constituído de: subvenções, anuidade, doações

Fins: Tem por finalidade: a) Ajudar a estreitar os tradicionais laços de amizade entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América, da Espanha, da França e da Itália, através das seguintes atividades e serviços:

1 - Promovendo estudo das línguas portuguesa, inglesa, espanhola, francesa e italiana, através de cursos regulares, debates, conferências, simpósios, seminários e viagens de estudo;

2 - Oferecendo cursos e seminários para professores do ensino do 1º e 2º graus, em particular e ao público em geral, dentro das disponibilidades de recursos;

3 - Desenvolvendo os programas educacionais, culturais e sociais, tanto para os alunos, como para o povo em geral, através de palestras, conferências, sessões cinematográficas, artes dramáticas, musicais e folclóricas, exposições de artes e artesanatos;

4 - Oferecendo bolsas de estudo, tanto para os seus próprios cursos, como para outros cursos no Brasil e nos Estados Unidos da América, Espanha, França e Itália.

b) Zelar pela educação e cultura brasileira e promover a melhor compreensão destas entre o povo norte-americano em particular e a outros povos em geral, bem como promover a melhor compreensão da educação e cultura norte-americana, entre o povo brasileiro;

c) Manter intercâmbio através de convênios com instituições educacionais e culturais;

d) Manter Biblioteca e sala de leitura gratuitas, franqueadas aos alunos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 18 de junho de 1974.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: Permanente.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: No caso de dissolução, os bens serão divididos proporcionalmente.

DIRETORIA: Diretor - Presidente: Vitor

Emanuel Martins Rosário,

brasileiro, casado, Professor,

residente à Av. Nazaré, nº 281.

Diretor Vice-Presidente: Ma-

ria Elizabeth Martins Ro-

sário, brasileira, solteira, comerciante.

Diretor-Financeiro: Maria Helena Martins Rosário, bra-

sileira, solteira comerciante.

Diretor Bibliotecário: Maria

Ercília Martins Rosário, bra-

sileira, casada, bibliotecária.

Belém, 27 de setembro de 1977.

VITOR EMANUEL MARTINS ROSÁRIO

Presidente

(T. nº 01356 : Reg. nº 5090 - Dia: 29/09/77)

Serviço de Estatística da Educação e Cultura

APOSTILA Nº 2 AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DENTRO DA EXECUÇÃO DA META 01 DO PROJETO ATIVIDADE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SETOR EDUCACIONAL; DO PSEC 75/79, DE CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 4502.0842.044.1060.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura - SEEC, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente APOSTILA ao Convênio em epígrafe aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, para fazer acrescentar à sua ementa o seguinte: "e da meta 05, do projeto atividade Expansão e Melhoria da Rede de Ensino de 1º Grau, do código orçamentário: 4502.0842.188.1488", bem como proceder as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos transferidos para o custeio das atividades do Plano serão da ordem de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correndo à conta do Projeto 4502.0842.044.1060 a importância de Cr\$ 326.676,00 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros) e do Projeto 4502.0842.188.1488 a importância de Cr\$ 173.324,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), ambos do orçamento próprio do FNDE.

SUB CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos mencionados abaixo relacionados a 3ª parcela correrão à conta do Projeto 4502.0842.188.1488, conforme a seguinte especificação:

Nº DO EMPENHO	DATA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR Cr\$
1.160	08/06/77	4.1.2.0-27 - Pessoal	42.000,00
		28 - Outras Despesas Correntes	111.324,00
		81 - Material Permanente	20.000,00
TOTAL			173.324,00

Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas pela presente APOSTILA.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1977.

Raul Romero de Oliveira

Diretor

(Ext. Reg. nº 5093 - Dia: 29/09/77)

Secretaria de Estado de Educação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SRA. BRÍGIDA CUNHA DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação de um lado como OUTORGADA E LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietária e Locadora a Sra. BRÍGIDA CUNHA DE OLIVEIRA, contratam a locação do imóvel, sito à Barão do Rio Branco, no Município de Castanhal - Pará, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado por um (1) ano, iniciando-se em 01.01.1977 e terminando em 31.12.77.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$- 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento em Cr\$- 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditório, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento

prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SEXTA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Sede da 10ª Divisão Regional de Educação-Castanhal-Pa. da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

SÉTIMA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do Art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

OITAVA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

NONA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA PRIMEIRA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em 4 (quatro) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA), 25 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Outorgada

BRÍGIDA CUNHA DE OLIVEIRA

Outorgante

Testemunhas:

Darci Costa de Oliveira

Helila Maria Gonçalves

(Ext. Reg. nº 5094 - Dia 29.09.77)

Secretaria de Estado de Administração

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ, RELATIVAMENTE A ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ALUNOS DOS CURSOS DO CENTRO.

Aos 2 dias do mês de setembro de 1977, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Senhor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, e a partir de agora denominada, simplesmente, INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA, e o Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, de agora em diante, denominado, simplesmente, CENTRO, tendo em vista o disposto na legislação vigente, firmam o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Instituição Concessionária declara sua disposição de receber, para estágio profissional, na forma da legislação vigente, aluno do curso superior do Centro, concedendo-lhe a competente Bolsa de Estágio, conforme contrato que, com o mesmo vier a ser celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estagiário ora contratado será escolhido para exercer seu mister nas áreas de interesse da Instituição Concessionária, e será sempre aproveitado em atividades relacionadas com o curso que realiza.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Instituição Concessionária, a cada contrato individual de estágio, solicitará a intervenção do Centro e remeterá cópia do mesmo para efeito de constar dos assentamentos individuais do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - A Instituição Concessionária, poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiário nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência, para tanto, ao Centro, para efeito de anotação nos assentamentos individuais do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário que vier a ser contratado pela Instituição Concessionária, receberá a competente Bolsa de Estágio que for fixada pela mesma, não gerando vínculo empregatício algum, na conformidade do que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição Concessionária, na forma da legislação vigente, fará, para o estagiário que vier a ser contratado, seguro de acidentes pessoais para casos que tenham como causa direta desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de trabalho do estagiário será estabelecida nos contratos individuais, nos quais deve ficar declarado o horário estabelecido para o estágio, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - A duração do estágio em cada contrato, será fixada pela Instituição Concessionária, observando o limite mínimo de noventa (90) e o máximo de cento e oitenta (180) dias, conforme o estágio seja dividido em duas etapas ou em uma única.

CLÁUSULA NONA - O estagiário obriga-se a celebrar com a Instituição Concessionária Contrato de Estágio, no qual serão fixadas as condições do mesmo, e bem assim obriga-se a obedecer as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da Instituição Concessionária, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DECÉIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará por meses a contar da data de sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período se as partes não se manifestarem em contrário, com a antecedência mínima de trinta dias de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, mandaram celebrar o presente Termo de Convênio, que depois de lido e aprovado vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, sendo dele feitas quatro cópias de igual teor para que produzam todos os efeitos.

Belém, 02 de setembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

**Prof. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE
SOUZA FRANCO**

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Luiz Antonio Corrêa

(G. Reg. nº 2.568)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 17 DE SETEMBRO DE 1977.

Conselheiro Relator

Dr. Luiz Raimundo C. Costa

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XV DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.102 DE 26 DE JUNHO DE 1970, e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 14.09.77, no processo nº 4381 de 26.07.77;

R E S O L V E

CONCEDER O PECÚLIO no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) em favor da senhora Maria Veloso de Souza, irmã solteira do ex-segurado Joaquim Veloso de Souza, falecido no dia 12 de julho de 1977, pelo amparo consignado no item III do artigo 43 do Decreto Lei nº 183, de 24.03.70.

Maj. MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS

Presidente do Conselho, em exercício

(Ext. Reg. nº 5083 - Dia: 29/09/77)

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 17 DE SETEMBRO DE 1977.

Conselheiro Relator

Dr. Luiz Raimundo C. Costa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XV DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.102 DE 26 DE JUNHO DE 1970, E;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 14.09.77, no processo nº 3268, de 10.05.77;

R E S O L V E:

Art. 1º - ARBITRAR uma PENSÃO mensal no valor de Cr\$ 795,37 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) reajustada nos termos da Resolução nº 060/76, para Cr\$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco cruzeiros) e de conformidade com a Resolução nº 66/77 aumentada para Cr\$ 1.958,00 (hum mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), em favor da senhora Lucia Pantoja Erruas, dependente econômica do ex-segurado Oscar Faciola, falecido no dia 08 de setembro de 1976 e inscrita "post-mortem", na forma legal.

Art. 2º - CONCEDER o PECÚLIO no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) integralmente, a senhora Lucia Pantoja Erruas, em razão da inscrição "post-mortem", e das reversões efetuadas pelos filhos havidos com o ex-segurado Oscar Faciola de nomes: Paulo José Erruas Faciola e Maria Lucia Faciola Lage da Silva, bem como dos filhos Léa Faciola Pessoa e João Eduardo Cardoso Faciola, havidos do matrimônio do ex-segurado com D. Consuelo Cardoso Faciola, falecida no dia 15 de fevereiro de 1959;

Art. 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 08 de setembro de 1976, data do falecimento do ex-segurado Oscar Faciola, de acordo com o artigo 29 do Decreto Lei nº 183, de 24 de março de 1970.

Maj. MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS

Presidente do Conselho, em exercício

(Ext. Reg. nº 5083 - Dia: 29/09/77)

RESOLUÇÃO Nº 158 DE 17 DE SETEMBRO DE 1977.

Conselheiro Relator

Dr. Luiz Raimundo C. Costa

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XV DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.102 DE 26 DE JUNHO DE 1970, e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 14.09.77, no processo nº 4072 de 04.07.77,

R E S O L V E:

CONCEDER o PECÚLIO no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) em favor dos beneficiários inscritos pelo ex-segurado Leonor de Souza Garça, falecida no dia 02 de junho de 1977, de nomes: Almerinda de Souza Rodrigues, Bartolomeu de Souza Garça e Adelaide Santana Garça, cabendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a cada um deles.

Maj. MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS

Presidente do Conselho, em exercício

(Ext. Reg. nº 5083 - Dia: 29/09/77)

RESOLUÇÃO Nº 159 DE 17 DE SETEMBRO DE 1977

Conselheiro Relator

Dr. Luiz Raimundo C. Costa

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XV DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.102 DE 26 DE JUNHO DE 1970, e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 14.09.77, no processo nº 3268, de 10.05.77;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a PENSÃO de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) majorada para Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal, a senhora Nazaré do Carmo Dias, viúva do ex-segurado Osvaldo Dias, falecido no dia 22 de janeiro de 1977, e aos filhos do mesmo havidos com Olímpia Maria Dantas de nomes: Simone, Selma Suely, Sonia Maria, Sandra Helena e Rosemary Dantas Dias;

Art. 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22 de janeiro de 1977, data do falecimento do ex-segurado Osvaldo Dias, de acordo com o artigo 29 do Decreto Lei nº 183, de 24 de março de 1970.

Maj. MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS

Presidente do Conselho, em exercício

(Ext. Reg. nº 5083 - Dia: 29/09/77)

RESOLUÇÃO Nº 160 DE 17 DE SETEMBRO DE 1977

Conselheiro Relator

Dr. Fulton Rubelio A. de Paula

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XV DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.102 DE 26 DE JUNHO DE 1970, e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 14.09.77, no processo nº 4404 de 27.07.77,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARBITRAR a PENSÃO mensal no valor de Cr\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) majorada para Cr\$ 1.958,00 (hum mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), cabendo metade a senhora Maria da Silva Oliveira, viúva do ex-segurado Severino Joaquim de Oliveira, falecido no dia 08 de julho de 1977, e a outra metade a sua filha menor Marilda da Silva Oliveira, na qualidade de beneficiárias inscritas pelo ex-segurado;

Art. 2º - CONCEDER o PECÚLIO no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) sendo Cr\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros) a senhora Maria da Silva Oliveira, viúva do ex-segurado Severino Joaquim de Oliveira, correspondente a sua meação e mais as quotas partes dos filhos maiores Hadadezia Maria, Marta Maria e Elizla de Fátima, que desistiram em favor de sua genitora, e Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à filha menor Marilda da Silva Oliveira;

Art. 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 08 de julho de 1977, data do falecimento do ex-segurado Severino Joaquim de Oliveira, de acordo com o artigo 29 do Decreto Lei nº 183, de 24 de março de 1970.

Maj. MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS

Presidente do Conselho, em exercício

(Ext. Reg. nº 5083 - Dia: 29/09/77)

ANÚNCIOS

Aguiar Pontes

Rua Senador Lameira Bittencourt, nº 209

C.G.C. - 05.714.241/0003

INSC. Estadual: 15.072.547-7

CHAMADA DE CREDITORES

Avisamos todos aqueles que se julgarem Credores de nossa Firma, a fineza de apresentar suas contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no endereço acima, a fim de serem conferidas e oportunamente pagas.

Santarém (Pa), 26 de setembro de 1977

a) AGUIAR PONTES

(T. nº 01361 Reg. nº 5116 - Dia 29/09/77)

JAÚ - Indústria e Comércio S.A.

C.G.C.: 04.909.180/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 31 de Julho de 1977.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas da JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., representando mais de dois terços (2/3) do Capital

Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as respectivas especificações legais. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, que convidou os acionistas, Srs. Francisco Moreira Pacheco e Antonio Mariano de Cintra Santos, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Pelo senhor 1º Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 22, 23, 30 e 31 de julho expirante. Assim redigido: - JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CG 04909180/0001-80. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 (trinta e um) de julho expirante, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Praça J. Dias Paes nº 6, Bairro da Sacramenta, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes: a) Homologação do aumento do Capital Social; b) Reforma do Estatuto Social; e, c) O que ocorrer. Belém, Pará, 20 de julho de 1977. a.) Claudomiro Pereira da Silva. CPF 000414832-00. Diretor Presidente. Após a leitura, o senhor Presidente esclareceu que conforme estava expresso no Edital de Convocação, a presente Assembléia tinha por fim, discutir e deliberar sobre o aumento do Capital Social proposto pela Diretoria na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Abril do corrente ano, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Esclareceu ainda que, o aumento do Capital em dinheiro foi totalmente subscrito, tendo a parte

dos acionistas desistentes sido subscrita pelos demais acionistas, conforme se verifica pela Lista dos Subscritores. Em seguida por solicitação do senhor Presidente, procedi a leitura de uma Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: - PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria da Jaú - Indústria e Comércio S/A., em 30 de abril do corrente ano, submeteu a apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma proposta para o aumento do Capital Social de Cr\$-15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), devidamente justificada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a qual mereceu integral aprovação. Em decorrência, foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho p. passado, um Aviso aos Acionistas, para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre seus direitos preferenciais na subscrição do aumento em dinheiro do Capital proposto, assim redigido: - Jaú - Indústria e Comércio S.A. CGC nº 04909180/0001-80. Aviso aos acionistas. Com a finalidade de proceder a subscrição do aumento com recursos próprios, do Capital Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Abril p. passado cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 23.540, de 15 de junho de 1977, nos termos do Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e Artigo 14 do Estatuto Social, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações ordinárias nominativas, referentes ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da Sociedade sita à Praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos Acionistas no prazo fixado, será considerada como desistência. Belém, Pará, 16 de junho de 1977. a.) Claudomiro Pereira da Silva. CPF nº 000414832-00, Diretor Presidente. Tendo ocorrido a desistência de alguns acionistas, de seus direitos preferenciais, a Diretoria providenciou a subscrição do restante entre os demais acionistas interessados, ficando assim cumpridas todas as formalidades legais para a elevação do Capital Social de Cr\$-15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que deverá ser realizado em dinheiro, no ato da subscrição. E, na hipótese de ser homologado o aumento do Capital Social, que seja alterado o Artigo 6º do Estatuto Social, para vigorar com a seguinte redação: - CAPÍTULO II - Capital Social e Ações. - Artigo 6º - O Capital Social é de Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$-..... 16.500.000,00), distribuído em nove milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, setecentas e setenta (9.582.770) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, seis milhões, dezessete mil e oitenta e nove (6.017.089) ações preferenciais, nominativas, classe "A", e novecentas mil, cento e quarenta e uma (900.141) ações preferenciais, nominativas, classe "B", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$-1,00), cada uma. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia a devida equiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Atenciosamente. Belém, Pará, 18 de julho de 1977. aa.) Claudomiro Pereira da Silva - Diretor Presidente, Luis Eduardo Ferreira da

Silva - Diretor Vice-Presidente, José da Nóbrega Ribeiro - Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado - Diretor Industrial. Ainda pelo Senhor 1º Secretário foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: - PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Senhores Acionistas: - Nós, abaixo assinados, conselheiros fiscais da Jaú - Indústria e Comércio S/A., tendo examinado a Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital Social de quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-15.500.000,00) para dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-16.500.000,00), bem como a alteração do Estatuto Social, concluímos que a mesma é de real interesse para a Sociedade, pelo que manifestamos nossa concordância au aumento do Capital Social e as modificações sugeridas. Belém, Pará, 18 de julho de 1977. aa.) Antonio Virginio Aguiar Filho, CPF nº 000517482-15, Benedito Soeiro Neto, CPF nº 001194742-04 e Euridice Moura da Silva, CPF nº 002604522-20. Finda a leitura foram estas peças postas em discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram submetidas a votação, concluindo-se no final, terem sido aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente declarou aos presentes, que em face da resolução do Plenário, a partir desta data, o Artigo 6º do Estatuto da Sociedade, passa a ter a redação da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Em seguida, o senhor Presidente submeteu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião foi procedida a leitura da presente Ata, que foi aprovada unanimemente e assinada por todos os presentes, sendo encerrada a sessão às nove (9) horas. aa.) Antonio Mariano de Cintra Santos - 2º Secretário, Francisco Moreira Pacheco - 1º Secretário, Claudomiro Pereira da Silva - Presidente. Belém, Pará, 31 de julho de 1977. aa.) Claudomiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Mariano de Cintra Santos, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Luis Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Manoel Nogueira Leitão, José da Nóbrega Ribeiro, Luis Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Antonio Virginio Aguiar Filho.

Está conforme o original, transcrito do livro próprio.

Belém, Pará, 31 de Julho de 1977.

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS
2º Secretário - CPF 001320802-06

Cartório Chermont
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).
Belém, 19 de setembro de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Marília Mesiano Matos
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20 de setembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2032-77, a 1ª via da presente Ata de JAÚ - Indústria e Comércio.

Belém, 20 de setembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

JAÚ — Indústria e Comércio S.A.

Do aumento do Capital em Dinheiro, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 31 de julho de 1977

Nomes e Endereços	Ações	Tipo	Classe	Valor Nominal	Total	Realização (100%)	Assinaturas
Luiz Eduardo Ferreira da Silva	85.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	85.000,00	85.000,00	Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Av. Generalíssimo Deodoro, 536							
José da Nóbrega Ribeiro	85.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	85.000,00	85.000,00	José da Nóbrega Ribeiro
Av. Gov. José Malcher, 522							
Orlando Fernandes da Silva Dourado	85.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	85.000,00	85.000,00	p.p. Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Pça. J. Dias Paes, nº 6							
Claudioiro Pereira da Silva	85.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	85.000,00	85.000,00	p.p. Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Av. Alcindo Caccela-Pass. C. Bitar, 37							
Luiz Alves Bragança	200.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	200.000,00	200.000,00	Luiz Alves Bragança
Av. Generalíssimo Deodoro, 565							
Pedro Pereira da Silva	200.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	200.000,00	200.000,00	Pedro Pereira da Silva
Tv. 1º de Março, 174							
Manoel Nogueira Leitão	200.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	200.000,00	200.000,00	Manoel Nogueira Leitão
Tv. Angelo Custódio, 602							
Antonio Mariano de Cintra Santos	60.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	60.000,00	60.000,00	Antonio Mariano de Cintra Santos
Tv. Angustura, nº 200							
	1.000.000				1.000.000,00	1.000.000,00	

p.p. Luiz Eduardo Ferreira da Silva

Claudioiro Pereira da Silva

Diretor-Presidente

CPF. 000414832

Francisco Moreira Pacheco

Contador

CRCP: 0584 CPF. 000588312

Antonio Mariano de Cintra Santos

2º Secretário

CPF. 001320802

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas três (3).

Belém, 19 de setembro de 1977

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MAIOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.09.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº

2032-77, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Jau - Ind. e Com. S.A.

Belém, 20 de setembro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5087 - Dia: 29.09.77)

Imifarma, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A

C.G.C. 04.899.316/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de outubro de 1977, às 16:00 horas, em nossa sede social, localizada na Trav. Padre Prudêncio nºs. 320/24, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

A) - Preenchimento do cargo de Diretor Presidente

B) - O que ocorrer

Belém, 28 de setembro de 1977

a) A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5082. Dias: 28, 29 e 30.09.77)

CONTERPA - Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A

C.G.C. do M.F. Nº 04894952/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 17:00 horas, do dia 10 de outubro do corrente ano, em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 432 - 12º andar do Edifício "Antônio Velho", a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social de Cr\$ 30.100.000,00 para Cr\$ 46.640.000,00, mediante a apropriação de Reservas e dinheiro.

Belém, 26 de setembro de 1977

A DIRETORIA

(T. nº 01354. Reg. nº 5081. Dias: 28, 29 e 30.09.77)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC nº 05.389.812.0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social Autorizado.....Cr\$ 89.000.000,00
Capital Social Subscrito.....Cr\$ 54.043.115,00
Capital Social Integralizado.....Cr\$ 45.658.953,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 10 de outubro de 1977 às 09:00 horas em 1ª convocação, ou ainda no dia

16 de outubro de 1977, também às 09:00 horas em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas, 4.267, em Castanhal-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Bonificação de 3% sobre o Capital Social Subscrito em 31.12.1976;

2) Transferências de Cr\$ 269.019,00 (duzentos e sessenta e nove mil e dezenove cruzeiros), da conta Lucro em Suspensão para a Conta Fundo de Reserva para Aumento de Capital;

3) Nomeação de perito avaliador de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, para proceder a avaliação da Maquinaria a ser adquirida e/ou incorporada na Empresa;

4) O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 26 de setembro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5099. Dias: 29, 30.09. e 01.10.77)

Arapuá Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

CGC. 05.680558/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada
em 08 de setembro de 1977.

Aos oito dias do mês de setembro de um mil, novecentos e setenta e sete, às 10:00 horas, na sede social, à Fazenda Arapuá, Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 1, 2 e 3.9.77, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 31.8 e 1 e 2.9.77, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Arapuá Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.". De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito de voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, ordenou-me a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "**Proposta da Diretoria:** Senhores Acionistas - Tendo em vista a aprovação da reformulação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício DAI - nº 067/77, de 02.08.1977, há a necessidade de criação de ações preferenciais nominativas "classe B", a serem emitidas nos termos do Decreto-Lei 1376/74, transformar as ações preferenciais nominativas emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69 em ações preferenciais nominativas "classe A", bem como aumentar o Capital Social Autorizado, e a subscrição de ações para serem integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e com recursos próprios, com a consequente alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, vimos à presença de V.Sas., a fim de propor-lhes: a) - Criar ações preferenciais nominativas "classe B", a serem emitidas nos termos do Decreto-Lei 1376/74, e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) - Transformar as atuais ações preferenciais nominativas, subscritas nos termos do Decreto-Lei 756/69, em ações preferenciais nominativas, "classe A"; c) - Aumentar o Capital Social Autorizado de Cr\$..... 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de

cruzeiros); d) - A emissão de 3.598.764 (três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setecentas e sessenta e quatro) de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; e) - A emissão de 532.921 (quinhentas e trinta e duas mil e novecentas e vinte e uma) ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas em dinheiro ou com créditos e, f) - Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais. Ourém, 25 de agosto de 1977. aa) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, Diretor Vice-Presidente e José Gomes de Oliveira Filho, Diretor Superintendente". "Parecer do Conselho Fiscal - Nós, abaixo assinados, membros efetivos do conselho Fiscal da "Arapuá Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.", examinamos a Proposta da Diretoria para a criação de ações preferenciais nominativas "classe B", a serem emitidas nos termos do Decreto-Lei 1376/74, e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, transformar as ações preferenciais nominativas emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69 em ações preferenciais nominativas "classe A", bem como aumentar o Capital Social Autorizado de Cr\$. 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), e a emissão de 3.598.764 (três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setecentas e sessenta e quatro) de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e 532.921 (quinhentas e trinta e duas mil e novecentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas a serem subscritas e integralizadas em dinheiro ou com créditos, e finalmente a alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais, e somos de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Ourém, 25 de agosto de 1977. aa) - Massaro Morita, Wataru Otani e Virgilio Radi". Finda a Leitura, passou-se à discussão e, em seguida à votação, tomando conhecimento a Assembléia de que pelo item "e" da Proposta da Diretoria já haviam sido emitidas as ações conforme Reunião da Diretoria de 29.08.1977, com os poderes que lhe são outorgados pelo artigo 7º dos Estatutos Sociais, e quanto ao item "d" será objeto de futura emissão, através de Reunião da Diretoria, com os poderes estabelecidos no artigo acima citado dos Estatutos Sociais. Os demais itens da Proposta foram aprovados por unanimidade, e em consequência a seguinte redação para os Estatutos Sociais: ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S.A. - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - Arapuá Norte Agro Pecuária de Exportação S.A., é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na Fazenda Arapuá, situada no Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, no Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, e escritório à Rua Sergipe, 475 - 11º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A Sociedade poderá instalar e extinguir filiais, bem como nomear e destituir representantes em qualquer ponto do País, ou fora dele, por simples deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração Agro-Pecuária, bem como a extração, produção, industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas e pecuários, observadas as recomendações do "Código Florestal", e as exigências do "Instituto de Desenvolvimento Florestal", e principalmente, a cria, cria e engorda de gado para corte.

Parágrafo 1º - A sociedade contratará técnicos Agro-Pecuários, sob cuja responsabilidade ficarão o planejamento e a supervisão desse ramo de atividade.

Parágrafo 2º - É vedado à Sociedade efetuar qualquer transação com reservas florestais de que trata o artigo 44 da Lei 4.771 de 15.09.1965. ARTIGO 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 18.967.499 (dezoito milhões, novecentas e sessenta e sete mil e quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias e, 46.032.501 (quarenta e seis milhões, trinta e duas mil e quinhentas e uma) ações preferenciais. ARTIGO 6º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, se subdividem em 18.967.499 (dezoito milhões, novecentas e sessenta e sete mil e quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, subscritas com recursos próprios e com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 756/69 e, 3.288.193 (três milhões, duzentas e oitenta e oito mil e cento e noventa e três) de ações preferenciais "classe A", subscritas com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 756/69 e, 42.744.308 (quarenta e dois milhões, setecentas e quarenta e quatro mil e trezentas e oito) de ações preferenciais "classe B" subscritas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74. ARTIGO 7º - A emissão e colocação de ações far-se-ão por deliberação da Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos, independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - A subscrição e integralização obedecerão, quanto às ações decorrentes de recursos próprios, ao disposto no parágrafo 5º do artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.1965, e quanto às ações oriundas de incentivos fiscais, ao disposto no inciso I do artigo 72 do Decreto 60.079/67, e ao cronograma de mobilização de recursos aprovados pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo 4º - A cada ação ordinária em circulação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Parágrafo 5º - Não se aplica às ações preferenciais o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 6º - As ações preferenciais nominativas "classe A", emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar de sua subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos à razão de 6% (seis por cento) ao ano. Parágrafo 7º - As ações ordinárias emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69, oriundas de incentivos fiscais são intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição. Parágrafo 8º - As ações preferenciais, "classe B", emitidas nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 19 do supra citado diploma legal, e conferem a seus titulares a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do referido Decreto-Lei. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria

composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. **Parágrafo 1º** - Valerá como termo de investidura a caução de que trata o **Parágrafo 8º** (oitavo) deste Artigo. **Parágrafo 2º** - Em caso de vaga, o substituto, eleito em Assembléia Geral para isso convocada, completará o mandato do substituído. **Parágrafo 3º** - Nos impedimentos temporários o substituto escolhido pela Diretoria dentre uns de seus membros, exercerá as funções do substituído, sem prejuízo das suas e sem acumulação de honorários. **Parágrafo 4º** - Findos os mandatos, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos substitutos. **Parágrafo 5º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Parágrafo 6º** - O prazo de gestão é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 7º** - As despesas de viagens e de representação dos Diretores, quando a serviço da sociedade ficarão inteiramente a cargo desta. **Parágrafo 8º** - Cada Diretor caucionará como garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou não. **ARTIGO 9º** - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, sendo-lhe vedado prestar fiança, aval ou garantia de qualquer espécie em negócios estranhos aos interesses sociais. **Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente isoladamente: a) - Representar a sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo e fora dele, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) - Contratar a abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., e quaisquer outras entidades oficiais, abrindo, movimentando e encerrando contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, recibos, ordens de pagamentos, borderós e correspondências; c) - Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos de crédito de interesse social; d) - Celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e as obrigações; e) - Requerer ao Registro de Comércio, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos do Capital Social Subscrito; f) - Publicar em jornal de grande circulação 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma, o prazo de integralização, as condições que os subscritores devem preencher, o prazo e o local de subscrição; g) - Fixar a política interna da sociedade; h) - Dirigir e estabelecer os critérios de todas as operações de colocação e vendas de ações no mercado de capitais, orientando a propaganda nesse sentido e contratando serviços de sociedades corretoras; i) - Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e, j) - Celebrar contratos que importam em arrendar, alienar, hipotecar, renunciar, empenhar e ceder bens sociais móveis e imóveis, ou adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio e posse, direitos e ações, obrigando a sociedade por evicção. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente isoladamente: a) - Representar a sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo e fora dele, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) - Requerer Registro do Comércio,

dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos do Capital Social Subscrito; c) - Publicar em jornal de grande circulação, 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma e prazo de integralização, as condições que os subscritores devem preencher, o prazo e o local da subscrição; d) - Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração recebida da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Superintendente isoladamente: a) - Representar a sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo e fora dele, perante repartições e órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) - Requerer ao Registro do Comércio dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos de Capital Social Subscrito; c) - Publicar em jornal de grande circulação, 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma, o prazo de integralização, as condições que os subscritores devem preencher, o prazo e o local da subscrição; d) - Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração recebida da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; e) - Apresentar, semestralmente, aos subscritores de que trata o inciso V do artigo 72 do Decreto 60.079, de 16.01.1967, e a "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA", relatórios demonstrativos da efetiva aplicação dos recursos correspondentes às ações subscritas; f) - Superintender a implantação e execução do projeto que for aprovado pela "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA"; g) - Superintender a escrituração contábil e fiscal da sociedade e do livro de Registro dos Animais; h) - Superintender a confecção dos mapas e de todos os documentos exigidos pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA; i) - Contratar, demitir e punir funcionários fixando-lhes a remuneração; j) - Superintender as compras e vendas da sociedade. **Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Superintendente em conjunto: a) - Contratar a abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e quaisquer outras entidades oficiais, abrindo, movimentando e encerrando contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, recibos, ordens de pagamento, borderós e correspondências; b) - Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos de crédito de interesse social; c) - Celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações; d) - Dirigir e estabelecer critérios de todas as operações de colocação e vendas de ações no mercado de capitais, orientando a propaganda nesse sentido e contratando serviços de sociedades corretoras e, e) - Celebrar contratos que importam em arrendar, alienar, hipotecar, empenhar e ceder bens sociais móveis e imóveis, ou em adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio de posse, e ações obrigando a sociedade por evicção. **Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor ou ao Diretor Superintendente em conjunto com um procurador, nomeado pelo Diretor Presidente, movimentar as contas da sociedade com instituições financeiras,

depositando e retirando dinheiro ou títulos, emitindo e assinando cheques, recibos, ordem de pagamento, borderós e correspondência. **Parágrafo 6º** - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores, constituir em nome da sociedade, mandatários "Ad-Judicia" e "Ad-Negotia", com especificação dos poderes e atos que poderão praticar, não podendo ser superior a 180 dias com os mandatos para os procuradores "Ad-Negotia". **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 10** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e suplentes em igual número de acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reeleger. **ARTIGO 11** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elege. **ARTIGO 12** - A Assembléia Geral, convocada e instalada na forma da lei, realizar-se-á Ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e Extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - A Direção dos Trabalhos caberá ao Diretor Presidente, que escolherá um acionista para Secretário. Na sua ausência ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído por um acionista eleito. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 13** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano data em que procederá ao levantamento do Balanço Geral. **Parágrafo 1º** - Dos lucros líquidos verificados, far-se-ão primeiramente, as seguintes deduções: a) - 5% (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social; b) - 10% (dez por cento) para a Constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos Lucros Sociais, observando o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo; c) - A quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais; d) - A quantia, a critério da Assembléia Geral, para a distribuição de dividendos às ações Ordinárias. A Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do restante. **Parágrafo 2º** - Da importância correspondente à participação dos empregados nos lucros da Sociedade prevista na Letra "b" do Parágrafo anterior, 30% (trinta por cento), serão atribuídos aos existentes à data de encerramento do Balanço Geral, no prazo fixado pela Assembléia Geral que deliberar sobre o mesmo, proporcionalmente ao tempo de serviço e ao Balanço de cada um. Os restantes 70% (setenta por cento), serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de Assistência Médica e Social aos empregados da sociedade. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 14** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral, determinar o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar nesse período. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e como ninguém a pedisse declarou encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. **Ourem, 8 de setembro de 1977.** aa) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa, José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa, Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho, Antonio Carlos Simeira Jacob, Edson Bossonaro, Renato Estevan Lange de Toledo e Silva, Jacob Jacques Gelman, Walter Ziccardi, Luiz Carlos Paiva, Francisco Marcondes Villac, Simeira - Comércio e Indústria Ltda. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Fenícia Promotora de Vendas Ltda. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Fenícia S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos. a) - Jorge

Wilson Simeira Jacob, Adiplan - Administração e Planejamento Ltda. a) - Wataru Otani, Companhia Paulista de Alimentação. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Construtora Arapuá S.A. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Fenícia - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Fenícia S.A. - Arrendamento Mercantil. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Lojas Arapuá S.A. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário da Mesa

Cartório Chermont
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).
Belém, 19 de setembro de 1977.
Em testemunho M.M.M. de verdade.
Marília Mesiano Matos
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26 de setembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2059/77, a 1ª via da presente Ata de Arapuá Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

Belém, 26 de setembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. - Reg. nº 5105 - Dia: 29/09/77).

Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A

C.G.C 04.898.458/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2ª CONVOCAÇÃO

Em virtude da falta de número legal para a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 09 de setembro de 1977, ficam os senhores acionistas convidados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação que se realizará no dia 26 de outubro de 1977 às 17.00 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 309/321, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos, para enquadrá-los a Lei nº 6.404 de 15.12.76;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- Eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1977.

MARIA HELENA S. FIGUEIREDO

Diretora

(Ext. Reg. nº 5110 - Dias 29 e 30.09. e 01.10.77)

*** GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
Secretaria de Estado de
Administração

EDITAL Nº 03/77

I - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) FAZ saber que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público C-11 destinado ao provimento dos cargos de Oficial de Administração, Almoxarife, Professor Especializado em Educação Artística, Contabilista e Auxiliar de Enfermagem do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Estadual.

II - Inscrições

1. Período - Local - Horário

As inscrições serão realizadas no período de 28.09.77 a 07.10.77, no Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo, nº 254, no horário de 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

III - Requisitos Gerais

1. No ato da inscrição, deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

- prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto nº 70.391 de 12.04.72;

- limite mínimo de 18 anos (dezoito anos) completos de idade, e máximo de 50 anos (cinquenta anos) na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

- apresentar a Carteira de Identidade;

- comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com as obrigações militares, para os do sexo masculino;

- apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$ 30,00;

- fornecer 2 fotografias 3 x 4 recentes, iguais e sem cobertura;

- assinar a ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição;

- todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional;

- a inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para esta finalidade.

IV - Requisitos Especiais

No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

- Para o cargo de Oficial de Administração e Almoxarife:

- Apresentar comprovante de conclusão de 2º grau de ensino ou equivalente.

- Para o cargo de Professor Especializado em Educação Artística:

- Apresentar comprovante de conclusão de 2º grau, habilitação Magistério e de Participação em Cursos de Educação Artística.

- Para o cargo de Contabilista:

- Apresentar comprovante de conclusão do Curso Técnico em Contabilidade a nível de 2º grau.

- Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem:

- Apresentar comprovante de certificado de Curso de Enfermagem expedido por Escola Oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, nos termos da Lei

nº 775/6.8.49 ou título registrado de acordo com a Lei nº 2.822/14.7.56; ou certificado emitido por Escola ou Curso das Forças Armadas e Forças Militarizadas que não se acham incluídas na Letra C do Decreto nº 50.387 de 28.2.1961.

V - Do Concurso

O Concurso C-11 constará de provas de Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Especiais e de Datilografia.

VI - Da Prova de Conhecimentos Gerais.

Será eliminatória e compreenderá prova escrita das disciplinas Português, Matemática e Organização Social e Política Brasileira e será aplicada somente aos candidatos aos cargos de Oficial de Administração e Almoxarife.

VII - Da Prova de Conhecimentos Especiais

Será eliminatória e constará de prova escrita de questões inerentes ao cargo pretendido pelo candidato e será aplicada aos candidatos aos cargos de Oficial de Administração, Almoxarife, Contabilista, Professor Especializado em Educação Artística e Auxiliar de Enfermagem.

VIII - Da Prova de Datilografia

A prova de Datilografia não terá caráter eliminatório e será aplicada somente aos candidatos aos cargos de Oficial de Administração, Almoxarife e Contabilista.

IX - Dos Programas

As provas serão elaboradas com observância dos programas estabelecidos nas Instruções Específicas.

X - Da Realização das Provas

Os candidatos serão submetidos às provas conforme especificações constantes dos itens VI, VII e VIII do presente Edital obedecidos os programas estabelecidos nas respectivas Instruções Específicas, em dia, hora e local a serem divulgados, mediante aviso, com antecedência mínima de oito dias.

Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir no ato o Cartão de Inscrição ou a Carteira de Identidade.

Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

XI - Da Classificação

A classificação final do Candidato, obedecerá os critérios estabelecidos nas Instruções Específicas para cada cargo.

XII - Das Normas Gerais

1. - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso, 30 (trinta) minutos antes do horário de realização de prova munidos de seu cartão de Inscrição ou Carteira de Identidade.

2. - A ausência do candidato a qualquer prova importa em desistência e conseqüente eliminação do Concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada.

3. - Durante a realização de provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital que marcar a data das provas;

b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais na companhia de fiscal.

4. - O resultado final será publicado obedecendo-se à ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

5. - O candidato assume integral responsabilidade pelas declarações feitas na ficha de inscrição,

ficando ciente de que terá a sua inscrição cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado ser falsa ou inexata qualquer declaração feita na ficha de inscrição.

6. - Para efeito de posse o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da inscrição acrescida de:

- a) atestado médico comprobatório de que possui aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa expedido pela SESP;A;
- b) atestado de antecedentes político - sociais;
- c) certidão negativa das Justiças Estadual, Federal e Militar.

7. - Os concursos serão válidos por 3 (três) anos, a contar da data das respectivas homologações.

8. - A inscrição implicará o conhecimento das instruções contidas no presente Edital e nas Instruções Específicas, e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Belém, 26 de setembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 23.612, de 28/09/1977.

(G. Reg. Nº2.587)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

ACÓRDÃO Nº 3.809

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO : Acésio Guedes Tourinho.

RELATORA : Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Concede-se habeas-corpus preventivo para evitar o fichamento criminal do paciente, uma vez que o mesmo é portador de caderneta de identidade fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a) Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 22 de setembro de 1977.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2567)

ACÓRDÃO Nº 3.810

RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recorrente: Jacob Benarrós

Recorrido: A Justiça Pública

Relator: Des. Pojucan Tavares

EMENTA: Negando o crime que lhe é imputado e à vista da falta de elementos de sua existência, julga-se, não extinta a punibilidade do querelado, mas improcedente a queixa formulada pelo querelante.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformando a decisão apelada, julgar improcedente a queixa apresentada contra o querelado.

Custas da Lei.

Belém, 16 de agosto de 1977.

a.a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1977.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 3.811

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Fábrica Nacional de Motores S/A

Apelado: Massa Falida de VIC - Veículos Indústria e Comércio Ltda.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: O pedido da falida para ser considerado não resolvido o contrato de cessação, representação e distribuição entre ela e a apelante deveria se constituir em ação especial, e não como incidente do processo falimentar.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, decretar a nulidade da sentença de fls. 237/238, devendo o processo falimentar prosseguir nos seus ulteriores de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1977.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 3.812

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Maluf Gaby e sua mulher

Apelados: Agilberta Puget Mergulhão e seu marido

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: Não se conhece da apelação interposta a des-tempo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação pela sua intempestividade.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1977.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 3.813

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Artur Souto Cabral

Apelado: Produtos Vitória

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Quando o réu prova que está gravemente enfermo, o Juiz deve transferir a audiência. Caso entenda que se trata de simulação, deve nomear médico-perito que lhe dê a informação pericial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 19 para que o réu possa comparecer à audiência de instrução sumária uma vez que provou, com antecedência, que se encontrava gravemente enfermo sendo impossível o seu comparecimento em Juízo.

Custas na forma da lei e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. OJ-A.

ACÓRDÃO Nº 3.814

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Antonio Salustiano Filho

Apelado: Alvaro da Silva Lima

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Quando o réu comparece em Juízo para alegar a nulidade da citação e articula defesa o seu comparecimento supre o defeito nos termos do § 1º do artigo 165 combinado com o § 1º do artigo 278 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da citação e, no mérito, dar provimento em parte à apelação para arbitrar em vinte e quatro meses de aluguel a multa prevista no artigo 13 da Lei nº 4.492 de 25 de novembro de 1964 e honorários do advogado na base de vinte por cento se, salvo motivo de força maior, o autor não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias. Custas na forma da Lei e honorários de advogado em proporção na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 20 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 3.815

RECURSO CÍVEL EX-OFFICIO (REEXAME) DA COMARCA DE MARABÁ

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: Dorivan Fernandes Mutran

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Não havendo desapropriação, com prévia indenização, nem sentença de comisso transitada em julgado, concede-se Mandado de Segurança contra ato do Sr. Prefeito Municipal de Marabá que doou uma área de terra mantida pela impetrante como enfiteuta.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, manter a decisão de 1ª Instância pelos seus legais e jurídicos fundamentos. Foi rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 26 de setembro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 3.816

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Lucimar Ribeiro

Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA: Não constitui constrangimento ilegal a identificação pelo processo Dactiloscópico ainda que o ~~indiciado~~ já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc...

Acordam os Membros da 2ª Câmara Criminal do T. J. E. do Pará, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Sem custas.

Belém, 15 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 26 de setembro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 2.567)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 16

RECURSO CÍVEL DA CAPITAL

Recorrente: Luiz do Valle Miranda

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Silveira

EMENTA: Aquele que reclama, antes de mais nada, cumprir as exigências dos arts. 439 e 440 do vigente Código Judiciário do Estado. Recurso improvido.

A vista do exposto acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 21 de setembro de 1977.

(a) EDGARD AUGUSTO PIMENTA BUENO VIANNA

Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de setembro de 1977.

LUIS FARIA —

Secretário do CM

(G. Reg. - nº 2.567)

ACÓRDÃO Nº 17

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA COMARCA DE MARABÁ

Recorrentes: Beatriz de Oliveira Ribeiro e seu marido

Requerida: A Douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Somente através de recurso, é que o Conselho da Magistratura pode apreciar as decisões da Corregedoria Geral da Justiça.

Não se toma conhecimento de pedido de providências contra o Douto Órgão Correccional, por falta de amparo legal.

A vista do exposto, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido, preliminarmente, isso porque lhe falta amparo legal.

Belém, 21 de setembro de 1977.

(a.a.) EDGARD AUGUSTO PIMENTA VIANNA

Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de setembro de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do CM

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX

RESENHA Nº 20/77

Belém, 23 de setembro de 1977

1 - Reclamação nº 117/77

Reclamante: Luzia Oliveira Reis

Reclamada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

Decisório: "... Ante o exposto, entendemos, que a MM. Juíza reclamada, dando-se como incompetente, não cometeu omissão, erro de ofício, subversão da ordem legal ou abuso de poder, mas tão-somente, seguiu a orientação jurisprudencial dominante, a qual, embora contrarie a doutrina e o nosso ponto de vista pessoal, tanto que, quando Juiz da Vara de Família, decidimos questão semelhante, dando-nos como competente, não poderá ser modificada através de reclamação, pois não nos é possível impor aos Juizes o nosso ponto de vista pessoal. Até porque, a final de contas, não somos um super Juiz, pelo que indefiro a reclamação por ser incabível na espécie. Belém, 19.09.77 a) Des. Nelson Amorim - Corregedor;

2 - Reclamação nº 398/76

Reclamante: Banco Itaú S/A

Reclamado: Oficial do Registro de Imóveis - 2º Ofício de Belém.

Decisório: "... Inicialmente é preciso convir, que o advogado signatário da reclamação não tem poderes para representar o Banco reclamante, posto que a procuração que lhe foi outorgada, só lhe confere poderes para "ações e processos já iniciados, ou que venham a iniciar-se até 31 de dezembro de 1974", enquanto que a reclamação foi interposta em 04.03.76. Todavia, quanto ao mérito, não assiste razão ao reclamante: Ora, a certidão expedida pelo reclamado em 24.06.74 e entregue ao reclamante, foi extraída apenas do Livro de Transcrição de Tramissões, nela não constando qualquer referência à existência ou não da incidência de ônus gravando o imóvel. Considerando-se que a inscrição de contratos de promessa de compra e venda são feitas em outro livro; e levando-se em conta ainda, que o reclamante solicitou e fez uso da certidão através do advogado signatário, é de se entender, que ao requerer a certidão, não exigiu também certidão negativa de ônus sobre o imóvel. E de acordo com a legislação vigente à época, não estava o reclamado obrigado a ir além do que lhe foi pedido. Por outro lado, se pediu também, além de certidão de propriedade, certidão negativa de ônus e a certidão que lhe foi entregue, não fez qualquer referência à esta parte, não deveria aceitá-la, sem a indispensável complementação. Mesmo porque o zelo incomum do signatário, em obter certidão de propriedade antes de penhorar o imóvel, pressupõe o seu conhecimento do ônus que gravava o imóvel, não podendo agora obter reparo por uma omissão que ele mesmo provocou, ou, pelo menos, dela foi culpado por não saber requerer aquilo que pretendia. Ante o exposto, indefiro a reclamação por absoluta desprocedência. Belém, 19.09.77. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor".

Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. - Reg. nº 5096)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26.09.77

JUIZO DA 10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Valmir Gonçalves de Lima — Adv: Acreano Brasil.

R: José Gilberto Aguiar Dias — Adv: Concelção Sousa.

Despacho: — Tome-se por termo a transação.

EXECUÇÃO

A: Sharp S/A. — Equipamentos Eletrônicos — Adv: Edson Almeida.

R: João Batista S. Carvalho Filho — Adv: Wilson M. de Figueiredo.

Despacho: — A conta, arbitrados os honorários do advogado em 10%.

JUIZO DA 6ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Alberto Abbud e s/mulher — Adv: Rubem Mendes Sales.

Embargado: Adolfo Franco — Adv: Celso Burlamaqui Freire.

Despacho: — Diga o embargante.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Lilla V. de Almeida — Adv: Arthur Cláudio Mello.

R: José Maria de Souza Martínez — Adv: José Geraldo Távora.

Despacho: — De acordo com o decreto 890, § 4º, o prazo é de 6 meses, a partir de citação. Tome-se por termo o acordo de conformidade com o decreto acima citado.

EXECUÇÃO

A: Raimundo Gomes Campos - Adv. Benedito Alvarenga.

R: Firmino V. Teles — Adv: Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho: Devolveu-se o direito de escolha ao exequente, em face do comprovante da prova da propriedade.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Empresa Soares S/A. — Adv: Crostovam C. Gonçalves.

R: Banco da Amazônia S/A. — Adv: Laércio Laredo.

Despacho: — Especifiquem as provas.

JUIZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

A: I. N. Crispim, Máq. e Motores Ltda. — Adv: Paulo Sá.

R: R. Amorim.

Despacho: — A avaliação.

EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento — Adv: Carlos A. Peixoto.

R: Anália Maria P. da Costa e outro.

Despacho: A avaliação.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1977
— 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de Henrique Tavares da Silva, por sua procuradora Dra. Izabel Ozório, nos autos da Ação de Execução que move contra Álvaro Peixoto de Oliveira, solicitando a substituição do Oficial de Justiça, incumbido de efetuar a ampliação de penhora.

Desp: N.A. Sim.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Borges de Carvalho, por sua procuradora Dra. Maria dos Anjos M. da S. Freire, nos autos da Ação Executiva — atual Processo de Execução proposta contra Fued Michel Quemel e Laurindo G. Amorim, requerendo determinar a extinção do processo em apreço.

Desp: N.A.J. Conclusos.

6ª VARA

Petição de Cleide Emerenciana G. Barreiros, por sua procuradora Dra. Odete de A. Alves, nos autos de Reintegração de Posse movida contra Antonio Ximenes, requerendo a impugnação dos quesitos apresentados pelo adv. da parte contrária, a fim de que não produzam nenhum efeito.

Desp: N.A. Conclusos

9ª VARA

Proc. Nº 505/76.

EXECUÇÃO

Ex.: Molino de Trigo Belém S.A.

adv.: Iramar Rocha.

Ex.: Granja Belaves Ltda..

Proc. Nº 505, 76 - A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb. Hello F. dos Santos Leal.

Adv.: Edilson Dantas.

Emb.: Molino de Trigo Belém S.A.

Adv.: Iramar Rocha.

Desp: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

Petição de: Banco da Amazônia S/A., nos autos do processo de execução proposta contra Tomaz Batista Pamplona, tendo-se em vista que as alegações do Réu foram limitadas ao Ins

trumento de Mandato, prazo para apresentar os atestados e amortização.

Desp: N.A.J. Cls.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26.09.77**

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

autor: Banco Real S/A. (Adv. Fernando Gonçalves).

Réus: Anibal de Carvalho e outros (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho no requerimento do autor solicitando a expedição de novos editais de praça e leilão: "N.A.J. Conclusos. Belém, 22.09.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford, Administração e Consórcio Ltda. (Adv. Vailson Hesketh).

Réu: Euler Aranha Martins.

Despacho no requerimento do autor solicitando desistência da ação: "N. A. A conta. Belém, 23.09.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

autor: Itaú Seguradora S/A. (Adv. Fernando Rocha).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Douglas Domingues).

Despacho: "Mantenho o despacho de fls., ordenando a remessa dos autos ao Juízo Federal. Belém, 26.09.77. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Maria Assunção Lobato dos Santos (Adv. José R. Colmbra).

Réu: Olegário Siqueira Moreira.

Despacho: "Cite-se. Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 13 de novembro, às 11 (onze) horas, ciétes as partes. Belém, 26.09.77. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autor: Companhia de Saneamento do Pará (Adv. Frederico C. Souza).

Réu: Condomínio do Edifício Irene (Adv. Carlos H. Chaves).

Despacho: "A conta. Arbitro os honorários profissionais do patrono do A. na base de 15% sobre o valor da ação. Designo o dia onze (11) de outubro próximo para o pagamento, às 11 (onze) horas, em Cartório. Intime-se. Belém, 23.09.77. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

CONSIGNAÇÃO

autor: José Maria da Silva Pinto (Adv. Rui Silva).

Ré: Dulcinéia Rodrigues Passos (Adv. Vinicius Hesketh).

Despacho no requerimento: da ré requerendo o levantamento da quantia depositada em cartório: "N. A. Conclusos. Belém, 26.09.77. a) Itazira Rodrigues".

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO**

BELEM, 26 DE SETEMBRO DE 1977

AÇÃO: — Ordinária — 1ª Vara — Nº 397/77.

Autora: Ana Cristina Furtado de Moura (Adv. Dr. Artemis L. da Silva).

Réus: Ana Lúcia Furtado Rodrigues e outro (Adv. Dr.).
Despacho: A competência da 1ª Vara Cível, abrange o processo de inventário onde existem interesses de orfãos, o que não é o caso dos presentes autos. Assim sendo, devolvo estes ao Juízo de origem.

AÇÃO: — Despejo — 6ª Vara — Nº 178/77.

Autora: — Neuza de Moraes Coutinho (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Ré: Maria José Sussuarana Porpino (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior).

Despacho: — Sentença julgando procedente o pedido e decretando o despejo da ré da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condeno a Ré nas custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor do débito. P.R.I. e Notifique-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento — Francisco Mariano de Aguiar — Sentença "Vistos, etc.. — Julgo por sentença a partilha de folhas 59 a 63, dos bens ficados por falecimento de Francisco Mariano de Aguiar Filho, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém — Publique-se. Intime-se e Registre-se" — Advogado Dr. Djalma Alcântara Gonçalves Chaves.

1ª VARA — Inventário — Benedito Alves Leite — Requerimento de Fernando da Silva Gonçalves — Despacho "Junte-se aos autos" — Advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Arrolamento — Josepha de Freitas Carelli — Sentença "Vistos, etc.. — Julgo por sentença a partilha de folhas 35, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos dos bens ficados por falecimento de Josepha de Freitas Carelli. Mando portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. Publique-se. Intime-se e Registre-se". — Advogado Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

1ª VARA — Inventário — Raimundo Andrade Correa — Sentença "Vistos, etc.. — Homologo por sentença a partilha de folhas 61 a 62 dos bens ficados por falecimento de Raimundo Andrade Correa, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. — Mando, portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. Publique-se. Intime-se e Registre-se" — Advogado Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

1ª VARA — Arrolamento — Wilson de Araújo Lobato — Requerente Neuza da Silva Lobato — Despacho "D. A. Conclusos" — Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Antonio Tristão da Costa Botelho — Requerimento do Doutor Segundo Curador Geral de Interditos — Despacho "Cumpra-se o requerido".

Belém, 26 de setembro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. Nº 5095)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento

tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Edivaldo Ferreira da Silva, de identidade ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 29 de novembro de 1977, às 10 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e

setenta e sete. Eu Antonio A. B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS A. LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 2551)

EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Alfredo Ferreira da Luz, paraense, solteiro, pedreiro, filho de José Ramos da Luz e Telvina Ferreira da Luz, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 12 de outubro de 1977, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Antonio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS A. LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 2551)

EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra José Vitoriano da Silva, brasileiro, cearense, casado, agricultor, filho de Eduardo Vitoriano da Silva e Antonia Rosa da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 09 de novembro de 1977, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será

publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Antonio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS A. LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 2551)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Estevam Sandoval dos S. Junior, José do Rosário Freitas Gomes, Doraney de Souza Gondim, Fernando dos Santos, Hideo Inazu, Raimundo Victor Araujo, Maria Lucia Ribeiro Barroso, (Emitentes), Antonio Pereira de Oliveira, Ayrton Moura Barroso, Altina Lemos Costa, Antonio Floriano Maia, Plácido da Silva Ramos, Gráfica Modelo Ltda., José A. da Silva, Joselio de Barros Carneiro, Francisco Gilvan Tabosa Serafim, Maria de Lourdes Lobato Pinheiro, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Fancred S/A, Varig S/A, Banco Auxiliar de S. Paulo S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Editora de Guias LTB S/A, Com. de Maq. e Motores do Brasil S/A - Cobrás, Saney S/A, Banco do Brasil S/A, Trol S/A Ind. Com., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, as dez (10) notas promissórias, (uma) 1 letra de câmbio, e quatro (4) duplicatas de contas mercantis nº 23.141 SM - 382-77, 2047-2, 284-710-a, nos valores de Cr\$ 2.840,95 saldo, Cr\$ - 3.312,00, Cr\$ 22.393,93 saldo, Cr\$ 8.600,00,, Cr\$ 10.728,00, Cr\$ 5.905,00 saldo, Cr\$ 624,63 saldo Cr\$... 17.665,00, Cr\$ 3.439,05 saldo, Cr\$ 2.392,40 saldo, Cr\$ 5.873,00, Cr\$ 14.456,71, Cr\$ 13.560,00, Cr\$ 542,00 Cr\$ 2.658,76, vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fancred S/A, Varig S/A, Eudocy da Fonseca Pereira, Banco Auxiliar de S. Paulo S/A, Financeira Lar Brasileiro S/A, Cred. Financ. Invest., Banco Lar Brasileiro S/A, Editora de Guias LTB S/A, Cobrás, Saney S/A, Sharp S/A Trol S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1977

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
VALE VEIGA

1º OFÍCIO

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substituto

(Ext. - Reg. nº 5088. Dia: 29.09.77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - **Pedro Nazaré Pimentel**, e **Izaura Lourenço da Costa**, ele filho de Raimundo da Costa Pimentel e Maria de Nazaré Pimentel, ela filha de Antônio Cesário da Costa e Maria Lourença da Costa, solt; - **Antonio Carlos Duarte Dias** e **Benedita de Silva Bezerra**, ele filho de Zózimo Rosa Dias e Raimunda

Duarte Dias, ela filha de Cícero José Bezerra e Rosa da Silva Bezerra, solt: - **Walmari Prata Carvalho e Lúcia Maria Freitas de Castro**, ele filho de Walmir Leite Carvalho e Palmira Prata Carvalho, ela filha de Luiz Alves de Castro e Ilza Freitas de Castro, solt: - **Milton Alves da Silva e Edna Maria Macedo de Campos**, ele filho de Zacarias Caboclo da Silva, e Maria Alves Caboclo ela filha de Claudio Rodrigues de Campos e Lucimar Macedo de Campos, solt: - **Tanagildo Aguiar Peres e Nancy Castro da Mota e Souza**, ele filho de Jorge Feres e de Idalina Bueno de Camargo Feres, ela filha de Temistocles Marques da Mota e Souza e de Izabel Castro da Silva, solt: - **Edmilson Ferreira de Almeida e Ana Maria Gomes de Freitas**, ele filho de Vicente Ferreira de Almeida e Judith Ferreira de Almeida, ela filha de Acrimerio Gonzaga de Freitas e Maria de Lourdes Gomes de Oliveira, solt: - **Paulo Sérgio de Nazaré Borges e Ana Lúcia Ferreira de Oliveira**, ele filho de Manoel Borges Neto e Terezinha Pacheco Borges, ela filha de José Carvalho de Oliveira e Raimunda Ferreira de Oliveira, solt: - **Jorge Pascoal Nazário Ferreira e Maria de Lourdes da Silva**, ele filho de Abdias Arruda Ferreira e Natália Nazário Ferreira, ela filha de Mário José da Silva e Benedita Gonzaga, solt: - **José Domingos Pires Damasceno e Maria Nazaré Tavares Resque**, ele filho de José Pereira Damasceno e Maria Pires Damasceno, ela filha de Nagib Bichara Resque e Alba Tavares Marques Resque, solt: - **Brivaldo Pinto Soares Filho e Marluce do Socorro Guimarães da Silva**, ele filho de Brivaldo Pinto Soares e Eduarda Alves Soares, ela filha de Marne Francisco da Silva e Lucila Guimarães da Silva, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de setembro de 1977. E eu, EDITH PUGA GARCIA, escv. juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 00385 Reg. nº 5117 - Dia 29-09-77)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Senhor Desembargador Antonio Koury, Relator da Apelação Cível da Capital - Apte: Fortunato Jayme Athias (Advogado Doutor Alcides Alcantara) e, Apdo: Otavio Dias Melo (Advogado Doutor Miguel Antunes Carneiro) e no pedido de desistência de recurso às fls. 233 dos referidos autos, exarou o seguinte despacho: - 2ª Câmara Cível - Apelação Cível da Capital - Apelante: Fortunato Jayme Athias - Apelado: Otavio Dias Melo. Relator: Des. Antonio Koury - Escrivão: O. Toscano. Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 233 do recurso de apelação interposto por Fortunato Jayme Athias, contra a decisão proferida pelo Dr. Juiz da 4ª Vara Cível de Belém, que julgou procedente a ação possessória que Otávio Dias Melo moveu contra o desistente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil e em virtude dos advogados das partes que firmaram a petição de fls. 233 possuírem os poderes executados no art. 38 do referido Código. Belém, 22 de setembro de 1977 (a) Des. Antonio Koury.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1977.

OLYNTHO TOSCANO, escrivão do feito.

(G. Reg. nº 2567)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 59 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - Antonio José de Pinho (Advogado Irawaldyr Rocha), e Apelado - Manoel Barbosa de Rezende (Advogado Luiz Paschoal Jr.), foi pelo Exmo. Sr. Des. Ary Silveira, Relator, proferido o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Como se vê da leitura do petitório às fls. 32, e peças fotocopiadas de fls. 33 a 34v, os ora apelante e apelado, por ocasião do processamento dos embargos, tiveram incidente processual resolvido através de agravo de instrumento. Dito recurso foi julgado pela 3ª Câmara Cível, através do acórdão nº 2878, de 21 de novembro de 1975, do qual foi relator o eminente Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha. Em consequência, está preventa a jurisdição daquela Colenda Câmara sobre o presente recurso de apelação.

Com efeito, sabe-se que nos casos omissos de nosso Regimento, aplicam-se às disposições dos Regimentos dos Colendos STF e TFR. O art. 11 do Regimento daquela 1ª Corte de Justiça mencionada, dispõe que "A Turma que tiver conhecido da causa ou de alguns de seus incidentes, inclusive de agravo para subida de recurso denegado ou procrastinado na instância de origem, tem jurisdição preventa para os recursos e incidentes posteriores, ressalvada a competência do Plenário e do Presidente do Tribunal".

À vista do exposto, devolvo os presentes autos à Secretaria para nova distribuição, a ser feita entre os eminentes desembargadores componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível.

Belém, 16 de setembro de 1977

Ary da Motta Silveira

Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de setembro de 1977.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 2567)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital fica notificada a firma Brasília Aquarium Ltda. — Sr. PAULO DELGADO, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ—809/74, em que é reclamante CARLOS LEONARDO DE SOUZA, para ciência de que o Oficial de Justiça desta Primeira Junta penhorou os seguintes bens da reclamada:

“Duas casas de madeira, localizadas na Passagem Jibóia Branca, sem número, a trezentos metros da estrada do Coqueiro, em terreno pertencente à codem - companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém), terreno este que tem 223 metros de frente e lateral direita com elementos de 261,10 metros, 91 metros e travessão de 42,50 metros; fundos projetados para a estrada do 40 horas, onde se localizam as casas que medem, respectivamente:

— A primeira: Localizada no lado esquerdo do terreno, frente para a passagem, cinco metros de frente por nove de fundos, de madeira, coberta com telhas de barro comum, piso de tábuas, três dependências (sala, quarto e cozinha), servidos por uma varanda: Avaliação: Cr\$ 15.000,00;

— A segunda: Nos fundos do terreno, lado direito, quatro metros de frente por sete de fundos, três compartimentos (sala, quarto e cozinha), servida por uma varanda, piso de tábuas e cobertura de telhas de barro comum. Avaliação: Cr\$ 12.000,00;

— Uma armação de madeira, coberta com telhas de barro comum. Avaliação: Cr\$ 5.000,00”.

Valor Total da Avaliação: Cr\$ 32.000,00
(Trinta e Dois Mil Cruzeiros).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2505)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma JJUKAMATT, INTERNACIONAL MÉTODOS E SISTEMAS, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 14.504,12 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quatro Cruzeiros e Doze Centavos), referente a principal e custas devidos nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ—1101/76, em que é exequente Manoel Luiz Santos Neto, em audiência do dia 13.06.77: “Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação e, em consequência, condenar a reclamada JJUKAMATT INTERNACIONAL MÉTODOS E SISTEMAS, a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 3.000,00, a título de aviso prévio; Cr\$ 750,00 de gratificação de Natal (3/12); Cr\$ 499,80 de férias proporcionais (3/12); Cr\$ 3.860,00 de comissões retidas (saldo) em dobro (art. 467/CLT e súmula nº 69/77); Cr\$ 488,00 de F.G.T.S. (art. 34 do refungats) e Cr\$ 1.000,00 de descanso remunerado, totalizando em Cr\$ 9.597,70, além de juros e correção monetária, na forma da lei (art. 883/CLT e D.L. nº 75/66). Procedente, ainda, a parcela de anotação na Carteira de Traba-

lho, conforme a fundamentação acima. Improcedentes as parcelas de diária, salário-família e adicional noturno, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação supra, custas de Cr\$ 439,21, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 9.600,00. Custas de Cr\$ 93,73, pelo reclamante, calculadas sobre a parte da sentença que lhe foi adversa, que se arbitra em Cr\$ 1.000,00”.

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal:	Cr\$ 13.924,13
Custas de Sentença:	Cr\$ 525,89
Custas de Execução:	Cr\$ 54,10

TOTAL DEVIDO: Cr\$ 14.504,12

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2504)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 35 77

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência realizada a 21.09.77, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida a todos os elementos das categorias interessadas no processo TRT DC 606 77 — Dissídio Coletivo — em que são partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará em favor da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário de Belém (Demandante) e Lavanderia Paraense à Vapor Ltda., Lavanderia Bel-Air, Lavanderia Marajó e Lavanderia Guimarães (Demandadas), marcando o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará em favor da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário de Belém e as empresas demandadas Lavanderia Paraense à Vapor Ltda., Lavanderia Bel-Air, Lavanderia Marajó e Lavanderia Guimarães, nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 40% para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 1º de agosto de 1977, data da instauração do dissídio, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após 1º de agosto de 1976;

III — Salário normativo de Cr\$ 34,00 diários para os seguintes profissionais: lavadores, preneiros, passadores de ferro, engomadores, estufadores e foguistas, não podendo quaisquer desses profissionais perceber salário inferior ao piso aqui estabelecido;

IV - Instituição de envelopes de pagamento onde sejam discriminados as parcelas pagas aos empregados e os respectivos descontos, ficando consignado às empresas demandadas o prazo de 90 dias, a contar da data da instauração do presente dissídio, para o cumprimento desta cláusula;

V - Obrigam-se as empresas demandadas a descontar dos seus empregados em benefício da Associação demandante, dependendo esse desconto, na hipótese de empregados não filiados à Associação, da prévia aquiescência dos mesmos, o correspondente a 30% do valor do reajustamento a ser feito com base no presente acordo, no primeiro pagamento em caso de mensalista, em duas parcelas em caso de quinzenalista, e em quatro parcelas em caso de semanalista.

VI - Vigência de um ano, a contar de 1º de agosto de 1977 e a expirar a 31 de julho de 1978.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

ATO Nº 118, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 19 do corrente e o que consta do Processo TRT P-6876/77,

R E S O L V E:

PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL no cargo de Técnico Judiciário, TRT-8ª-AJ-021.7 - Classe B - Referência 44, Maria Adélia Mercês Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TRT-8ª-AJ-021.6 - Classe A - Referência 43, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria José Batista Bayma de Almeida.

Publique-se e Registre-se
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

(G. Reg. nº 2521)

ATO Nº 119, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 19.09.77 e o que consta do Processo TRT P-6782/77,

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 13 de setembro do ano em curso, na forma do Item I, do art. 101, combinado com o Item I, alínea "b" do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, e conforme o art. 176, Item III, parágrafo 2º combinado com o Item III do art. 178 da Lei nº 1.711/52, ao Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-024.3, Classe B, Referência 30 Lindolfo Lima de Menezes, do Quadro do Pessoal Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e Registre-se
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

(G. Reg. nº 2521)

RESOLUÇÃO Nº 1728/77
PROCESSO TRT P-618/77

Aprova a Tabela de Gratificação pela Representação dos servidores em exercício no Gabinete da Presidência do TRT da 8ª Região, no Gabinete do Diretor do Forum Trabalhista em Manaus e no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P-618/77,

R E S O L V E:

APROVAR a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete dos servidores em exercício no Gabinete do Presidente do TRT da 8ª Região, no Gabinete do Diretor do Forum

Trabalhista em Manaus e no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1977, observados os dispositivos do Decreto nº 77.242, de 22.02.76 e de acordo com o Decreto nº 79.721, de 24.05.77, publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 27.02.76 e 25.05.77, respectivamente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 19 de setembro de 1977.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juíz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juíz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juíz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juíz Convocado

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Suplente de Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juíz Empregado

(G. Reg. nº 2520)

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o art. 8º da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a Francisco Caetano de Andrade, cuja aposentadoria por implemento de idade, no cargo efetivo de Chefe de Secretaria símbolo PJ-1, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, foi declarada pelo Ato número 10, de 05.03.75, da Presidência deste Tribunal publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO de 12 seguinte, nos termos do art. 101, Item II, combinado com o art. 102, Item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional número 1/69, e do artigo 176, Item I, da Lei número 1.711/52, conforme consta do Processo TRT P-139/75, CABE, a partir de 14 de março de 1975, na forma do art. 187 da Lei nº 1.711/52, o provento mensal de Cr\$ 11.260,00 (Onze mil duzentos e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 8.662,00 (Oito mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) referentes aos vencimentos do cargo mencionado, de acordo com o disposto no art. 6º § 1º da Lei número 6.109, de 23.09.74, que determinou que aquele cargo efetivo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8ª-DAS-100, fixado para o mesmo código DAS 101.2 e Cr\$ 2.598,00 (Dois mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros), relativos a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do § 3º do citado art. 6º da Lei número 6.109/74.

Publique-se e Cumpra-se

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 2521)

NOTA Nº 97/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 83/77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 6ª JCJ 67/77, em que são partes: José da Silva Barbosa, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria de Obras, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.284,86 (um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1977.

a) Raul Sento-Sé Gravata
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional do Trabalho, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2.531)

NOTA Nº 98/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 89/77, oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 3ª JCJ-89/77, em que são partes: Raimundo Farias da Costa, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.162,41 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2532).

NOTA Nº 99/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos termos do Processo TRT RP Nº 90/77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 6ª JCJ-109/77 e anexos, em que são partes: Osvaldo Farias da Conceição e outros, exequentes e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 16.189,79 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Nove Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos), para cumprimento da sentença proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2533).

NOTA Nº 100/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos termos do Processo TRT RP Nº 93/77, oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 3ª JCJ-51/77, em que são partes: Dário Julião dos Reis, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.922,41 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2530).

NOTA Nº 101/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 82/77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 6ª JCJ-245/77, em que são partes: Manoel da Vera Cruz e Silva, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.494,31 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Trinta e Um Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2539).

NOTA Nº 102/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 85/77, oriundo da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 4ª JCJ-410/77, em que são partes: Fernando Meireles, exequente e Município de Belém - Secretaria de Obras, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 5.102,19 (Cinco Mil, Cento e Dois Cruzeiros e Dezenove Centavos), para o cumprimento da sentença prolatada pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2529).

NOTA Nº 103/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 87/77, oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 2ª JCJ-91/77, em que são partes: ROBERTO ALVES FERREIRA, exequente e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE FINANÇAS, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do pare-

cer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$—6.859,13 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), para cumprimento da sentença prolatada pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III— Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 1977

a) **Raul Sento-Sé Gravata**
Presidente"

Felto na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2528)

NOTA Nº 104/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 88/77, oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, correspondente ao Processo 3ª JCJ-537/76, em que são partes: MARIA DE NAZARE SOUZA PAIXÃO, exequente e ESTADO DO PARÁ—SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA—INSTITUTO MÉDICO LEGAL "RENATO CHAVES"; executado, o Exmo. Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$—5.370,48 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para cumprimento da sentença prolatada pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III— Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 1977

a) **Raul Sento-Sé Gravata**
Presidente"

Felto na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2527)

NOTA Nº 105/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 91/77, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal e correspondente ao Processo JCJC-1203/75, em que são partes: CÍRIA CAMPOS DIAS, exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, a importância de Cr\$ 9.001,89 (NOVE MIL, HUM CRUZEIRO E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para cumprimento da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III— Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 1977

a) **Raul Sento-Sé Gravata**
Presidente"

Felto na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/SEC DE 21 DE SETEMBRO DE 1977

Referenda convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará (DEMA/PA) e o Governo do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 150.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica referendado o Convênio firmado em 22 de abril de 1977, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará (DEMA/PA) e o Governo do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), para prosseguimento das atividades pertinentes ao Serviço de Informação de Mercado Agrícola (SIMA), neste Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1977

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2508)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/77 de 21/09/1977

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda o segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04 de agosto de 1975, entre o Ministério da Agricultura, a SUDAM, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Art. 1º Fica referendado o Segundo Termo Aditivo ao Convênio Celebrado em 04 de agosto de 1975, entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União no dia 22 de agosto de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2509)